

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 173

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

Atos do Governo Provisorio:

Decreto n. 22.839, de 19 de junho de 1933.
Decreto n. 22.968, de 19 de julho de 1933.
Decreto n. 22.977, de 24 de julho de 1933.
Decreto n. 22.979, de 21 de julho de 1933.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendência do Ensino Commercial e da Inspeção de Águas e Esgotos.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Domínio da União, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade e de Pesquisas Científicas.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Regionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Annúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.839 — DE 19 DE JULHO DE 1933

Reconhece de utilidade pública a Associação de Agricultores de Ilhéos, com sede na cidade de Ilhéos, Estado da Bahia.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação de Agricultores de Ilhéos, com sede na cidade de Ilhéos, Estado da Bahia, resolve reconhecer-lhe como instituição de utilidade pública, sem qualquer onus para a Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1933, 112ª da Independência e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 22.968 — DE 19 DE JULHO DE 1933

Corrige enganos e omissões verificados na tabela explicativa do orçamento do Ministerio da Educação e Saúde Pública para o corrente ano.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo a que na publicação da tabela explicativa do orçamento do Ministerio da Educação e Saúde Pública para o corrente exercício, art. 7.º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro findo, se verificaram enganos e omissões, de procedencia tipografica, que sobre não alterarem os totais das respectivas verbas, devem, entretanto, ser corrigidos, decreta:

Art. 1.º Ficam corrigidos enganos e omissões constantes das seguintes verbas:

I — Verba 1ª. Secretaria de Estado. Pessoal. Subconsignação n. 7 — Fundamento para correios, etc., em vez

de 1:095\$000 na coluna *fixa*, leia-se 6:495\$000 na coluna *carta-rel*.

II — Verba 2ª. Diretoria Geral de Educação. VI — Colégio Pedro II. Sub-consignação n. 7, leia-se 1 professor de educação física, em disponibilidade, e não 2 professores, etc., e na sub-consignação n. 8, onde se lê: 4 professores catedráticos, em disponibilidade, gratificação 6:400\$000, leia-se: gratificação 4:800\$000, e 1 professor em disponibilidade, onde se lê: ord. 4:800\$000, leia-se: ord. 6:400\$000; na rubrica VII — Instituto Benjamin Constant — Sub-consignação n. 10, onde se lê: 1 economo, ord. 2:400\$000 e grat. 1:200\$000, leia-se: 1 economo, ord. 3:360\$000 e grat. 1:680\$000; onde se lê: 1 inspetora de alunos, ord. 2:400\$000, grat. 1:200\$000, leia-se: 1 inspetora, ord. 3:200\$000, grat. 1:600\$000; onde se lê: 1 inspetor de alunos, ord. 2:400\$000, grat. 1:200\$000, leia-se: 1 inspetor, ord. 3:200\$000, grat. 1:600\$000; onde se lê: no ordenado de 1 porteiro, 3:300\$000, leia-se: ord. 3:200\$000; onde se lê: no ordenado e na gratificação do enfermeiro e da enfermeira, 1:600\$000 - 800\$000, leia-se: no ord. 1:440\$000 e na grat. 720\$000; onde se lê: na grat. de 1 professor de instrução primária, 4:600\$000, leia-se: 4:000\$000; onde se lê: na grat. de 5 auxiliares de ensino de 1ª classe do Curso de Letras, 2:460\$000, leia-se: 2:400\$000; na sub-consignação n. 13 — Pessoal contratado — onde se lê: na grat. de 1 mestre de costura e bordados, 2:400\$000, leia-se: 2:000\$000.

III — Verba 4ª. Ensino Profissional Técnico, leia-se IV — Auxílio — e não V.

IV — Verba 6ª. Museu Histórico — Pessoal — Sub-consignação n. 3 — Auxílio para fardamento, etc., onde se lê: 120\$000 leia-se: 125\$000.

V — Verba 11ª. Departamento Nacional de Saúde Pública — Pessoal — Procuradoria dos Feitos. Sub-consignação n. 3 — leia-se: 1 adjunto e não 2 adjuntos. Sub-consignação n. 8 — Inspetoria de Engenharia Sanitária — leia-se: 4 serventes e não 5. Sub-consignação n. 12 — Inspetoria de Higiene Infantil — leia-se no ord. dos 6 médicos 9:600\$000 e não 9:000\$000, e no total da sub-consignação — leia-se: 402:740\$000 e não 420:740\$000. Sub-consignação n. 17 — Inspetoria dos Serviços de Profilaxia — onde se lê: nos ordenados de 1 assistente técnico e de 1 guarda, 17:200\$000 e 3:200\$000, leia-se: 17:260\$000 e 2:400\$000; inclua-se, depois de 26 guardas 1 guarda sanitário com o ordenado de 3:200\$000 e gratificação de 1:600\$000, no total de 4:800\$000. Sub-consignação n. 22 — Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios — onde se lê: na grat. de 1 chefe de serviço, 7:933\$334, leia-se: 7:983\$334. Sub-consignação n. 25 — Laboratório Bromatológico: incluam-se no final do quadro 2 serventes de 2ª classe a 3:130\$000 e no total, na coluna *fixa*, 6:260\$000. Sub-consignação n. 26 — Serviço de Locomoção, no ordenado do encarregado geral e nas gratificações dos 2 mecânicos montadores e de 1 ferreiro, onde se lê: 6:440\$060, 6:040\$000 e 5:320\$000, leia-se, respectivamente, 5:440\$000, 5:040\$000 e 4:320\$000. Sub-consignação n. 28 — Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial — onde se lê: 15:000\$900, leia-se: 15:000\$000. Sub-consignação n. 30 — Inspetoria Sanitária da Marinha Mercante — na grat. de 1 servente auxiliar, onde se lê: 2:380\$000, leia-se: 2:880\$00. Sub-consignação n. 34 — Hospital D. Pedro II — no total da diária de 25\$000 ao médico que pernoitar no Hospital, onde se lê: 9:150\$000, leia-se: 9:125\$000. Sub-consignação n. 38 — Abrigo Artur Bernardes: corrija-se a ordem numerica da sub-consignação e leia-se: 42 serventes de 2ª classe e não 43. Sub-consignação n. 44 — Escola de Enfermeiras Ana Neri — leia-se: 3 mordomas e não 5, sendo de 19.919:903\$000 e não 19.903:000\$000 o total da coluna *fixa* desta verba. Na consignação Material: — XIV — Laboratório Bacteriológico — leia-se: Material de consumo ou de transformação — 105:000\$000 e não 25:000\$000. XIX — Serviço de Locomoção: — no total, onde se lê: 567:200\$000, leia-se: 667:200\$000.

VI — Verba 12ª — Instituto Oswaldo Cruz — Pessoal — leia-se: 28 e não 24 chefes de laboratório.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.977 — DE 24 DE JULHO DE 1933

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 8:516\$100, para atender ao pagamento, no periodo de 23 de março de 1932 a 31 de dezembro de 1933, da pensão concedida a D. Mariana Martins da Silva, viúva do guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal, Flavio Quirino da Silva.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo ouvido o Ministerio dos Negocios da Fazenda, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de oito contos quinhentos e dezesseis mil e cem réis (8:516\$100), para atender ao pagamento, no periodo de 23 de março de 1932 a 31 de dezembro de 1933, da pensão anual de 4:800\$ concedida a D. Mariana Martins da Silva, viúva do guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal, Flavio Quirino da Silva.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 22.979 — DE 24 DE JULHO DE 1933

Regula a duração e condições do trabalho dos profissionais empregados em barbearias e estabelecimentos congêneres.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve subordinar a duração e condições do trabalho dos empregados de barbearias e estabelecimentos congêneres às disposições seguintes:

CAPITULO I

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 1º A duração normal do trabalho diario dos empregados de barbearias, salões de cabeleireiros e estabelecimentos congêneres será de oito horas, quando o serviço for diurno, e de sete horas, quando noturno.

Parágrafo unico. Entende-se por serviço diurno, para os efeitos deste artigo, o que for executado entre as oito e as vinte horas e por serviço noturno o que for entre as vinte e as oito horas.

Art. 2º Os horarios mixtos poderão ser estabelecidos somente mediante convenção coletiva do trabalho.

Art. 3º A cada periodo de seis dias consecutivos, incluindo os feriados que não coincidam com os sabados, corresponderá um dia de descanso.

Art. 4º Será considerado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Art. 5º Mediante convenção coletiva de trabalho, a duração normal do trabalho poderá ser dividida em dois turnos, com o intervalo minimo de três horas consecutivas.

CAPITULO II

Dos estabelecimentos e pessoas

Art. 6º As disposições deste decreto aplicam-se a todos os profissionais que exercem sua atividade em barbearias, salões de cabeleireiro e estabelecimentos congêneres, exceptuadas as pessoas que aí exerçam funções administrativas, de gerencia ou relativas a atividades estranhas às profissões por elle visadas, as quais ficam sujeitas às leis que regulam a duração do trabalho no comércio.

Art. 7º Somente poderão exercer sua atividade nos estabelecimentos a que se refere o art. 1º os portadores de carteira profissional emitida pelo Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º A carteira profissional deverá ser anualmente apresentada às autoridades sanitarias, para serem visadas, achando-se o portador em condições de estar em contacto immediato com o publico.

§ 2º Sempre que não puder visar uma carteira profissional por motivo do estado do respectivo portador, a autoridade sanitaria deverá levar o fato ao conhecimento do De-

Departamento Nacional do Trabalho, servindo-se de um dos *coupons* da mesma carteira.

§ 3.º A falta de autoridade sanitária federal poderá ser suprida para os efeitos deste artigo, pelas autoridades sanitárias estaduais ou municipais.

Art. 8.º Além das pessoas exceptuadas no art. 6.º, não estão compreendidos nas disposições deste decreto dada a intermitência do respectivo trabalho:

- a) os estabelecimentos localizados em zonas rurais;
- b) os profissionais que trabalhem por conta própria.

CAPITULO III

DO DESCANSO SEMANAL E DO REPOUSO DIÁRIO

Art. 9.º O descanso semanal a que se refere o art. 3.º, terá sempre a duração mínima de vinte e quatro horas consecutivas, e ser-lhe-á consagrado o dia de domingo, salvo disposição em contrário, expressa em convenção coletiva de trabalho.

Art. 10. A duração normal do trabalho, quer diurno, quer noturno, será sempre entremeadada de um período, nunca inferior a uma hora, para refeição e descanso, não sendo esse tempo computado na aludida duração.

Art. 11. Após cada período de trabalho efetivo, quer consecutivo, quer dividido em dois turnos, haverá um intervalo de repouso, no mínimo, de dez horas consecutivas.

CAPITULO IV

DOS CASOS DE PRORROGAÇÃO

Art. 12. Mediante convenção coletiva de trabalho, a duração normal do trabalho nos estabelecimentos abrangidos por este decreto poderá ser prolongada por um espaço de tempo não excedente de duas horas diárias e só excepcionalmente, mas em número de dias nunca superior a dez por ano, elevada a doze horas diárias.

§ 1.º O tempo acrescido à duração normal do trabalho será sempre remunerado de acordo com o que for estipulado na convenção.

§ 2.º Havendo serviço noturno, a duração normal do trabalho nunca poderá, mesmo excepcionalmente, exceder de dez horas diárias.

Art. 13. Excepcionalmente, e nunca além de dez vezes por ano, o descanso semanal obrigatório poderá ser transferido para o dia imediato.

Art. 14. A duração normal do trabalho poderá ser sempre prorrogada, até trinta minutos diários, para a conclusão de serviços iniciados antes da hora do encerramento dos trabalhos, não sendo remunerada essa prorrogação.

Art. 15. Coincidindo a véspera do descanso semanal com um feriado obrigatório, a duração normal do trabalho deste nos estabelecimentos sujeitos ao presente decreto ficará reduzida à metade do tempo, iniciado o trabalho à hora do costume.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 16. Os empregadores sujeitos a este decreto ficam obrigados, nos termos do decreto n. 22.489, de 23 de fevereiro de 1933, a usar dois livros, de acordo com os modelos aprovados, um para a inscrição dos empregados e o outro para a anotação do tempo de serviço de cada um destes.

Art. 17. Deverão os empregadores manter afixado em local bem visível um quadro do qual constem a hora de entrada e a de saída dos empregados, assim como o dia de descanso semanal.

Parágrafo único. Sempre que o intervalo para refeição e descanso a que se refere o art. 10 não for dado simultaneamente a todos os empregados, o horário de cada um deles constará de um quadro especial, que deverá conter as fotografias dos empregados a que o mesmo se reportar.

Art. 18. Nos estabelecimentos em que funcionarem turmas de empregados haverá para cada turma um quadro nas condições do art. 17 e seu parágrafo único.

Art. 19. Os empregadores que infringirem disposições do presente decreto ficarão sujeitos a multas de 100\$ (cem mil réis) a 1.000\$ (um conto de réis), elevadas ao dobro em caso de reincidência.

Art. 20. Será considerada falta grave, passível de multa na importância máxima, a atividade, no estabelecimento, de empregado que não possua carteira profissional oficial, ou a recusa do empregador em atender à fiscalização.

Art. 21. Aos empregados a que se refere este decreto é vedado o exercício de sua profissão por conta própria, dentro ou fora do estabelecimento, nos dias de descanso semanal e antes ou depois do horário normal do trabalho.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo sujeita o empregado à multa de 20\$ (vinte mil réis), elevada ao dobro em caso de reincidência, podendo a carteira profissional do infrator ser apreendida até que este satisfaça a penalidade imposta.

Art. 22. Cabe ao Departamento Nacional do Trabalho e às Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a fiscalização da execução do presente decreto, de acordo com o disposto no decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Art. 23. Das multas impostas por infração de disposições deste decreto cabe recurso nos termos do de n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A aplicação deste decreto não poderá em caso algum motivar a redução dos salários e percentagens que os empregados percebiam anteriormente.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, prevalecerá, no mínimo, o salário médio do trimestre imediatamente anterior à data da publicação deste decreto.

Art. 25. É nula de pleno direito qualquer convenção contrária às disposições deste decreto, tendente a evitar sua aplicação ou a alterar a execução de seus dispositivos.

Art. 26. Os estabelecimentos sujeitos ao presente decreto poderão funcionar ininterruptamente, desde que tenham turmas suficientes de empregados e a cada um destes esteja plenamente assegurado o gozo dos direitos e vantagens assegurados em lei.

Art. 27. Os sindicatos profissionais de empregados em barbearias e estabelecimentos congêneres deverão manter, em suas sedes, escolas para o ensino do respectivo ofício.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933, 112.ª da Independência e 45.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Sr. Chefe do Governo Provisório:

Tendo o presidente do Automovel Club do Brasil submetido à apreciação deste ministério os inclusos projetos de programa e regulamento do Quinto Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, de que V. Ex. é o presidente de honra, e constando do art. 13 do regulamento que esse Congresso "sendo de caráter oficial, correrá por conta do Governo Federal as despesas de correspondência e publicação", consulto a V. Ex. se está de acordo com esse artigo afim de que este ministério possa providenciar no sentido de ser concedida franquia postal e telegráfica à Secretaria do mesmo Congresso até a conclusão de seus trabalhos e bem assim autorizada a publicação do regulamento e programa referidos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1933. — José Americo da Almeida.

Autorizo. Em 24-6-1933. — G. VARGAS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve exonerar, a pedido, do cargo de Interventor Federal no Estado de São Paulo o general de divisão Waldomiro Castilho de Lima.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933, 112.ª da Independência e 45.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Por decreto de 24 de julho de 1933, foi aposentado, nos termos dos arts. 1.º e 8.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e do art. 1.º, do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da legislação em vigor, Raul Lindgren, revisor do *Diário Oficial*.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, na conformidade do disposto nos arts. 1.º e 8.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e no art. 1.º, do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, com os vencimentos que lhe competirem na forma da legislação em vigor, Antonio Olegario Fernandes Lopes, encarregado da oficina de plani-impressão da *Imprensa Nacional*.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, na conformidade do disposto nos arts. 1º e 8º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e no art. 1º, do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, com os vencimentos que lhe competirem na fórmula da legislação em vigor, Horacio Couto Dias, compositor especial da Imprensa Nacional.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 1ª classe da Imprensa Nacional Abel Joaquim da Silva, para exercer, interinamente, as funções de 3º oficial da mesma repartição.

— Por outros da mesma data:

Foram reformados na Polícia Militar do Distrito Federal:

No mesmo posto, com o soldo de 2º sargento, o músico de 2ª classe, Damião Cosme dos Santos;

No posto de cabo de esquadra, com o respectivo soldo, o soldado Romão Antonio do Amaral.

Foram aposentados na Polícia Civil do Distrito Federal, com os vencimentos a que tiverem direito:

O 1º fiscal da Inspeção da Guarda Civil, José Nate Sobrinho;

O guarda civil de 1ª classe José Coelho Martins;

O investigador de 1ª classe Ernesto Torres Fialho.

— Por outros da mesma data foram providos Eurico Tavares Romariz e Euclides Chichorro, nos officios de notas e registro de contratos marítimos, com sede, respectivamente, em Belém e Paraguará, Estados do Pará e Paraná.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Manoel Florencio Lopes, para o lugar de escrivão do juiz de paz, do distrito de Capatara do 1º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre;

Maria Mergulhão Cardoso, para exercer, interinamente, as funções de guardiã da divisão feminina do Instituto Sete de Setembro, durante o impedimento da efetiva, Esmeralda Borges, que se acha servindo como inspetora, interina, da aludida divisão.

— Por decretos de 24 de julho corrente:

Foram nomeados: servente contratado do Instituto Sete de Setembro, João Luiz Fernandes; official de Justiça, interino, do Juizo da 2ª Pretoria Civil do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, Agripino Sá Rodrigues, Pedro

Teixeira da Silva; escrevente juramentado do escrivão da 2ª Pretoria Civil do Distrito Federal, freguezias de Santa Rita e Ilha do Governador, João de Oliveira Ponce; enfermeira interina, durante o impedimento da efetiva Fabiana de Araujo, da Divisão Feminina do Instituto Sete de Setembro, Laura Zulchner Uhlmann; official de justiça da 8ª Pretoria Civil do Distrito Federal, interino, durante o impedimento do efetivo, José Peres da Costa, Eduardo Peres da Costa; 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no municipio de São Pedro, na secção do Piauí, por tempo de quatro anos, Antonio José Velloso, Manoel Ferreira Bispo e José Faustino de Souza, respectivamente; ajudante do procurador da Republica, no municipio de Amarante, na secção do Piauí, Carlos Luiz de Souza; 3º suplente do substituto do juiz federal do mesmo municipio, Olegario Veresimio de Castro; ajudante do procurador da Republica no municipio de Quixadá, Ceará, Hildebrando de Almeida; 2º suplente do substituto do juiz federal do municipio de Riachão, Sergipe, Eliezer da Costa Macedo; ajudante de procurador da Republica em Lagôa Vermelha, Rio Grande do Sul, João Baptista Montano Messina; 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal de Maracás, Baía, Heitor de Castro Borges, Tiburtino Ribeiro de Novais e Genesio Feliciano do Espirito Santo, respectivamente, e para ajudante do procurador da Republica, no mesmo municipio, Alceu Ferreira da Silva.

— Por decretos da mesma data, foram exonerados:

Raymundo de Carvalho Noronha, do lugar de ajudante do procurador da Republica em Amarante, Piauí; Dr. João Carlos Lopes, de igual cargo, em Lagôa Vermelha, no Rio Grande do Sul; João Francisco de Andrade, de igual cargo, em Maracás, Baía; e Antonio Fernandes Filho e Adolpho Antonio de Souza, dos logares de 2º e 3º suplentes, respectivamente, de substituto do juiz federal do municipio de Maracás, Baía.

— Por decreto de igual data, foi declarado sem efeito o decreto de 10 do corrente mês, pelo qual foi exonerado o bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho do lugar de secretário do Tribunal de Apelação do Territorio do Acre.

— Por decreto de igual data foi declarado sem efeito o decreto de 10 do corrente mês, pelo qual foi nomeado o bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho para o lugar de 2º promotor público adjunto da justiça local do Distrito Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Arlindo Nabuco Cinne. — Não ha que deferir, á vista das informações prestadas pela Diretoria da Despesa Pública.

Segunda Secção

Expediente de 25 de julho de 1933

Requerimentos despachados

José Pereira da Silva, Antonio Panaro, Francisco Maria Moutinho e Geraldo Augusto Baptista. — Deferidos.

Ivan Telles de Moraes e Manoel Pereira da Silva. — Aguardem vagas na Casa de Correção, para serem transferidos.

Manoel Gomes da Conceição. — Não ha que deferir.

Albano Borges. — Arquite-se.

Jaguaré Bezerra de Vasconcellos. — O requerente não carece de cancelamento.

Oscar Kranzfeld. — Apresente o original do passaporte para confronto.

Francisco Xavier Pinheiro. — Estando, em face do tempo decorrido e do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, verificada a prescrição do direito do requerente, que não o conservou mediante interrupção do curso da mesma prescrição, não ha o que deferir.

João de Souza do O. — Indeferido, á vista da informação do comandante.

Waldemar Meth. — Deferido.

Imprensa Nacional

Expediente de 25 de julho de 1933

Officio remetido:

N. 2.236 — Ao diretor da Secretaria da Camara dos Deputados, apresentando o servente José da Silva Braga.

Requerimentos despachados

Philomeno Pereira da Silva. — Averbese e certifique-se.

Bernardino Costa Lopes. — Certifique-se e averbe-se.

Nilo Ferreira Pacheco e Waldemar Martins Ribeiro. — Certifique-se e averbe-se.

Alvaro Fernandes Machado. — Reduzase.

Ofávo Sodré de Macedo. — Averbese e certifique-se.

Antonio Francisco Martins. — Certifique-se.

Roberto Torzillo. — Certifique-se e averbe-se.

Joaquim da Costa Camarale e Raul Lindgren. — Certifique-se e averbe-se.

Juvencio José da Costa. — Não ha vaga.

Companhia Industrias Brasileira Portella S. A. — Faça nova caução que garanta a execução do contrato, relativo ao material inservível, o qual se acha em vigor.

Aldemar Lourenço Vianna. — Sim, em termos.

Antonio Francisco Martins. — Averbese e certifique-se.

Clemente José da Silva e Silvano do Espirito Santo. — Averbese e certifique-se.

Dia 26

Ofícios:

Ns. 2.286 e 2.287 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal — Remetendo os pedidos de ns. 624.201, 624.224 e 624.225.

Ns. 2.288, 2.289 e 2.290 — Ao contador geral da República — Remetendo as guias de recolhimento da arrecadação ao Banco do Brasil, correspondentes aos dias 21, 22, 24 e 26, respectivamente das importâncias de 2:792\$000, 3:150\$700, 3:544\$300 e 2:547\$700.

N. 2.291 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando a concessão de licença por trinta dias, ao funcionário desta repartição, Alceu Teixeira Travassos. (M. 70.792-33.)

N. 2.292 — Idem, idem — Remetendo o memorial do fiél de tesoureiro desta repartição, Alberto de Araujo Rangel. (M. 70.766-33.)

N. 2.293 — Idem, idem — Remetendo o requerimento e certidão de casamento da funcionária desta repartição, Antonieta da Costa. (M. 70.590-33.)

N. 2.294 — Idem, idem — Informando sobre o memorial do encadernador desta repartição, João de Moraes Proença. (J. 10.584-33.)

N. 2.295 — Idem, idem — Remetendo o requerimento do aprendiz desta repartição, Georgele Nogueira, acompanhado do laudo de exame médico. (M. 70.581-33.)

N. 2.296 — Idem, idem — Remetendo o requerimento de Iracema de Brito, acompanhado do laudo de exame médico. (M. 70.675-33.)

N. 2.297 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça — Informando sobre o material fornecido pela Comissão Central de Compras, em 1932. (J. 10.570-33.)

N. 2.298 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Comunicando que Humberto J. J. Sportelli, não é assinante do "Diário Oficial". (F. 21.274-33.)

N. 2.299 — Ao diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto — Comunicando sobre a assinatura do "Diário Oficial". (P. 61.086-33.)

N. 2.300 — Ao presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Imprensa Nacional — Restituindo o requerimento de Edelvira Senna de Carvalho. (P. 61.275-33.)

N. 2.301 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre — Comunicando que foi autorizado o registro de uma assinatura do "Diário Oficial" para o administrador da Mesa de Rendas, Hormisdo Fernandes Lacroix. (F. 21.286-33.)

N. 2.302 — A' Blackwell's — Liverpool — Comunicando sobre o material de aquisição para este Estabelecimento. (P. 61.405-33.)

N. 2.303 — Ao Sr. Manoel de Aquino Mello — Comunicando que se acham esgotadas as edições do "Diário Oficial" solicitadas. (P. 61.415-33.)

N. 2.304 — Ao Sr. Thomaz Carneiro — Comunicando o custo de regulamentos do Imposto sobre a Renda e Vendas Mercantis. (P. 61.381-33.)

N. 2.305 — A' Sra. Yelanda Ruopp — Comunicando que foi remetido o registro n. 90.833. (P. 61.383-33.)

N. 2.306 — Ao Sr. Nosor de Moraes — Comunicando que esta repartição não teve nenhum aviso da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos. (P. 61.341-33.)

gão não teve nenhum aviso da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos. (P. 61.341-33.)

N. 2.307 — Aos Srs. Cunha Bueno & Comp. — Restituindo o talão n. 3.230, da Alfandega de Santos. (P. 61.266-33.)

N. 2.308 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Maceió — Remetendo o conhecimento n. 1.684.

N. 2.309 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió — Remetendo o conhecimento n. 1.686.

N. 2.310 — Ao Sr. Joaquim dos Santos — Idem, idem, talão n. 2.762. (F. 21.459-33.)

N. 2.311 — Ao Sr. Antonio Canale — Idem, idem, talão n. 2.761. (F. 21.458-33.)

RENDA ARRECADADA PELA TESOOURARIA

De janeiro a junho de 1933	645:278\$100
De 1 a 21 de julho de 1933	68:354\$800

Total	713:632\$900
-------------	--------------

Em igual período de 1932	631:234\$485
--------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1933	82:398\$415
-----------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 22 de julho de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere — O 2º oficial, Honorio Leal. — Confere. Em 24 de julho de 1933 — Maria Luiza Valente de Andrade, pelo oficial encarregado. — Visto. Em 24 de julho de 1933. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a junho de 1933	645:278\$100
De 1 a 22 de julho de 1933	71:505\$500

Total	716:783\$600
-------------	--------------

Em igual período de 1932	634:784\$285
--------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1933	81:999\$315
-----------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 24 de julho de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere — O 2º oficial, Honorio Leal. — Confere. Em 24 de julho de 1933 — Maria Luiza Valente de Andrade, pelo oficial encarregado. — Visto. Em 24 de julho de 1933. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a junho de 1933	645:278\$100
De 1 a 24 de julho de 1933	75:049\$800

Total	720:327\$900
-------------	--------------

Em igual período de 1932	636:306\$785
--------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1933	84:021\$115
-----------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 25 de julho de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere — O 2º oficial, Honorio Leal. — Confere. Em 25 de julho de 1933 — Maria Luiza Valente de Andrade, pelo oficial encarregado. — Visto. Em 25 de julho de 1933. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a junho de 1933	615:278\$100
De 1 a 25 de julho de 1933	77:597\$500
Total	722:875\$600

Em igual período de 1932	638:433\$185
--------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1933	84:442\$115
-----------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 26 de julho de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere — O 2º oficial, Honorio Leal. — Confere. Em 26 de julho de 1933 — Maria Luiza Valente de Andrade, pelo oficial encarregado. — Visto. Em 26 de julho de 1933. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portarias de 25 de julho corrente, foram removidos:

Do Consulado de primeira classe em Dunkerque para a Secretaria de Estado o Consul de primeira classe Mario de Deus Fernandes; e

Do Consulado de primeira classe em Gothemburgo para o de igual categoria em Dunkerque, a pedido, o Consul de primeira classe José da Fonseca Filho.

— Por eutras de 26 de julho corrente, foram removidos:

Do Consulado Geral em Genova para a Secretaria de Estado o Consul Geral Mario de Barros e Vasconcellos;

Do Consulado Geral em Montevideu para o de igual categoria em Genova o Consul Geral Hyppolito Hermes de Vasconcellos; e

Do Consulado Geral em Assunção para o de igual categoria em Montevideu, a pedido, o Consul Geral Oswaldo de Moraes Corrêa.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 25 de julho de 1933

Sr. diretor geral de Assistencia a Psicopatas:

N. 499 M — Concordando que o "programa" para a execução do projeto do pavilhão a ser construido nos terrenos do Hospital Nacional de Psicopatas seja feito por essa Diretoria Geral.

Dia 26

Sr. diretor da Escola Politénica:

N. 500 M — Devolvendo, devidamente visadas, a fatura de Virgilio Guimarães & Companhia, de serviços executados nessa Escola.

— Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 501 M — Informando relativamente ao requerimento de M. Routman.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Circular n. 2.509 — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933 — Sr. inspetor de Aguas e Esgotos — Solicito vossas providencias no sentido de ser organizada e remetida a esta Secretaria de Estado uma relação dos artigos precisos para os serviços dessa repartição e cuja aquisição não possa ser feita dentro do duodécimo da respectiva verba, afim de atender ás reiteradas solicitações do Ministerio da Fazenda, e a que se referiu a Circular da Diretoria Geral de Contabilidade n. 2.078, de 5 de agosto de 1932. — Saude e fraternidade. — Washington Pres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Escola Padre João Maria, Natal (Rio Grande do Norte), por seu procurador Octaviano Mello, pedindo uma subvenção no 1º semestre de 1933. — Indeferido, com fundamento no art. 1º, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e art. 1º do decreto n. 20.597, de 3 de novembro do mesmo ano.

Hospital de Santo Antônio dos Pobres, Iguatã (Ceará), pedindo uma subvenção ao corrente ano. — Requeira a subvenção para o 2º semestre corrente.

Santa Casa de Misericórdia, Queluz, S. Paulo, pedindo para aplicar a subvenção de 5:000\$, referente ao ano de 1931, ao corrente ano. — Deferido, desde que a despesa corresponda a compromissos de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de julho de 1933

Sr. diretor geral de Educação:

N. 2.538 — Em referencia ao vosso officio n. 2.170, de 12 do corrente mês, comunico-vos, para os devidos efeitos, que por ato de 22 deste mês, o senhor ministro resolveu aprovar o orçamento interno da despesa da Faculdade de Medicina da Baía, para o exercicio vigente, na importancia total de 1.474:000\$, de acordo com a discriminação constante da tabela junta.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAÍA

Orçamento interno da despesa do exercicio de 1933, organizado de acordo com os decretos ns. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931 e 22.225, de 14 de dezembro de 1932, como abaixo se declara:

I — PESSOAL

1. Faculdade de Medicina:

1 professor privativo de protese dentaria.....	12:000\$000	
25 assistentes a 10:800\$000.....	270:000\$000	
39 internos a 2:400\$000.....	93:600\$000	
1 contador.....	14:400\$000	
1 fiel de Tesouraria.....	9:600\$000	
1 escrivuario.....	6:000\$000	
1 electricista mecanico.....	7:200\$000	
1 datilografista.....	7:200\$000	
2 bedeis a 4:800\$000.....	9:600\$000	
38 serventes de 1ª classe a 3:600\$000.....	136:800\$000	
20 serventes de 2ª classe a 2:400\$000.....	48:000\$000	
Gratificação ao amanuense encarregado do arquivo.....	1:200\$000	
Quotas de exames vestibulares aos professores e assistentes.....	30:000\$000	645:600\$000

2. Ambulatorio das Clinicas:

1 assistente chefe de laboratorio.....	10:800\$000	
1 idem fisioterapia.....	10:800\$000	
1 idem roentgenoscopia.....	10:800\$000	
2 idem auxiliares a 10:800\$000.....	21:600\$000	
4 internos a 2:400\$000.....	9:600\$000	
1 farmaceutico.....	6:000\$000	
1 idem auxiliar de laboratorio.....	4:800\$000	
1 conservador almoxarifado.....	4:800\$000	
1 pratico de farmacia.....	3:600\$000	
3 serventes de 1ª classe a 3:600\$000.....	10:800\$000	
6 idem de 2ª classe a 2:400\$000.....	14:400\$000	
1 jardineiro.....	1:800\$000	109:800\$000

3. Maternidade Glimerio de Oliveira:

1 parteira.....	7:200\$000	
1 economista.....	4:800\$000	
3 enfermeiras a 1:800\$000.....	5:400\$000	
3 idem auxiliares a 1:200\$000.....	3:600\$000	
1 auxiliar de laboratorio.....	1:800\$000	
1 jardineiro.....	1:200\$000	
1 roupeira.....	1:200\$000	
1 cosinheira.....	1:200\$000	
22 serventes a 600\$000.....	13:200\$000	39:800\$000

4. Cursos:

Gratificação aos professores e assistentes do Curso médico que regem e acompanham, de acordo com a lei, os cursos complementares de farmacia, odontologia e enfermagem parteiras..... 100:000\$000

Gratificação aos professores e assistentes do curso médico que regem e acompanham os cursos desdobrados dos 1º, 2º, 3º e 4º anos médicos..... 85:000\$000 185:000\$000

II — MATERIAL

5. Material Permanente:

Conservação, asseio e reparo.....	35:520\$000	
Aquisição e concerto de móveis aparelhos e utensilios.....	30:000\$000	
Aquisição de livros, revistas etc., para os laboratorios e clinicas.....	10:000\$000	
Biblioteca.....	30:000\$000	105:000\$000

6. Material de Consumo:

Fornecimento aos laboratorios.....	60:000\$000	
Idem as clinicas.....	75:000\$000	
Atelier fotografico.....	6:000\$000	
Gabinete de Raies X.....	5:800\$000	
Expediente da Diretoria, Secretaria, Tesouraria e Biblioteca.....	15:000\$000	
Almoxarifado.....	10:000\$000	
Custeio do Ambulatorio.....	40:000\$000	
Custeio da Maternidade.....	70:000\$000	281:000\$000

7. Despesas diversas:

Seguros dos edificios e material....	5:655\$000		
Subvenção a Santa Casa de Misericórdia.....	25:000\$000		
Impressões, publicações e encadernações.....	10:468\$400		
Aluguel da casa do porteiro.....	1:800\$000		
Energia electrica, iluminação e telefones.....	25:000\$000		
Eventuais.....	31:400\$000		
Restituições.....	7:000\$000		
Quota para manutenção da Secretaria do Conselho Nacional de Educação.....	1:166\$600	107:480\$000	494:000\$000
			1.474:000\$000

Importa o presente orçamento em mil quatrocentos e setenta e quatro contos de réis (1.474:000\$000).

Segunda secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 26 de julho de 1933. — *Rodolpho José Antunes Braga*, official. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor de secção. Visto. — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Do dia 21 a 26

Avisos expedidos:

N. 366 — Ao superintendente do Ensino Secundario, declarando haver resolvido conceder dispensa das aulas de matematica aos atuais alunos da 5ª série de estabelecimentos do ensino secundario, que tenham realizado, no ano letivo passado, o ensino da referida disciplina de acordo com o programa expedido para a 4ª e 5ª séries pela portaria de 30 de junho de 1931.

N. 378 — Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, agradecendo a comunicação de ter sido entregue a "Escola Republica dos Estados Unidos do Brasil", em Caracas, a bandeira brasileira oferecida pelo nosso Governo, bem como conferida, aos dois melhores alunos do ano letivo corrente, a medalha de ouro, premio instituido pelo Governo brasileiro.

N. 380 — Ao diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, declarando que, de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação, poderão rematricular-se naquela Faculdade, subordinados ás determinações legais vigentes, os alunos que, para a matricula inicial, tenham apresentado certificados de exames de preparatórios prestados de acordo com o parágrafo unico do art. 78 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Outrossim que não ha motivo justo para a limitação do prazo de validade de tais exames, desde que o candidato a renovação da matricula tenha satisfeito a exigência legal referida e se haja subordinado ás determinações da actual legislação do ensino.

N. 389 — Ao engenheiro do Ministério da Educação e Saúde Pública, comunicando haverem sido externados agradecimentos da administração da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro pelos serviços prestados na execução do projecto, agora levado a termo, para remodelação do pátio interno da Escola, bem como na fiscalização das obras executadas, cujo bom gosto, perfeição e utilidade têm sido notoriamente reconhecidas.

Outrossim, autoriza-o a transmitir aos seus auxiliares o elogio pela operosidade, zelo e competência demonstrados no cumprimento dos deveres de que foram incumbidos.

Requerimentos despachados

N. 7.334 — Faculdade de Farmacia e Odontologia de Santos. — A requerente deverá aguardar o decurso do prazo de dois anos, a contar de 4 de março de 1932, nos termos do aviso n. 325, de 9 de maio de 1932, ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino.

N. 12-3 — Mario Teixeira de Assis. — Indeferido.

N. 7.168 — Elisabeth Bastos de Freitas. — Indeferido.

N. 6.577 — Caetano Saboia de A. Figueiredo. — A actual legislação do ensino universitario, a cujo regime já se submeteu o requerente, não permite transferencias no ultimo ano dos cursos seriados. Não pôde ser atendido.

N. 6.612 — Francisco de Magalhães Barros. — Em face do parecer do diretor da Faculdade e atendendo a que a data da petição é posterior ao prazo da applicação do ultimo decreto de promoção, não posso conceder.

Je. 366-3 — José de Moraes. — Deferido somente quanto á applicação do decreto n. 22.167, para os efeitos de promoção ao 5º ano, desde que apresente certificado de estágio e frequencia de acordo com as exigências estabelecidas pela Faculdade.

Requerimento despachado pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 7.330 — Merval Soares Pereira. — Aguarde oportunidade.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Paulo Passos daSilveira, registro de diploma. — Indeferido, em face das informações.

Emundo de Almeida Rego Filho, registro de diploma. — Declare, preliminarmente, o nome do instituto por onde se diplomou.

José Pereira de Faria, registro de diploma. — Declare o nome do instituto que expediu o diploma.

João Augusto Perilli, pedido de traslado. — Deferido.

Luiz Hoineff, pedido de transferencia do menor Nelson Hoineff. — Indeferido. a 15 de março do corrente ano, o Sr. diretor do Externato do Colegio Pedro II despachou o requerimento. Não procedem pois as alegações feitas.

Registros de professores

Affonso dos Santos. — Satisfaca as exigencias legais.

Victor Urdiain. — Registre-se em ciencias fisicas e naturais. Quanto ao registro em matematica, prove o exercicio do magisterio.

Murillo do Amaral Ferreira. — Deferido em historia natural; quanto ao registro em ciencias fisicas e naturais, satisfaca a exigencia da letra f do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

João de Echebarria. — Satisfaca a exigencia da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

José Garcia de Freitas, Hermes Heriva, Tereio Teixeira e Waldemar de Castro Ribeiro Duarte. — Deferidos.

José Reitmeyer. — Satisfaca a exigencia da letra d do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Despachos de 24 de julho de 1933

Portaria — Dispensando do cargo de fiscal desta Superintendencia o senhor Carlos Moraes Rêgo.

Requerimentos despachados

Diplomas:

Carlos Medaocar, contador pelo Instituto Commercial de São Simão; Leobino Neves, Michel Nahas, Arnoldo Sanger, Michel Alexandre Traibuse, Alcides Neves Herderico, Camilo Krieger, Jorge Felisberto Pinheiro, José Antonio Puppi, Rezende Waldomiro Bardal, Anibal Isaias de Souza, Antonio Ribeiro Vidal, Francisco Elias Guimaid, Pedro Valle da Silva, Antonio Victorino Cardoso, e Antonio Teolindo Trevisan, guarda-livros ar. 55, pela Academia Superior de Comércio do Paraná. — Deferidos.

Oswaldo de Magalhães Moreira, contador pelo Instituto La-Fayette. — Registrado.

Processos provisionados:

Haroldo Balaguer, Djalma Erhardt. — Deferidos, de acordo com a alinea VII.

José Lourenço Cid, Ubaldo Silva Campos e João Nascimento Tulha. — Deferidos, de acordo com a alinea IX.

Duilio Bulgarelli. — Prove o registro da firma.

Dorival de Souza Leite. — Prove o registro da firma.

Títulos — Haroldo Nalaguer, José Cid, Ubaldo Silva Campos, João Nascimento Tulha e Luiz Ferreira da Silva. — Registrados.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Offícios:

N. 6.455 — Ao fiscal geral doutor Oswaldo Orico, solicitando a remessa de um relatório sobre o Liceu Comercial.

N. 6.456 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 6.457 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 6.458 — Ao Sr. Carlos Moraes Rego, comunicando a sua dispensa.

N. 6.459 — Ao diretor da Academia de Comércio do Maranhão comunicando a designação do fiscal.

N. 6.460 — Ao fiscal Dr. Antonio Burnett Junior, comunicando a sua designação para fiscalizar a Academia Commercial do Maranhão.

N. 6.461 — A Diretoria da Escola Commercial Feminina da Bafa.

N. 6.462 — Ao fiscal Angelo Torres, solicitando a remessa de um relatório sobre o Collegio Santa Tereza.

N. 6.463 — Ao fiscal Cyro Vieira da Cunha, solicitando relatório completo sobre os estabelecimentos sob sua fiscalização.

N. 6.464 — Ao fiscal Oscar Castêlo Branco. — Idem, idem.

N. 6.465 — Ao fiscal Alcides Raposo da Camara. — Idem, idem.

N. 6.466 — Ao fiscal Dr. Adherbal Piragibe da Oliveira. — Idem, idem.

N. 6.468 — Ao fiscal Jurandir Sítaro da Costa. — Idem, idem.

N. 6.468 — Ao fiscal José Smith. — Idem, idem.

N. 6.469 — Ao fiscal geral Dr. João Teixeira de Carvalho. — Idem, idem.

Cartas
N. 554 — Ao fiscal Oscar Castêlo Branco.

N. 555 — Ao fiscal José Smith, solicitando seu comparecimento nesta Superintendencia.

Requerimentos despachados

Dia 25

Diplomas — Octavio de Assis Machado, Kesser Pêres Zaitar, Hans Freytag, Egidio Pereira, Alfredo Kilmek, Martin Meyer, Aloah Lopes do Nascimento, guarda-livros (art. 55) pela Academia Paranaense de Comercio; Leobino Neves, Michel Nahas, Arnoldo Senger, Michel Alexandre Trambuse, Alcides Neves Herderico, Antonio Ribeiro Vidal, Antonio Teolindo Trevisan, Francisco Elias Guimard, Pedro Valle da Silva, Antonio Victorino Cardoso, Camillo Krieger, Jorge Felisberto Pinheiro, José Antonio Puppi, Rezende Waldomiro Bardal Anizal Izaias de Souza, guarda-livros (artigo 55) pela Academia Superior de Comercio do Paraná. — Registrados.

Gumercindo Gomes Pereira. — Não ha que deferir, á vista das informações.

Processos provisionados — Antonio Gomide do Nascimento. — Deferido de acordo com a alinea IX. Octavio de Castro Souza. — Prove o registro. Raul Martins Alvim. — Prove o registro da firma, de acordo com a informação.

Expediente da secretaria

Of. 6.470 (circular), 6.471 ao diretor da Academia de Comercio do Rio de Janeiro, acusando o pagamento da quota

da fiscalização; 6.472 a 6.538 circular a diversos provisionados, solicitando o cumprimento de algumas exigencias legais; 6.539, ao diretor do Collegio Stela Maris, acusando o pagamento da quota de fiscalização; 6.540, ao diretor do Mackenzie College, acusando o pagamento da quota de fiscalização; 6.541, ao diretor do Ginasio Gonzaga, comunicando que Alberto Badia Carvalho prestará exame de habilitação em seu estabelecimento; 6.542, ao diretor da Academia Superior de Comercio do Paraná, acusando o recebimento da quota de fiscalização; 6.543 ao diretor do Instituto Commercial, anexo ao Ginasio de Santa Maria, acusando o pagamento da quota de fiscalização; 6.544 ao diretor da Academia de Comercio do Rio de Janeiro, comunicando que o Sr. Loé Cunha Andrade fará exame de habilitação em seu estabelecimento; 6.545 ao diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação, referindo-se ao requerimento da União das Empregados no Comercio do Rio de Janeiro; 6.546 ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Neto, solicitando informações sobre o Collegio Santo Amaro; 6.547 ao diretor da Escola de Comercio Tiradentes, respondendo aos seus officios de 12 e 21 do corrente; 6.548 ao diretor da Escola Commercial de Cachoeiro de Itapemirim, comunicando a concessão da fiscalização prévia ao seu estabelecimento; 6.549 ao fiscal Raul Pontual de Petrolina, solicitando informações sobre os cursos de comercio do Collegio Olatti; 6.550 ao Sr. Julio M. do Nascimento, comunicando a entrega de seu titulo ao Dr. Brasílio Luz; 6.551 ao Sr. Jayme Eleta de Queiroz, solicitando informações sobre exames de habilitação prestados em seu estabelecimento; 6.552 ao fiscal geral José de Azevedo Almeida, comunicando a remessa de um officio ao diretor da extinta Academia de Comercio de Belo Horizonte; 6.553 ao fiscal Paulo Ferreira Campanha; 6.554 ao fiscal Benedito Lino Soares; 6.555 ao fiscal Luiz Zentha Guimarães; 6.556 ao fiscal Luiz Zentha Guimarães; 6.557 ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs; 6.558 ao fiscal Nordau Rothier Duarte; e 6.559 ao fiscal Nordau Rothier Duarte, solicitando remessa de relatório para ser regularizada a situação das escolas sob sua fiscalização; 6.560 ao fiscal Domingos de Azevedo, concedendo a fiscalização prévia á Escola Commercial de Cachoeiro de Itapemirim á vista do relatório apresentado.

Cartas: — 556 ao Dr. Ferreira Vianna Neto; 557 ao Sr. Eduardo Guasco, respondendo sua carta de 11 do corrente; 558 ao Sr. José Sant'Anna, solicitando a remessa de seu titulo acompanhado de atestado de idade; 559 ao Sr. Manoel Marques Baptista Junior, solicitando a remessa de estampilhas, etc., para poder dar andamento ao processo; 560 ao Sr. Arthur Baptista de Castro, solicitando o pagamento da taxa, para a expedição de seu titulo; 561 á rev. irmã Ernestina Terri, prestando informações referentes ao seu telegrama, sobre o diploma de Dante Nascimento.

Solicita-se novamente o comparecimento dos senhores abaixo mencionados na Superintendencia do Easino Commercial, afim de que, no prazo de 60 dias

prestem os esclarecimentos necessários ao andamento de seus processos:

Abilon Souza Neves (ou Naves).

Admador Rock Torres.

Agostinho Gomes Roldão.

Albino Wallbach.

Amaro Ribeiro da Silva.

Antonio Gonçalves Martins.

Arnaldo Euclides Guimarães.

Arthur Victor Floreal Vignal.

Augusto Silva Filho.

B. Matheus Von Bloedan.

Berthier de Oliveira.

Cesar Souza Pinto.

Durval Silva.

Elpidio João Ferraro.

Ernesto Smith Paterson.

Francisco Bueno.

Francisco Maximiano Netto.

Frederico Ottoni Coelho.

Joaquim José Almeida Coutinho.

Joaquim Moreira da Silva Netto.

Lauro Pereira.

Nicolas Luiz Oneto.

Oterbal Nascimento Oliveira.

Raul Lopes de Freitas.

Theodoro Torres Murtá.

Victor William Marsh.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria do Expediente

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 22 de julho, foi concedido um mês de licença, a partir de 20, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Augusto Basilio, servente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião.

— Por outra da mesma data, foi concedido um mês de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Francisco Antonio da Silva, desinfetador da Inspeção dos Serviços de Profilaxia.

Expediente de 25 de julho de 1933

Comunicou-se:

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que poderá ter prosseguimento o processo n. 28.495, de 1932, dessa Diretoria, em visto de já haverem sido fornecidas informações a respeito, pelo officio E. 1.627, de 8 de junho findo, deste Departamento. (Of. E. 2.106.)

Ao inspetor de Higiene Infantil, que para legalizar o nome do porteiro zelador dessa Inspeção, Jarbas Alves, se torna mister seja enviada a esta Diretoria Geral documento que comprove a identidade do mesmo. (Of. E. 2.113.)

Ao Sr. José Odilon de Araújo, que para a revalidação da licença por mais cinco anos do "Xarope de Guaco Composto" é necessário o pagamento da taxa de cincoenta mil réis em estampilha federal, de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 20.377, de 1931. (Of. E. 2.115.)

— Remeteram-se:

Ao juiz de Menores do Distrito Federal, a certidão requerida por José Maria Pinto da Veiga e encaminhada pelo officio 2.120, de 6 do corrente mês desse Juízo. (Of. E. 2.107.)

Ao procurador dos Feitos da Saúde Pública, o requerimento de Roberto Fligny & Comp., afim de servir de elemento

subsidiário ao requerimento da mesma firma que se acha nessa Procuradoria, dependendo de parecer. ((Of. E. 2.108.))

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de julho de 1933

Dia 20

Ofícios:

N. 1.251 — Ao diretor de Contabilidade, remetendo documentos comprovantes do emprego da importância de 500\$, recebida por adiantamento na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional em 26 de abril último, pelo 3º oficial desta diretoria, destinada a atender as despesas de prompto pagamento desta repartição, durante o segundo trimestre deste ano.

Dia 21

N. 1.252 — Ao mesmo, remetendo o inventário dos bens imóveis, móveis e semovíveis da Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Amarração, relativo ao ano de 1932.

N. 1.253 — Remetendo quadro demonstrativo da renda produzida pela Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Maceió, relativo a junho próximo findo.

N. 1.254 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Natal, relativo a junho próximo passado.

N. 1.255 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Maceió, relativas a julho próximo findo.

N. 1.256 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspeção de Saúde do Porto de São Salvador, relativas a junho último.

N. 1.257 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Natal, relativas a junho próximo findo.

N. 1.258 — Remetendo balancete e contas de despesas feitas e empenhadas pela Inspeção de Saúde do Porto de Fortaleza, relativas a junho próximo findo.

N. 1.259 — Transmitindo contas e balancete de despesas feitas e empenhadas pela Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Maceió, durante o mês de junho próximo findo.

N. 1.260 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspeção de Saúde do Porto de Fortaleza, relativos a junho próximo findo.

N. 1.262 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspeção de Saúde do Porto do Rio Grande, relativas a junho deste ano.

N. 1.263 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspeção de Saúde do Porto de Fortaleza, relativo a junho último.

N. 1.264 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspeção de Saúde dos Portos da Baía, relativo a junho último.

N. 1.265 — Remetendo balancetes de despesas realizadas nos meses de abril e maio do corrente ano, na Sub-inspeção de Saúde do Porto de Maceió, em substituição aos balancetes enviados com os ofícios 815, de 18 de maio e 1.053,

de 26 de junho últimos, desta diretoria.

N. 1.266 — Ao diretor da 4ª Seção do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que, de acordo com o artigo 1.351 do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, a Inspeção Sanitária da Marinha Mercante embarcará a bordo dos navios nacionais, os guardas enfermeiros marítimos que pertencam ao quadro organizado por esta diretoria, após os exames de habilitação a que forem submetidos no hospital São Sebastião; que, havendo vaga no quadro organizado, esta diretoria terá o máximo prazer em atender ao Sindicato de Enfermeiros Sanitários Marítimos, desde que os candidatos prestem o exame de habilitação ou apresentem diplomas de enfermeiros.

Requerimento despachado

N. 244 — Napoleão de Alencastro Guimarães, depositário judicial da frota penhorada da S. A. Lloyd Nacional. — Deferido, devendo ser feita a desratificação na volta sem nenhum adiamento. (19-7-33).

CENTRO DE SAÚDE DE INHAÚMA

Requerimentos despachados

Expediente de 7 de julho 1933

N. 1.500 — Rondão dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.501 — Farid Rachid. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 10

N. 1.505 — Americo do Nascimento do Souza. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 11

N. 1.513 — Manoel Cunha. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.524 — Antonio José Martins Tinoco. — Concedo o prazo de 15 dias.

N. 1.529 — Rosa Carvalho. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.530 — Oscar Moraes. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.534 — A. M. Fontes. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 12

N. 1.537 — J. Alves. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 13

N. 1.551 — Francisco da Silveira Machado Junior. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.554 — Moacyr dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 14

N. 1.556 — Armando Souza. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.563 — Ildeberto Lyra de Arruda. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 15

N. 1.561 — Alexandre Simplicio Siqueira Junior. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 19

N. 1.585 — João Baptista & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.595 — Lucinda de Oliveira Pinto. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.596 — Tristão Augusto Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.610 — Cota e Lourenço. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 21

N. 1.619 — Ary Ferreira dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 24

N. 1.524 — Antonio José Martins Tinoco. — Cancele-se o auto de infração.

N. 1.597 — Firmino Simões Figueira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.621 — Alcides de Menezes. — Deferido. Certifique-se o que constar.

INSPEÇÃO DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 22 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 360 — Paulo & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 363 — Aluisio & Comp. — Indeferido.

Dia 25

N. 365 — F. da Cunha & Pereira. — Concedo 90 dias.

INSPEÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Papeis despachados pelo Sr. inspetor, dia 24 de julho de 1933:

Edgard Francisco de Mattos, Oscar Moreira Gonçalves, Mathilde F. Dias Martins, João Caetano Menezes, Benjamin Ventura, Avelino Borges, Antonio B. de Andrade, Carlos Sandões, Antonio F. Macedo, Sabino de Oliveira, Manoel M. de Góes, Lucio Mendonça Filho, Alfredo Augusto Ferreira, Odilon de Andrade, Raphael M. Lima, Sergio Augusto Thomaz. — Deferido.

Ambrosina A. Riberio. — Retifique-se.

Adelaide M. Maria, Francisco Cruz Fidalgo, Arlindo R. de Oliveira, Maridina R. Rodrigues, Manoel G. Silva Torres. — Compareça a S. de Expediente.

Manoel Joaquim Barbosa. — Compareça a S. de hidrometros.

Marinho B. Gonçalves, João Ferreira da Silva. — Compareçam a S. de lançamentos.

Ernani Dias Costa, Luiz C. Xavier e João Barroso. — Certifique-se.

João Moraes Macedo. — Compareça ao 3º Distrito.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao agenteiscal do imposto de consumo no interior do Estado

do Piauí, Adolpho Gouveia Carneiro Leão.

— No decreto de 31 de maio do corrente ano, nomeando o segundo escriptorio da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Vicente Oliveira Lyrio, para o lugar de 4º escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Vicente de Oliveira Cirio o funcionario a quem se refere este decreto".

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.
— Oswaldo Aranha.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 26 de julho de 1933

Offícios:

Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 736 — Para que sejam satisfeitas as exigencias necessarias, remeto-vos o processo n. 34.958, de 1933, em que é interessada a sociedade mercantil "União Construtora Meu Lar Limitada", com sede nessa capital.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica no Distrito Federal:

N. 737 — Em aditamento ao meu officio n. 735, de hontem, apresso-me em informar-vos que os elementos para a defesa da União na ação de deposito proposta por Ascendino José de Carvalho se encontram no processo remetido ao Sr. Dr. procurador geral de Republica com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 140, de 30 de junho findo, e não a essa procuradoria.

— Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 739 — Para poder satisfazer o que, em officio n. 1.120, de 19 de maio ultimo, solicitou a 2ª Procuradoria da Republica, no interesse da defesa da Fazenda Nacional nos autos de execução de sentença em que é exequente Alberto Paz e executada a União Federal, rogo vossas providencias no sentido de ser enviado a este gabinete o processo n. 14.325, de 1922, a que faz referencia a Diretoria Geral do Tesouro no de n. 21.470, deste ano, e que se deve encontrar no cartorio desse Tribunal.

Encareço, pela natureza do assunto, a agencia na remessa solicitada.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica no Distrito Federal:

N. 740 — Em aditamento ao meu officio n. 787, de 22 do corrente, apresso-me em comunicar-vos que acaba de ser restituído a este gabinete o processo n. 29.501, deste ano, a que se prende o objeto do vosso officio n. 1.120, de 19 de maio ultimo, relativamente á execução de sentença a que o mesmo vosso officio se refere.

Assim, com os elementos que se estão colhendo para as devidas informações a respeito, espero poder prestá-los no mais curto prazo possível.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVÊRNO

Dia 26 de julho de 1933

Processo n. 21.089, de 1933 — Pereira Carneiro & Comp. Ltd., sobre a concessão de "entrepósitos francos". — De acordo com o parecer. Em 19-7-933. —

O parecer a que se refere o Sr. Chefe do Govêrno é o do Sr. ministro da Fazenda nos seguintes termos:

"A firma Pereira Carneiro & Comp. Ltd. que explora no país, entre outras, a industria e o commercio do sal, pleiteia a V. Ex. a concessão de "entrepósitos francos", destinados exclusivamente ao sal de produção nacional, a serem instalados nos bostos alfandegados e não nas estações das estradas de ferro.

Como se vê, a medida pleiteada visa a ser, apenas, o sal de produção nacional, estabelecendo assim regimen differenciado para o sal de produção estrangeira que continuaria regido pela actual legislação.

O objectivo da firma aludida é alterar o momento do pagamento do imposto de consumo que incide sobre o produto, de modo que, em vez de ser efetuado no porto de origem ou por ocasião da descarga no porto de destino, seja exigido ao sair do entreposto, quando entregues ao consumo.

Até este momento, nenhuma reclamação chegou a este ministerio sobre a cobrança do mencionado imposto, que tem sido pacificamente arrecadado em todos os pontos do país.

Indiscutivelmente, para a firma pleiteante a medida é de real vantagem, evitando o adiantamento prévio do tributo, estabelecendo um regimen de excepção em relação as demais mercadorias atingidas pelo imposto de consumo, que são obrigadas ao estampilhamento por ocasião de saírem das fabricas.

Demais, é preciso considerar a necessidade em que se encontraria o Govêrno, uma vez creados os entrepostos, de manter uma fiscalização permanente junto aos mesmos e cercar-se de cautelas fiscaes indispensaveis para evitar o desvio do produto e, consequentemente, da renda tributaria.

E' de salientar ainda que, dado o regimen actual, de interessar os funcionarios fiscaes e aduaneiros na arrecadação do imposto, nas circunscrições em que servem, desviar essa arrecadação dos centros produtores para os centros de consumo seria perturbar inteiramente, e sem vantagem para o fisco, a situação dos mesmos, pela modificação operada em seus estipendios, como aconteceria com os que servem no Estado do Rio Grande do Norte, cuja principal fonte de renda é a industria salineira.

Foi atendendo certamente a esses inconvenientes que o Govêrno Provisorio aboliu o convenio que por muitos anos existiu entre a União e o Rio Grande do Norte, e pelo qual esse Estado se encarregava da arrecadação do imposto federal sobre o sal.

V. Ex. em face dos inconvenientes expostos, bem examinando a exposição feita e a minuta de decreto que se permitiu organizar a firma interessada, resolverá sobre a conveniencia ou não da concessão pretendida.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.
— Aranha."

Em virtude da decisão do Sr. Chefe do Govêrno, o Sr. ministro determinou o arquivamento do processo citado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1933

Processo n. 25.860, de 1933 — O Correio da Manhã, sobre encaminhamento de processo ao Ministerio da Viagem. — Em face do parecer, archive-se. (Em 26-7-33)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 45.783, de 1933 — Edgar da Silva Pereira, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer. (Em 25 de julho de 1933).

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 78 — Comunicando que, segundo consta do processo fichado sob numero 24.780, do vigente ano, o inspetor fiscal no Rio Grande do Sul, ao balancear a Coletoria das Rendas Federais em Santa Maria, no mesmo Estado, a 31 de janeiro ultimo, encontrára exatos os saldos existentes nos Caixas Geral e Parciaes, que, no momento oportuno, foram recolhidos á Delegacia Fiscal respectiva.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 11 — Em referencia ao officio numero 2.205, de 13 deste mês, fichado sob n. 44.883, do vigente ano, com que foi restituído o processo em que o diretor dos Servicos Hollerith solicita providencias no sentido de ser fornecida pela Imprensa Nacional uma coleção das leis da Republica, pede informar em quanto importa a despesa para a aquisição da mesma encomenda.

— Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 199 — Afim de que seja solucionado o objeto constante do processo fichado sob n. 25.740, do vigente ano, ao qual se acha anexo o vosso officio n. 25, de 21 de fevereiro ultimo á Recebedoria do Distrito Federal, e em que é interessado Octavio de Mattos Mendes, solicita informar si houve pedido anterior do requerente interrompendo a prescrição.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 627 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 735, de 27 de março transato, fichado sob n. 17.812, do vigente ano, em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão desse Conselho dando provimento ao que a firma Andrade Carvalho & Companhia interpoz do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz multa por infração do regulamento do imposto de consumo, conforme tudo consta do acórdão desse mesmo Conselho, n. 1.514, de 24 de outubro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março citado, proferiu, em data de 20 de julho corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 643 — Em referencia ao officio n. 4.796, de 31 de maio ultimo, fichado sob n. 33.247, do vigente ano, com que pede o cancelamento da divida do imposto de Industrias e Profissões, do corrente exercicio, constante da certidão numero 7.897, do primeiro semestre em nome da firma Patrão & Companhia, cientifica de que, nos termos da informação prestada pela 3ª Sub-diretoria, a certidão em apreço, ali não se acha, pelo que solicita prestar melhores esclarecimentos.

N. 644 — Em referencia ao officio n. 4.071, de 11 de maio transato, fichado sob n. 25.332, do vigente ano,

científica de que o assunto de que o objeto já se acha solucionado, segundo a ordem desta diretoria a essa Recebedoria, n. 3, de 4 de janeiro deste mesmo ano, anexa por cópia.

N. 645 — Solicitando audiência, remete o processo fichado sob numero 22.103, deste ano, em que é interessado NG. AH. Koon.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.159 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob numero 41.006, deste ano, relativo ao aviso n. 1.048, de 4 de julho corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 1.160 — Solicitando audiência, remete o processo fichado sob n. 45.243, deste ano, em que é interessado Antonio Joaquim Alves Branco.

N. 1.161 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer o processo fichado sob n. 13.004, deste ano, em que é interessada a firma Agostinho Ferreira & Filhos, Limitada.

N. 1.162 — Remetendo o retalho do "Correio do Povo", do Porto Alegre, pede informar como está essa Alfandega cobrando os direitos sobre a "Tricaleine em pó".

N. 1.163 — Para que seja o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o processo fichado sob n. 24.429, do corrente ano, em que é interessada a firma M. Edais & Comp.

N. 1.164 — Para o fim de ser o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o processo fichado sob o n. 18.720, deste ano, em que é interessada a firma Schring Kahal-Baum.

N. 1.165 — Em referencia ao officio n. 2.979, de 13 de setembro do ano passado, fichado sob o numero 50.560, do vigente ano, científico de que a ordem n. 180, de 10 de novembro do ano passado, a que alude a desta diretoria numero 1.063, de 5 daquele primeiro mês, foi expedida pela Diretoria Geral do Tesouro.

N. 1.166 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa Alfandega n. 1.969, de 14 de setembro de 1932, fichado sob numero 30.791, desse mesmo ano, em que a Standard Oil Company of Brasil pede restituição da quantia de 10:395\$, sendo 7:918 em ouro e 2:4518 em papel, paga a mais no despacho livre n. 5, de agosto de 1921 a diferença n. 3.396, de julho anterior, proferido em data de 11 de maio transato, o seguinte despacho:

"A requerente não tem direito à restituição que pede, não só porque a taxa de 2 % de expediente sobre o óleo de petróleo para combustível de que trata seu pedido de fls., foi legalmente cobrada segundo o valor comercial desse produto, como também porque foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda quando decidiu pedido identico da Caloric Company, conforme despacho constante da ordem n. 302, de 15 de março de 1932, publicada no "Diário Oficial" do dia immediato.

Ainda que a mercadoria tivesse sido irregularmente despachada e assistisse, então, á requerente, direito ao que pediu, ainda assim a restituição não poderia agora ter lugar porque, tendo sido o despacho efetuado em 23 de julho de 1921, o pedido de restituição somente em 5 de outubro seguinte foi formulado,

em desacôrdo, portanto, com o que preceitua o art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, então em vigor, que concede o prazo de dois meses, sob pena de prescrição do direito de reclamar, áqueles que se julgam com o direito á restituição na natureza da presente.

Isto posto, deixo de autorizar a restituição requerida."

N. 1.167 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa Alfandega, n. 1.329, de 5 de junho de 1923, fichado sob n. 29.413, desse mesmo ano, em que The Standard Oil Company of Brasil pede restituição da quantia de 81:921\$946, sendo 62:614\$066 em ouro e 19:310\$880 em papel, paga a mais pela nota de diferença n. 2.877, de 1920, proferiu em data de 11 de maio transato o seguinte despacho:

"A requerente não tem direito á restituição que pede, não só porque a taxa de 2 % de expediente sobre o óleo de petróleo para combustível de que trata seu pedido de fls., foi legalmente cobrada segundo o valor comercial desse produto, como também porque a questão foi resolvida pelo Sr. ministro da Fazenda quando decidiu pedido identico da Caloric Company, conforme despacho constante da ordem n. 302, de 15 de março de 1932, publicada no "Diário Oficial" do dia immediato.

Ainda que a mercadoria tivesse sido irregularmente despachada e assistisse, então, á requerente, o direito ao que pediu, ainda assim a restituição não poderia agora ter lugar porque, tendo sido o despacho efetuado em 13 de dezembro de 1920, o pedido de restituição somente em 5 de outubro de 1921 foi formulado, em desacôrdo, portanto, com o que preceitua o art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, então em vigor, que concede o prazo de dois meses, sob pena de prescrição do direito de reclamar, áqueles que se julgam com o direito á restituição na natureza da presente.

Isto posto, deixo de autorizar a restituição requerida."

N. 1.168 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa Alfandega n. 1.867, de 27 de agosto de 1923, fichado sob numero 38.172, desse mesmo ano, em que The Standard Oil Company of Brasil pede restituição da quantia de 20:322\$019, sendo 15:531\$829 em ouro, e 4:790\$190 em papel, paga a mais pelo despacho livre n. 330, de maio de 1921 e nota de diferença n. 2.622, do mesmo mês, proferiu em data de 11 de maio transato o seguinte despacho:

"A requerente não tem direito á restituição que pede, não só porque a taxa de 2 % de expediente sobre o óleo de petróleo para combustível de que trata seu pedido de fls., foi legalmente cobrada segundo o valor comercial desse produto, como também porque a questão foi resolvida pelo Sr. ministro da Fazenda quando decidiu pedido identico da Caloric Company, conforme despacho constante da ordem n. 302, de 15 de março de 1932, publicada no "Diário Oficial" do dia immediato.

Ainda que a mercadoria tivesse sido irregularmente despachada e assistisse, então, á requerente, direito ao que pediu, ainda assim a restituição não poderia agora ter lugar porque, tendo sido

o despacho efetuado em 19 de maio de 1921, o pedido de restituição somente em 5 de outubro seguinte, foi formulado, em desacôrdo, portanto, com o que preceitua o art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, então em vigor, que concede o prazo de dois meses, sob pena de prescrição do direito de reclamar áqueles que se julgam com o direito á restituição na natureza da presente.

Isto posto, deixo de autorizar a restituição requerida."

N. 1.169 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 930, de 9 de março transato, fichado sob n. 14.040, do vigente ano, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited pede isenção definitiva de direitos para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, já desembaraçado nessa Alfandega, pela nota n. 692, de janeiro deste mesmo ano, mediante assinatura do termo de responsabilidade—por despacho proferido em data de 22 do corrente mês indeferiu esse pedido, de acôrdo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"A vista do despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, exarado no processo n. 39.388, do corrente ano, o pedido não merece deferimento, visto ter o material da relação de folhas similar na industria nacional."

N. 1.170 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 3.111, de 16 de maio transato, fichado sob n. 28.677, do vigente ano, em que a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira pede isenção de direitos para um milhão duzentos e dois mil e seicentos (1.202.600) quilos de óleo de petróleo para combustível, constante da relação anexa ao mesmo processo, e já despachado nessa Alfandega, mediante o pagamento dos direitos e taxas integrais pela nota n. 23.216, de abril deste ano, por despacho proferido em data de 18 deste mês indeferiu esse pedido, de acôrdo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "De acôrdo com o despacho exarado no processo n. 19.607, de 1932, publicado no "Diário Oficial" de 3 de outubro do mesmo ano, a cláusula contratual aproveita aos maquinismos e materiais para pesquisa e exploração dos combustíveis necessários aos serviços das usinas e suas dependências e não aos proprios combustíveis. Assim, o pedido não merece deferimento."

N. 1.171 — Restituindo o processo fichado sob n. 11.115, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, para o fim indicado no despacho.

N. 1.172 — Restituindo o processo fichado sob n. 24.131, do corrente ano, em que é interessada a firma Industrias Reunidas F. Mafarazzo, afim de ser o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909.

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.173 — Restituindo nos termos do despacho o processo fichado sob numero 41.308, deste ano, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.937, do ano em curso, em que a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriptorio A. Siqueira, deferiu, por despacho de 13 do corrente mês, a referida solicitação devendo entretanto ser cobrado o selo de mercê.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 108 — Em referência ao ofício n. 200, de 22 de março transato, fichado sob n. 18.975, do vigente ano, com que pede ao Sr. diretor geral providências no sentido de ser aberto na agência do Banco do Brasil nessa capital, por conta da verba 23ª do vigente ano fiscal, o crédito da quantia de 127\$500, destinada a atender à restituição que compete ao auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral desse Estado, Laudelino Fernandes, proveniente de diferença de selo de nomeação, — declara que os processos de restituição de impostos, arrecadados em exercícios já encerrados, devem ser organizados de acordo com a circular desta Diretoria, n. 11, de 11 de abril último.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba do Norte:

N. 52 — Restituindo o processo fichado sob n. 39.572, deste ano, em que é interessada a Companhia de Tecidos Paulista.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bahia:

N. 118 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 404, de 15 de junho último, fichado sob n. 38.288, do vigente ano em que o negociante Camillo Oliveira pede permissão para pagar em prestações mensais a quantia de 600\$000, proveniente de multa que lhe foi imposta, em virtude do auto n. 7, de 1931, anexo ao mesmo processo, — por despacho proferido em data de 17 deste mês, indeferiu esse pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio de Janeiro:

N. 112 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 43.489, de 1932, em que é interessado Antonio Valentim de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 120 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 34.266, deste ano, em que é interessado Simeão Feres.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso:

N. 16 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido o processo fichado sob n. 30.344 de 1931, encaminhado a essa Delegacia, com a ordem dessa Diretoria, n. 29, de 30 de julho do mesmo ano, afim de que possa ter andamento o de n. 15.931, deste ano, a que se acha anexo o ofício n. 102, de 21 de fevereiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará:

N. 51 — Para os fins constantes do despacho restitue o processo fichado

sob n. 34.120, do corrente ano, em que é interessado o Governo desse Estado.

N. 52 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fichado sob n. 13.141, do ano próximo findo, em que são interessados Ferreira Gomes & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Aagoas:

N. 33 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 3.909, deste ano, em que é interessada a Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 34 — Em referência ao telegrama n. 31, de janeiro último, fichado sob n. 3.216, do vigente ano, em que consultais si essa delegacia fiscal está interpretando fielmente o artigo 3º, parágrafo 3º, nota primeira do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro do ano transato, determinando que somente o álcool adquirido pelos importadores de gasolina está isento de tributação, declaro-vos, em solução ao objeto daquela consulta, o seguinte:

O decreto n. 22.262, de 28 de dezembro último, publicado no *Diário Oficial* do dia seguinte no artigo 1º parágrafo 3º, nota primeira, prescreveu: "Cessam, a data da publicação desta lei, todas as objeções para o álcool desnaturado destinado a quaisquer fins, mantida exclusivamente a concedida ao álcool motor, pelo decreto n. 19.717, de 1931."

O citado decreto que estabeleceu normas para a aquisição obrigatoria do álcool na proporção de 5 por cento da gasolina importada, dispõe no artigo 5º:

"Que o importador terá direito de receber o álcool que é obrigado a adquirir com isenção de imposto de consumo, desde que o produto seja desnaturado com substância para isso indicada pelo Ministério da Fazenda."

Reportando-se ao citado decreto número 19.717, prescreveu o artigo 2º do decreto n. 21.650, de 19 de junho de 1933 que:

"Mediante as cautelas fiscais da circular do Ministério da Fazenda n. 67, de 20 de outubro de 1931, será permitido as destilações de álcool entregar isento do imposto de consumo o seu produto não desnaturado às companhias de gasolina, ou ouvida a Estação Experimental de Combustível e Minerios às repartições públicas e aos estabelecimentos que fabriquem misturas carburantes aprovadas pelo Ministério da Agricultura."

Conjugados estes dois decretos conclue-se que a isenção prescrita no parágrafo acima aludido é exclusivamente para o álcool desnaturado ou a desnaturar adquirido pelos importadores de gasolina e pelos industriais que fabricarem misturas carburantes, devidamente aprovadas pelo Ministério da Agricultura.

É claro que a aquisição do álcool não desnaturado, é excepcional e só se poderá verificar nos precisos termos da circular deste ministério n. 67, de 20 de outubro de 1931 já aludida."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 219 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo pre-

sente o processo encaminhado com o ofício n. 299, de 12 de maio transato, fichado sob n. 29.814, do vigente ano, em que a Sociedade Evangelica, de São Pedro, nesse Estado, pede permissão para realizar uma tombola em benefício da Igreja e colégio anexo à mesma escola, por despacho proferido em data de 17 deste mês, indeferiu esse pedido.

N. 220 — Restituindo, para os fins constantes do despacho, o processo fichado sob n. 50.193, de 1932, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 221 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 36.570, de 1930, relativo ao recurso interposto por John Jurgens & Companhia, da decisão dessa delegacia, confirmando a da Alfandega de Santos que indeferiu o pedido de restituição de direitos na importação de 316\$850, pleiteada por aquela firma, exarou, em data de 18 de fevereiro de 1932, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer."

O parecer que emiti e com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"A retirada da mercadoria, da qual não ficou amostra, impede se possa tomar conhecimento da reclamação, em face do que dispõe o artigo 537, da Nova Consolidação.

Assim, opino se negue provimento ao recurso, para fins de manter a decisão recorrida."

N. 222 — Para o fim indicado na informação e no parecer, devolve o processo fichado sob n. 40.657, do corrente ano, em que é interessada a firma Schneider & Companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 266 — Para o fim indicado na informação e parecer transmite o processo fichado sob n. 29.753, deste ano, em que é interessado o Sindicato Patronal das Industrias de Malharia de São Paulo.

N. 267 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 37.664, deste ano, em que é interessado Aron Schwartz, proprietário da Malharia Real, sítio á rua José Paulino n. 62, nessa cidade.

N. 268 — Para os fins constantes da informação restitue o processo fichado sob n. 39.280, deste ano, em que é interessada a Sociedade Anonima Frigorifico Anglo.

N. 269 — Comunicando que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu ofício n. 2.033, de 11 deste mês, resolveu, por despacho proferido em sessão de 21 de junho último, ordenar o registro do quadro demonstrativo da renda do triênio 1929-1931, para lotação das fianças dos exatores federais nesse Estado.

N. 270 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho proferido em data de 17 de julho corrente, mandou arquivar o processo que se fez acompanhar do ofício n. 414, de 23 de maio transato, fichado sob n. 31.852, do vigente ano, em que o padre Vicente Hrislele pedia permissão para realizar uma tombola no dia 21 de maio citado, na vila Arens, no município de Judiai, nesse Estado.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1933

Processos:

N. 17.994, de 1933 — Manoel Titara da Silva, requerendo retificação em seu título de inatividade. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 26.295, de 1924 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, pedindo pagamento da importância de 101\$700. — Arquive-se, por haver a dívida incorrida na prescrição quinquenária.

Dia 14

N. 66.838, de 1933 — D. Odette Coelho Lamego, solicitando pagamento de pensões de montepio. — Indeferido o pedido, de acordo com o resolvido no processo n. 36.936, de 1932, visto como o funcionário em questão não podia legalmente contribuir para o montepio.

Dia 15

N. 30.491, de 1933 — Braulino Benedito Nunes, requerendo pagamento da quantia de 700\$451. — Indeferido.

N. 38.697, de 1933 — Claudio Sidon, fazendo opção pelas vantagens do Montepio dos Funcionários Públicos da União. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

N. 20.215, de 1929 — Luiz Gonzaga Campos, solicitando pagamento da importância de 107\$350. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Expediente do secretário do senhor ministro:

Dia 19

N. 38.868, de 1933 — João Alves de Oliveira, requerendo aposentadoria. — Apresente certidão negativa, passada pela repartição competente, confirmando a inexistência dos documentos relativos às estradas de ferro em que serviu, no período de 1892 a 1897, todos os termos exigidos pela circular número 62, de 6 de maio último, deste Ministério.

N. 57.816, de 1934 — Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, pedindo aposentadoria. — Apresente certidão relativa aos vencimentos percebidos a partir de 1928.

Expediente do Sr. diretor:

Dia 7

N. 40.901, de 1933 — Ludovina Carolina da Silva, solicitando pagamento de vencimentos deixados de receber por seu falecido marido. — Apresente alvará de autorização.

Dia 14

N. 40.255, de 1933 — Oscar Arthur de Lima, requerendo expedição dos títulos declaratórios de meio soldo dos filhos do ex-secundo tenente, reformado, da Polícia Militar. — Satisfacam-se as exigências.

Dia 15

N. 43.074, de 1933 — D. Isabel Duarte Barcellos, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, a Diretoria Geral.

Dia 17

N. 38.366, de 1933 — Alfredo Gastão de Villamor Amaral, pedindo pagamento da quantia de 1:633\$300. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 18

N. 41.978, de 1933 — Ariette Ferreira Soares dos Santos, requerendo apostila em seu título de pensionista. — Esclareça o pedido, afim de ser atendida.

Dia 19

N. 41.997, de 1933 — Olga Martins de Campos, solicitando concessão de pensão. — Sendo omissa o seu requerimento, compareça para prestar esclarecimentos.

Dia 20

N. 27.949, de 1933 — Dr. Henrique Rodrigues Caó, requerendo certidão. — Dirija-se, querendo, a Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 41.053, de 1933 — D. Luiza Pinto Madureira, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber por sua mãe, D. Maria José Ferreira dos Santos Madureira. — Apresente alvará de autorização.

N. 36.237, de 1933 — D. Leonor Balthazar da Silveira Muniz e outros, solicitando melhoria de vencimentos. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Dia 21

N. 43.414, de 1933 — D. Eliza Rooke e outra, pedindo habilitação de pensão de montepio. — Retifique no Juízo da Setima Pretoria Civil o termo do registro de óbito do contribuinte, apresentando nova certidão devidamente retificada.

N. 41.444, de 1933 — D. Marília de Moura Diniz, requerendo apostila em seu título de pensão. — Compareça para esclarecimentos, de acordo com o parecer.

N. 41.506, de 1933 — D. Ana Rita Coelho, requerendo expedição de título de pensão. — Satisfaca as exigências dos itens "a" e "b" da informação, e bem assim, faça legalizar os documentos de fls. 9, 19, 20 e 23, com as assinaturas de duas testemunhas que constatem a da pessoa que assinou a rôgo da habilitação.

N. 41.457, de 1933 — D. Maria Teixeira de Carvalho, solicitando expedição de títulos. — Satisfaca a exigência do parecer.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1933

N. 43.242 — Requerimento de Ruffi Rio Vieira, por seus procuradores, do 27 de julho de 1933. — Compareça a esta Diretoria para prestar esclarecimentos.

Dia 22

N. 27.421 — Requerimento de Cicero Brasileiro de Melo, de 12 de maio de 1933. — Faça a prova de que a exoneração não foi a pedido.

N. 43.271 — Requerimento de Arminio da Silva, de 13 de julho de 1933. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 44.837 — Requerimento de Joaquim Salvador & Comp., de 19 de julho de 1933. — Diga o fim, para que quer a certidão.

Dia 24

N. 38.899 — Requerimento de Deolinda Barcellos de Souza, de 16 de junho de 1933. — Habilite-se, na forma da lei.

N. 42.102 — Requerimento de Harol-

do Loliola Bacelar, por seu procurador, de 5 de julho de 1933. — Compareça, querendo, na 2ª Pagadoria, afim de receber o que solicita.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1933

Ofícios:

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.482 — Afim de dar cumprimento ao decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1922, remete 100 (cem) folhas em branco de mapas para servirem de relação dos próprios nacionais não utilizados em serviços públicos e que sirvam ou possam vir a servir para a moradia de funcionários ou particulares.

— Sr. diretor da Despesa Pública: N. 1.483 — Remete, para os devidos fins, o incluso ponto do pessoal efetivo desta Diretoria, e da Administração da mesma nesta Capital, referente ao mês de julho corrente.

N. 1.484 — Comunica, para os devidos fins, que exerceu as funções de secretário desta Diretoria, durante todo o mês de julho corrente, o auxiliar de 1ª classe Gilberto Corrêa.

N. 1.485 — Comunica, para os devidos fins, que o 2º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco Bethuel Eugênio Peixoto, compareceu ao serviço durante todo o mês de julho corrente, exercendo em comissão as funções de encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda de Santa Cruz.

N. 1.486 — Comunica, para os devidos fins, que o assistente jurídico (em comissão) desta Diretoria Dr. Vasco de Lacerda Gama, esteve presente ao serviço durante todo o mês de julho corrente.

N. 1.487 — Comunica, para os devidos fins, que o inspetor regional desta Diretoria, Milton Ramos, esteve presente ao serviço durante todo o mês de julho corrente.

N. 1.488 — Comunica, para os devidos fins, que o inspetor regional desta Diretoria, Alexandre Plemont, esteve presente ao serviço durante todo o mês de julho corrente.

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal em Serapiet

N. 1.489 — Identificando, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, conforme comunicação da Diretoria Geral, em ofício n. 327, de 20 de julho corrente, resolvido, de acordo com a proposta constante do ofício desta repartição n. 1.306, de 8 do mesmo mês, aprovar a admissão dos Srs. Antonio Côrtes do Nascimento, Manoel Corumbá dos Santos e Manoel Bomfim dos Santos, para servirem como trabalhadores de campo da Administração deste Domínio junto a essa Delegacia Fiscal, percebendo cada um 100\$000 mensalmente.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 1.490 — Identifica, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, conforme comunicação da Diretoria Geral, em ofício n. 330, de 20 de julho corrente, resolvido, de acordo com a proposta constante do ofício desta repartição sob n. 1.305, do mesmo mês, aprovar a admissão do Sr. Simphronio de

Jesus, para servir como trabalhador de campo da Administração deste Domínio, nessa Delegacia Fiscal, percebendo cento e cincoenta mil réis (150\$000), mensais.

— Ao Sr. delegado fiscal, interino, no Rio Grande do Norte:

N. 1.491 — Acusando o recebimento de vosso telegrama n. 239, cabe-me agradecer a comunicação de vossa interinidade no cargo de delegado fiscal nesse Estado.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 1.492 — Acusando o recebimento de vosso telegrama n. 1.121, cabe-me agradecer-vos a comunicação que fizestes da inauguração dessa Recebedoria, em virtude do decreto n. 21.974, de 17 de outubro de 1932. (Telegr. 1.121 de 30-6-933).

— Ao Sr. intendente dos Palácios Presidenciais:

N. 1.493 — Pede comunicar ao Sr. Manoel Figueiredo de Almeida, servente do Palácio Presidencial, para que compareça ao 2º Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar, munido da competente importância de 37\$000 (trinta e sete mil réis) em estampilhas federais, para que lhe seja entregue a certidão requerida pelo mesmo do tempo de serviço que prestou naquela Corporação. (Processo n. 699, DDU/33).

— Ao Sr. Raymundo Borba, ajudante em comissão da Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 1.494 — Acusando o recebimento de vosso telegrama n. 166, de 5/7/933, cabe-me agradecer-vos a comunicação que fizestes, de vossa recente nomeação, para ajudante em comissão dessa delegacia, em virtude do decreto de 24 de junho próximo passado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.495 — Científica, para os fins forme comunicação da Diretoria Geral, convenientes, haver o Sr. ministro, conforme officio n. 331, de 20 de julho corrente, resolvido, de acordo com a proposta constante do officio desta repartição numero 1.307, de 8 do mesmo mês, aprovar a admissão dos Srs. João Luciano de Sequeira, Alfredo Sarmiento, Joaquim Vieira de Mello, Jovino Santarém, Envaldo da Cunha Mello e Plácido Barros, para servirem como trabalhadores de campo da Administração deste Domínio, nessa Delegacia Fiscal, percebendo cada um 150\$000, mensais.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.496 — Científica, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, conforme comunicação da Diretoria Geral, em officio n. 328, de 20 de julho corrente, resolvido, de acordo com a proposta constante do officio desta repartição numero 1.304, de 8 do mesmo mês, aprovar a admissão dos Srs. Manoel Torquato Estevão, José Barbosa Aguiar, Francisco Floriano da Nobrega Espinola, Castor Cesar de Andrade e Moacyr W. de Araujo, para servirem como trabalhadores de campo da Administração deste Domínio, junto a essa Delegacia Fiscal, percebendo, cada um, 150\$000, mensais.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.497 — Científica, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, conforme comunicação da Diretoria Geral, em officio n. 329, de 20 de julho corrente,

resolvido, de acordo com a proposta constante do officio desta repartição numero 1.308, de 8 do mesmo mês, aprovar a admissão do Sr. Erwin Brant, para servir como trabalhador de campo da Administração deste Domínio, nessa Delegacia Fiscal, percebendo 150\$000, mensais.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.501 — Em referência ao assunto de que tratou o officio n. 19, de 28 de abril do ano próximo passado, dessa repartição relativo ao aforamento de um terreno acrescido de marinha, sito no lugar denominado "Praia do Melreles", nesse Estado, pretendido pelo Dr. Raul de Souza Carvalho, comunica que o Sr. ministro, em data de 30 de maio último exarou o seguinte despacho: "De acordo com o parecer e á vista do que declara o Ministerio da Vição, pelo aviso de fls., deixo de aprovar o ato do Sr. delegado fiscal no Ceará. Officie-se ao Ministerio da Vição nos termos propostos pelo Sr. diretor da Diretoria do Domínio."

Remete, para os devidos fins, por cópia, o parecer desta Diretoria e o aviso do Ministerio da Vição n. 533, de 4 de abril do ano findo aos quais alude o mesmo despacho.

Outrossim, declara que oportunamente será devolvido á essa Delegacia Fiscal o processo aludido. (Processo numero 19.764, de 932).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 26 de julho de 1933

Requerimento de Manoel Matheus de Freitas. — Requeira a expedição da Carta de Aforamento. (Proc. n. 44.475, de 1933).

Requerimento de Pedro da Silva Reis. — Apresente o requerente, planta das terras que possui em aforamento afim de ser posteriormente feita a verificação, e bem assim quaisquer documentos que possam provar a legitimidade da propriedade. (Proc. n. 71.878, de 1927).

Requerimento de Manoel de Lucas. — Compareça o requerente a esta administração para prestar as informações necessárias ao prosseguimento do processo. (Proc. n. 28.098, de 1927).

Requerimento de Joaquim da Costa Moraes. — Requeira o interessado Carta de Aforamento. (Proc. n. 43.461, de 1932).

Requerimento de Honorio dos Santos Pimentel. — Prove o requerente o pagamento de fóros de 1927 a 1932. (Processo n. 37.921, de 1933).

Requerimento de José João Martins Carneiro. — Compareça o requerente a esta administração para tomar conhecimento das exigências feitas o prosseguimento do processo. (Proc. numero 41.671, de 1933).

Requerimento de Dr. Gilberto de Moura Costa. — O requerente deve selar os documentos de fls. 27 a 38. (Proc. numero 43.508, de 1933).

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 1933

Realizou-se no dia 26 de julho de 1933, ás 9 horas da manhã, a 122 sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Alberto da Andrade Queiroz, Benedicto da

Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa, Raul de Araujo Maia, Otto de Andrade Gil e Xisto Vieira Filho, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o senhor Orlando Baptista Bittencourt, secretario; faltando os senhores Mario P. da Camara e Milton de Souza Carvalho.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão extraordinária realizada no dia 19 do corrente, a qual foi aprovada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.562 A — Augusto Orsini e Manoel Pedro dos Santos — Imposto de consumo — Artigos 53 e 64 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.573 A — Simon Lifisitchh — Imposto de consumo — Artigos 53 e 412 § 6º D — Delegacia Fiscal no Amazonas — Ex-officio — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento para restabelecer a decisão de primeira instancia, unanimemente.

N. 316 A — Silvestre Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Ex-officio — Relator, Sr. João A. Alves. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente. O Sr. Xisto Vieira impedido.

N. 442 A — Mario Gomes da Silva & Comp., e José Henrique de Abrantes — Voluntario e Lorea Miranda & Fernandes Ltda. — Ex-officio — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Andrade Queiroz. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada as multas em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.049 A — Americo Fabris — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento para reduzir a multa imposta ao minimo, unanimemente, e relevar 50 % de acordo com o inciso 4º do artigo 1º do decreto n. 21.459 de junho de 1932, contra os votos dos senhores Benedicto da Costa e Andrade Queiroz.

N. 1.060 A — Manoel Alves Pinto — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação e relevar 50 % da multa, de acordo com o artigo 1º ns. 3 e 4 do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.091 A — Valmont Incorporated S.A. e Paulo J. Christoph & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João A. Alves. — Deu-se provimento ao recurso de J. Christoph & Comp., e tomou-se conhecimento do de Valmont Incorporated S.A., para dispensar a revalidação e relevar 50 % da multa, de acordo com o artigo 1º, numeros 3 e 4 do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.104 A — Laurentino Brasil Leite — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Ex-officio — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida e mandou-se aplicar o artigo 1º incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.115 A — D. Guinás & Fonseca Ltda. — Vendas mercantis — Recebe-

doria do Distrito Federal — Relator, Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação e relevar 50 % da multa, de acordo com os incisos 3º e 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 92 A — Pickerell & Comp. — Multa de direitos em dobro — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 368 A — A. Arthur Mathiy — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 503 A — E. Johnston & Comp. — Extravio de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Preliminarmente, tomou-se conhecimento, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa; de *meritis* — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.741 A — Marianna Leite — Contratando — Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Aranje Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, da primeira para a segunda instância, unanimemente.

N. 369 A — Companhia Brasileira — Imposto de consumo — Artigo 81 E — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Malaquias dos Santos com vista do Sr. Otto Gil. — Considerou-se perempto o direito de recurso, contra o voto do senhor Otto Gil e relevou-se 50 % da multa, de acordo com o inciso 4º do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, pelo voto de qualificação do senhor presidente, contra os votos do relator e dos senhores Xisto Vieira, Candido Borges, Andrade Queiroz e Benedicto da Costa este não tomava conhecimento do recurso.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1933. — *Orlando Baptista Bittencourt* secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se na sexta-feira, 28 de julho de 1933, às 13 horas e 45 minutos.

Recursos:

N. 1.916 — Carlos Kuernerz & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.383 — Oscar Flues & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.565 — Seixas Irmãos & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator Sr. João A. Alves.

N. 74 — Companhia America Fabril S. A. — Imp. de consumo — Sonegação — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João A. Alves com vistas do Sr. Andrade Queiroz e Otto Gil.

N. 1.165 — Eduardo Ribeiro de Castro — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.131 — Joaquim Antonio de Costa — Imp. de consumo — Artigo 53 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.142 — Santos Seabra & Comp. — Imp. de consumo — Consulta — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-*

officio — Relator, Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.147 — Nicolau Resk Carone — Imp. de consumo — Artigo 62 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator Sr. Andrade Queiroz.

N. 2.017 — João Reynaldo, Coutinho & Comp., — Imposto de consumo — Artigos 61 H e 67 A — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.083 — Vieira, Vellon & Comp. — Imp. de consumo — Art. 61 N — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 3.436 — Eugenio Ferreira de Oliveira — Imp. de consumo. — axa adicional — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 3.460 — Figueira & Santos — Imp. de consumo — Art. 207 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 3.482 — Zitrin & Irmãos — Imposto de consumo — Artigos 72 e 81 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 727 — Societé Anonyme do Gas do Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.201 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.207 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.228 — Companhia America Fabril — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.241 — Gaspar Silva & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto da Costa.

N. 2.530 — Societé Cotonnière belge Bressilienne — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 2.534 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Dif. de direitos — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.541 — Almeida Land & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 3.053 — General Electric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.960 — Standard Oil Company of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 2.075 — Elycio Pereira & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 2.284 — Maurelio Chiosoli — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 3.196 — Standard Oil Company of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Araujo Maia com vista do Sr. João Alves.

N. 1.127 — Freitas & Comp. — Imp. de consumo — Artigos 81 e 204 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.682 — Olga Schereschusky e F. C. Kessler & Comp. — Imposto de consumo — Artigos 61, H e 67 A — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 2.041

Recurso n. 537 — Imposto do selo — Recorrente, Companhia Brasileira de Portos — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Dê-se provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto que serviu de base ao processo, quanto á recorren-te, que fica apenas obrigada ao pagamento do selo devido, pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o carater de serviço federal, nos termos do seu contrato de exploração do cais do porto do Rio de Janeiro.

Contra a Companhia de Navegação Costeira e Companhia Brasileira de Portos foi lavrado o auto de fls. 6, por ter esta passado e aquela conservado em seu poder por mais de oito dias, 814 recibos sem o selo da tabela B, parágrafo 4, n. 1, anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. As defesas apresentadas referem-se á isenção de impostos por parte da Companhia Brasileira de Portos, assunto já debatido em varios outros processos da mesma natureza deste. A Recebedoria do Distrito Federal, entendendo que se achava provada a infração, julgou procedente o auto e pelos mesmos fundamentos de suas decisões anteriores, impoz á Companhia Nacional de Navegação Costeira, panhia Nacional de Navegação Costeiro, a cada uma, a multa de 41:0000, maximo do art. 62, letras "a" e "c", combinado com os arts. 62, letra "f", e 63, parágrafo 8º do decreto n. 17.538 citado, com a obrigação, ainda, de pagamento da revalidação prevista no art. 50.

Feitas as intimações legais, não apresentou recurso nem recolheu a importância da multa a Companhia de Navegação Costeira, pelo que foi extraída a certidão de dívida, sendo remetida á autoridade competente para a respectiva cobrança.

A Companhia Brasileira de Portos assinou termo de responsabilidade e recorreu dentro do prazo legal da decisão para este conselho.

Isto posto:

Considerando que em casos perfeitamente identicos, como se vê dos acórdãos deste Conselho, ns. 615 a 619, tem sido decidido dar provimento aos recursos voluntarios interpostos das decisões de primeira instancia para julgar improcedente os autos de infração e aprensão que originaram os processos contra a recorrente e deram lugar á imposição de multas á mesma.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso de que se trata para julgar insubsistente o auto de infração na parte referente á Companhia Brasileira de Portos, ficando esta obrigada apenas a selar os documentos referentes a atos que não tenham carater de serviço federal, nos termos do seu contrato com a União.

Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Mario P. da Camara*, Vencido. Pelos fundamentos do voto proferido pelo Sr. Benedicto da Costa no acórdão

n. 615 (recurso n. 394) votou pela cobrança do imposto simples; não applicava, entretanto, penalidade alguma á recorrente, porquanto, havendo o proprio ministro da Fazenda decidido anteriormente não ser devido o tributo, regular não é impor multa por falta de recolhimento do imposto. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. Vencido. — *Malaquias dos Santos*. Vencido. — *João Augusto Alves*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Uldarico Cavalcanti*. Vencido. — *Benedicto da Costa*. Vencido. — Recorri desta decisão, na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.122

Recurso) n. 2.172 — Classificação de mercadorias — Recorrente, John Roger — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Dá-se provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria que o originou — Corretion Fluid — como verniz não especificado, em vista de sua composição e os da utilidade.

John Roger, firma desta praça, submeteu a despacho, pela nota n. 18.777, deste ano, diversas mercadorias, entre as quais a que motivou o presente recurso, constante da 3ª adição onde se lhe propõe a classificação no art. 175 da Tarifa, como verniz não especificado. Trata-se do preparado denominado "Corretion Fluid" destinado a corrigir erros feitos na escrita lançada sobre as materias para reproduções de textos em mimeógrafos. O conferente impugnou a classificação, parecendo-lhe dever corrigi-la para o art. 328 da Tarifa, como produto químico não especificado, para pagar 50 % "ad-valorem". Submetida a mercadoria a exame do Laboratorio, o laudo constata: "solução de nitro-celulose colorida em azul por materia corante organica e tendo de mistura oxido de ferro". Levado o caso á comissão da Tarifa, tres conferentes, com os quais concordou o inspetor aceitaram a classificação dada pelo conferente e cinco, baseados no laudo, consideraram o despacho bem feito. O interessado não foi ciente da decisão, que traz a data de sete de maio ultimo. A 7 de junho seguinte recorreu para este Conselho. Sua petição traz, porém, carimbo do protocolo de 9.

O "Corretion Fluid", ao contrario da Eureka que a Alfandega recorrida diz ser-lhe semelhante, não apaga a escrita, reconstrói a superficie do papel matriz na parte visada e destruida pelo tipo da maquina ou pelo estilete caligrafico. O erro que se quer emendar desaparece sob uma camada desse ingrediente que permite, assim, a escritura sobre a superficie restaurada. Não ha duvida alguma que se trata de um verniz, quer pela sua utilidade, quer pela sua competição.

Nestas condições:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declarar a mercadoria bem classificada no art. 175 da Tarifa, como verniz não especificado.

Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz* relator.

— *Mario P. da Camara*. Vencido, considerava a mercadoria como produto químico não classificado. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Serafim Vallandro*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Paulo Seabra*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.949

Recurso n. 798 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Companhia S. K. F. do Brasil.

Recorrida — Alfandega do Rio de Janeiro.

Os rolamentos de esferas (roulements à billes) são partes de aparelhos de movimento e transmissão e se classificam no art. 982 da Tarifa, para pagamento de direitos "ad-valorem" á razão de 15 %.

A Companhia S. K. F. do Brasil despachou pela nota de importação numero 54.161, uma caixa vinda de Gothenburgo pelo vapor suéco "Pedro Christophersen", entrado em 21 de maio de 1931, contendo rolamentos de esferas (roulements), da taxa de 15 % *ad-valorem*, art. 982 da Tarifa (aparelho de movimento e transmissão).

Conferida a caixa na Alfandega, entendendo a recorrente que a mercadoria nela contida estava sujeita á taxa de 8300 por quilo, como utensilios de maquina no art. 1.025 da Tarifa. Não concordando a Alfandega com a recorrente, foi o caso submetido a um engenheiro.

Este, declara no seu parecer, datado de 15 de junho de 1931, tratar-se de um aparelho de movimento que reduz o atrito de uma percentagem consideravel.

A recorrente, em petição de 22 de julho, pede se ouça novamente o engenheiro, para novos esclarecimentos, com o que não concorda o Sr. inspetor, por achar o assunto bem esclarecido no citado parecer, que declara tratar-se de um aparelho de movimento para ser aplicado nas caixas dos mancaes das transmissões (decisão de 22 de julho de 1931, do Sr. inspetor).

Em 30 de setembro de 1931, a recorrente dirige uma petição ao Sr. inspetor, acompanhada de recurso para este Conselho.

Considerando que as alegações apresentadas pela recorrente não destroem o parecer do engenheiro, considerando "aparelho de movimento", a mercadoria em causa:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para julgar a mercadoria bem despachada no artigo 982 da Tarifa, sujeita á taxação de 15 % *ad-valorem*.

Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Serafim Vallandro*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.150

Recurso n. 1.080 A — Vendas mercantis.

Recorrentes, Paschoal Caruso & Comp., Repartição de origem: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Por se tratar de simples infração regulamentar, applica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Em 1 de dezembro de 1932 foram autuados os Srs. Paschoal Caruso & Companhia, por terem em seu poder uma fatura sem numero, datada de Santos, aos 13 de abril de 1928, do valor de réis 1.062\$900, da firma Alcides Esteves & Comp., e que apresenta o recibo de quitação, selado e assinado por esta firma, em 13 de julho de 1928, não tendo sido emitida a respectiva duplicata, dando-se a infração pelas citadas firmas, das disposições dos arts. 1º, 4º, 30, letra a, 1º e 32, (1º e 4º) do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

As firmas autuadas defenderam-se no prazo legal, decidindo o Sr. inspetor da Alfandega de Santos, pela imposição da multa de 500\$000, a cada uma, além da obrigação de ser pago por Alcides Esteves & Comp. o imposto devido de 4\$000.

Alcides Esteves & Comp. pagaram a multa de 500\$000, não tendo recorrido para o Sr. delegado fiscal. Paschoal Caruso & Comp. recorreram para o Sr. delegado fiscal, que não tomou conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Assim sendo:

Considerando que em 7 de junho tiveram os recorrentes ciencia da decisão da alfandega;

Considerando que o recurso ao Sr. delegado fiscal é de 8 de julho:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes considerar preterito o recurso e aplicar o art. 4º do decreto numero 21.489, de 1932, visto se tratar de simples infração regulamentar.

Conselho de Contribuintes, 6 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.178

Recurso n. 217 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*).

Recorridos — Irmãos Faria e outros.

Multa imposta por infração do artigo 6º § art. 14, letra "a" do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926. — Negado provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida que considerou improcedentes os autos

Visto e examinado o processo referente ao recurso "ex-officio" interposto para o ministro da Fazenda pela Recebedoria do Distrito Federal, da decisão que proferiu, julgando improcedentes os autos ns. 30, 32 e 33, lavrados em 16

de janeiro de 1930 contra Irmãos Faria, Cruz Vermelha Brasileira, J. Freitas & Comp., A. Pinto de Almeida e B. S. Figueiredo & Comp., que consideravam infringidos o art. 14, letra a pela primeira e o art. 6º, pelas demais firmas, ambos estes dispositivos do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926:

Considerando que a infração não está provada e procedem as alegações da defesa:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter por seus fundamentos a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Paulo Seabra, relator. — Mario P. da Camara. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — José L. Salgado Scarpa. — Uldarico Cavalcanti. — Otto de Andrade Gil. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.206

Recurso n. 1.365 — Imposto de consumo.

Recorrente: Alter Klein & Filhos.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Procede a emenda da potente do registro foi levada a efeito para iludir e prejudicar a autuada, e não a fiscalização, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" do ato que declarou improcedente o auto.

Alter Klein & Filhos foram autuados a 1 de junho de 1928, por infração do artigo 219 § 2º letra "c" do dec. número 17.464, de 1926, como responsáveis pelo vício constante de sua patente de registro para o comércio de tecidos e artefatos de tecidos, na qual a importância de 100\$000 estava alterada, para 120\$000, o que foi constatado quando os autuados pretendiam adquirir selos para artefatos de tecidos de seu fabrico.

A defesa dos autuados determinou uma série de depoimentos e informações das quais destacamos a de fls. 15 na qual declara o Sr. agente fiscal que da escrita de Alter Klein & Filhos consta que a 13 de fevereiro de 1928, foi pago a um despachante a quantia de 120\$ pela patente de registro apreendida e mais que a 6 de junho de 1922 foi paga a patente de registro n. 2.121, na importância de 60\$000, pelo "pequeno fabrico de artefatos de tecidos" o que se acha junta aos autos.

Na Terceira Sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal o processo é informado observando o funcionario informante que a firma autuada foi a prejudicada e iludida com o vício da patente, que estava intata, quanto aos dizeres relativos aos fins a que a mesma se destinava, não sendo a fiscalização iludida, e sim a autuada que pagou 120\$000 pela patente que só custava 100\$000, e não ponde adquirir estampilhas para o seu fabrico, porque a patente era para "comércio" e não "fabrico".

Em face destas informações o Sr. diretor da Recebedoria julga improcedente o auto e recorre "ex-officio".

Isto posto, e,
Considerando o que consta do processo e que serviu de fundamento para o

despacho do Sr. diretor da Recebedoria.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 15 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — José L. Salgado Scarpa. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Uldarico Cavalcanti. — Otto de Andrade Gil. — João Augusto Alves. Ciente Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.210

Recurso n. 2.180 — Classificação de mercadorias — Recorrente, S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tubos de ferro, flexíveis, para instalações electricas, classificam-se no artigo 756, da Tarifa, para pagamento de \$100 por quilo.

A recorrente pela nota de importação n. 5.000, despachou em 22 de janeiro de 1932, sete caixas contendo tubos flexíveis para instalações electricas da taxa de \$100 por quilo.

A saída, o conferente impugnou a classificação, obrigando a recorrente a pagar a diferença entre \$100 e \$600 por quilo, visto ter classificado os tubos de ferro, como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, do art. 757 da Tarifa, esta assim também decidiu, contra os votos de três dos seus membros, que classificavam no artigo 756, para pagar \$100 por quilo, como tubos de ferro flexíveis para instalações electricas.

Em 23 de março a recorrente apela para este Conselho.

Assim sendo,
Considerando que, este Conselho já decidiu em casos identicos, ser a taxa de \$100, applicavel;

Considerando que, no art. 758 da Tarifa, está especificada a mercadoria em causa;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, applicando a taxa de \$100 por quilo, como consta do art. 756 da Tarifa das Alfandegas.

Conselho de Contribuintes, em 15 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — João Augusto Alves, relator. — Mario P. da Camara. — Paulo Seabra. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Otto de Andrade Gil. — Raul de Araujo Maia. Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.212

Recurso n. 2.100 — Imposto do Selo.
Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio).

Recorridos — Companhia Armazens Gerais:

Os recibos passados pelos depositantes aos depositarios, de mercadorias de cabotagem nos armazens gerais, quando cessa o deposito não estão sujeitos ao selo.

A 3 de abril de 1929 foi autuada a Companhia Armazens Gerais São Paulo

por "conservar em seu poder 134 recibos de depositos de mercadorias recolhidas aos seus armazens, os quais estavam assinados pelo respectivo fiel do armazem, assinalados com um carimbo declarando "recolhido", não estando ditos documentos devidamente selados". Capitularam a infração no § 4º, n. 6, tabela b. e art. 60, a e c, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1928.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado termo de revelia a 15 de janeiro de 1930. Decidindo em 30 de setembro de 1932, o diretor da Recebedoria julgou improcedente o auto, recorrendo "ex-officio" para este Conselho. Assim fundamenteu a sua decisão:

"Os recibos de mercadorias depositadas em armazens gerais que o dispositivo legal citado sujeita a selo de 1\$ são os de que trata o art. 30, n. 1, do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1930. Assim já decidiu o ministro. (Ver ordem n. 63 da Diretoria da Receta á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1920). Os documentos apreendidos são meros recibos passados pelos depositantes aos depositarios das mercadorias de cabotagem, quando cessa o deposito, e que não estão sujeitos ao selo."

Extranha o Sr. diretor que, inumeros sendo os signatarios dos recibos, que os autuaes pretendiam que estivessem sujeitos ao selo, nenhum deles tenha sido autuado.

Isto posto:

Considerando que no processo foram observadas as formalidades regulamentares;

Considerando que os documentos em apreço não se enquadram entre os que estão sujeitos ao selo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 15 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — José L. Salgado Scarpa, relator. — Mario P. da Camara. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Otto de Andrade Gil. — Raul de Araujo Maia. Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.214

Recurso n. 2.033. — Imposto do selo.
— Recorrentes, Francisco A. Ferreira Comp. — S. A. Moinho da Baía, Almeida & Comp. — José S. Garcia. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Não ha obrigação de emitir tantos conhecimentos de carga quantos sejam os carregadores.

Assim sendo, e não tendo havido apreensão de conhecimento sem selo, não subsiste o auto.

Francisco A. Ferreira & Comp., Sociedade Anonima Moinho da Baía, Almeida & Companhia e José Segundo Garcia, recorreram no prazo legal e mediante as formalidades necessarias, do despacho do delegado fiscal na Baía, reformando o do coletor das Rendas Federais em Canavieiras para impôr aos recorrentes multa por infração do regulamento expedido com o decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, em consequencia de autos lavrados pelo

fiscal do sêlo Antonio Calmon de Brito.

Os autos referem que Wildeberg & Companhia, não expediram conhecimentos de carga embarcada no biate "Itapicurú" de que eram agentes, porém guias de carga, em que eram incluídas as de diversos recebedores ou consignatários.

Entende o autuante que esse procedimento equivale a deixar de emitir tantos conhecimentos quantos fôsem os consignatários fugindo-se assim ao pagamento do imposto do sêlo.

Defenderam-se os autuados, informou o autuante e o coletor federal de Canavieiras julgou os autos, reunidos neste processo, improcedentes.

Dessa decisão recorreu *ex-officio* para o delegado fiscal que, tomando conhecimento do recurso, impoz as multas regulamentares, mandando, também, que o imposto fosse cobrado com revalidação.

Desta decisão foi que se recorreu para este Conselho, e por ela ficou estabelecido que dos conhecimentos devem ser emitidas, pelo menos duas vias, e que, faltando uma, se verifica a infração consistente pela falta de pagamento do imposto.

Tudo visto e examinado:

Considerando que aos agentes do fisco não compete determinar a forma e os modos por que se devam concluir contratos de qualquer natureza; cabe-lhes investigar seus efeitos e as relações que estabelecem para determinar a incidência do imposto;

Considerando que não resta dúvida sobre responderem as guias de carga anexas ao processo aos conhecimentos que são a forma usual do contrato de transporte; consignam, com a precisa individualização, os carregadores, os consignatários ou recebedores das mercadorias, o nome da embarcação, qualidade e quantidade de volumes e estão assinados pelos agentes da embarcação, representantes dos armadores ou proprietários do navio; nas mesmas guias são passados os recibos da carga no porto de destino;

Considerando que tais guias assim são consideradas pelo que estão seladas, cada uma, com a estampilha correspondente ao imposto fixado no n. 3 do parágrafo 3º da tabela B, anexa ao decreto n. 17.538, de 1 de novembro de 1926;

Considerando que o Código Comercial obrigando o comandante do navio a fornecer tantas vias do conhecimento quantas exigidas pelo carregador, não estabelece, no entanto, a quantidade mínima das que devem ser expedidas;

Considerando que, em se tratando de instrumento de contrato de transporte, é curial que exista uma para cada carregador, nada impede, porém, que mais de um figure no mesmo conhecimento;

Considerando que, na espécie, é indispensável, para prova material da infração, a apreensão dos documentos sem sêlo, o que não se deu, nem mesmo de sua existência se cogita, pois que o despacho recorrido se funda na obrigatoriedade da expedição de tais documentos, obrigatoriedade que não existe visto como não ha lei que a criasse.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento aos

recursos para restabelecer a decisão da primeira instância.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.220

Recurso n. 31 — Vendas mercantis. Recorrente — *João Nicolau Bounassar*. Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1933.

Visto, selado e discutido o processo referente ao recurso interposto por *João Nicolau Bounassar*, para o ministro da Fazenda, do ato pelo qual o delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo confirmou o da 1ª Coletoria da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$000, por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de outubro de 1926, visto não haver devolvido oportunamente três duplicatas emitidas pela firma Nicolau Saad & Irmão, em 1928, e

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, mediante observância das formalidades regulamentares;

Considerando que, embora provada a infração, a multa de que se trata, foi relevada pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, art. 4º;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declararem relevada a pena imposta ao reclamante.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Andrade Queiroz*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.233

Recurso n. 766-A — Imposto de consumo.

Recorrente, *Carlos Teixeira*.

Recorrido, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto, dentro do prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda por *Carlos Teixeira*, estabelecido com o comércio de retalho á rua Juarez Tavora S/N., em Itacoatiara, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro, no Estado do Amazonas, que, negando provimento ao recurso, "ex-officio", interposto pela Coletoria de Itacoatiara, impoz ao recorrente, em face do auto lavrado em 3 de janeiro de 1931, a multa de 200\$, mínimo do artigo 94, parágrafo 1º, do regu-

lamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por haverem sido encontrados á venda dois pacotes de velas, um de 5 velas e outro de 3, ambos abertos e sem estarem devidamente inutilizadas as estampilhas com a data do início do retalhamento, infração que o multado procura atribuir a um seu empregado de menor idade; e

Considerando que a infração está provada e confessada e que a multa foi imposta por força de prescrição legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *José L. Salgado Scarpa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.241

Recurso n. 710 — Classificação de mercadoria — Recorrente, *Bernardes da Silva* — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, nega-se provimento ao recurso voluntário para confirmar a decisão recorrida.

Pela nota de importação n. 111.240, de 1930, o recorrente submeteu a despacho, na Alfandega do Rio de Janeiro, uma caixa contendo 24 alcatifas de algodão bordadas, pesando líquido 31 quilos, para pagar direitos á taxa de 4\$200 por quilo, do art. 440 da Tarifa. A saída foi a classificação impugnada, entende o conferente que se tratava de mercadoria omissa sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*, pois que verificava "panneaux" para enfeites de parede, compostos de algodão, seda e fios de metal. Não se conformando, *Bernardo da Silva*, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Antes, porém, pronunciou-se o Laboratório Nacional de Análises, cujo laudo de exame da mercadoria em causa é o seguinte:

"A referida amostra de um pano bordado, para enfeite de parede, tem o tecido básico de algodão coberto em uma das faces por um bordado constituído por fios de algodão e fio de seda artificial, na proporção de 2 de algodão por um de seda e, sobreposto a esse, outro bordado em fios mais grossos, constituído por fios de algodão e estreitas fitas de papel dourado, e o forro é de um tecido todo de algodão."

A vista desse laudo, a Comissão da Tarifa, por unanimidade, considerou a mercadoria sujeita a 50 % *ad-valorem* como mercadoria omissa, assim decidindo o Sr. inspetor. Dessa decisão pediu a recorrente reconsideração, apoiando-se no art. 11 das Preliminares da Tarifa que manda taxar pela matéria predominante as mercadorias em lide em que, como atesta o laudo do Laboratório Nacional de Análises, predomina o tecido de algodão. Denegado o pedido, foi in-

terposto o recurso que se vae julgar por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931. Quer a recorrente pagar a taxa de tecido de algodão lavado, mais 10 % por ser artefato e mais 60 % em virtude da nota 56 da Tarifa, art. 473.

Encaminhando o recurso, informa o Sr. Inspetor, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, torna-se de todo impossível a aplicação do artigo 13 §§ 1º e 2º das Preliminares da Tarifa porque foi observado o que dispõe o § 5º desse artigo.

Sendo assim, e

Considerando que no processo foram observadas as formalidades regulamentares;

Considerando que, á vista dos termos em que se pronunciou o Laboratório Nacional de Análises, acertadamente decidiu a Alfandega do Rio de Janeiro,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — José L. Salgado Scarpa, relator. — Mario P. da Camara, — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Otto Gil, pela conclusão. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Foi presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.118

Recurso n. 1.089 A — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Companhia Expresso Federal.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Nos termos da Ordem n. 624, de 14 de agosto de 1930, da Diretoria da Receita, os documentos oficiais, e entre estes as faturas consulares, tem prioridade no tocante á declaração de valor de mercadorias.

A Companhia Expresso Federal, foi obrigada a pagar conforme determinou a Alfandega de Santos os direitos de importação de um truck de automovel calculado sobre um valor superior ao declarado na fatura consular, inclusive despesas, baseando-se o Sr. inspetor nos preços dos catalogos.

Os recorrentes, declararam que mantinham contratos com o fabricante desses trucks, contratos esses que concediam descontos, reduzidos assim o preço e as despesas declarados na fatura consular, solicitaram a restituição do que julgaram ter pago a mais. Essa pretensão foi indeferida pelas diversas instancias onde transitou o processo.

Isto posto:

Considerando tambem que os recorrentes não podiam sob a alegação de contrato, despachar a mercadoria em causa por valor inferior ao declarado na fatura consular, inclusive despesas;

Considerando o que consta da Ordem n. 624, de 14 de agosto de 1930, da Diretoria da Receita;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em mandar que se calculem os direitos sobre o valor declarado

na fatura consular acrescido das despesas tambem nela declaradas.

Conselho de Contribuintes, em 29 de janeiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — João Augusto Alves, relator. — Mario P. da Camara, vencido. — Serafim Vallandro. — Paulo Seabra. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos, vencido. — Candido Borges, vencido. — Benedicto da Costa, vencido. — Uldarico Cavalcanti, vencido, negava provimento ao recurso. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.182

Recurso n. 1.090 A — Vendas mercantis — Recorrente, Accacio Nunes da Rosa — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Não sendo caso de recurso "ex-officio" nem havendo recurso voluntario do despacho da Coletoria, não cabia ao delegado fiscal fazer modificar dito despacho, que deve prevalecer; sendo ajuizados os demais que, com caracter definitivo, foram posteriormente proferidos

Contra Accacio Nunes da Rosa foi lavrado a 9 de setembro de 1927, auto de ratificação do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Depois das formalidades regulamentares, o coletor federal em Manhuassu, onde foi lavrado o auto, despachou, a 11 de novembro do mesmo ano de 1927, supondo ao autuado a multa de reis 2508000.

Dessa decisão foi intimado Accacio Nunes da Rosa a 14 desse mês, com constata do recibo posto, junto ao processo.

No aludido despacho o coletor mandou que, feita a intimação, fosse o processo enviado á Delegacia Fiscal, o que foi feito com officio de 9 de janeiro do ano seguinte, sem que, até então, houvesse o interessado interposto o recurso voluntario que se lhe facultou.

Informado o processo na delegacia, determinou o delegado fiscal que o despacho fosse corrigido porque a multa não obedecera á graduação regulamentar.

A 9 de fevereiro de 1928, o coletor reformou aquêl despacho para impôr a multa de 350\$, gráu médio da cominada no art. 31, n. 2, do mencionado regulamento.

Novamente transmitido o processo á Delegacia Fiscal, agora em gráu de recurso "ex-officio", declarou-se ao coletor a impropriedade do recurso.

Devolvido, por isso, o processo á Coletoria, foi intimado o autuado que, no prazo de trinta dias, contados dessa intimação, interposse recurso para o delegado fiscal que, dêle tomando conhecimento, reduzindo a multa de 200\$ e a 18\$ a revalidação que o despacho exigia.

Dêse despacho é o recurso para o ministro da Fazenda, e enviado a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Tudo relatado e discutido:

Considerando que não podia o delegado fiscal tomar conhecimento do primitivo despacho porque, na espécie, não cabia recurso "ex-officio" e não fora

interposto o voluntario para que tivera o interessado a necessaria intimação;

Considerando que, assim, o aludido despacho se tornara irrecorrivel, pois transcorrido o prazo regulamentar, passou em julgado, produzindo, como succedeu os efeitos necessarios até o pagamento da multa e recolhimento do imposto devido e revalidação;

Considerando, portanto, que todos os demais atos praticados no processo, depois do primeiro despacho do coletor, são nulos por falta de competencia legal dos que os praticaram, reformando ou modificando decisão de que não mais cabia recurso;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do recurso regularmente interposto do ato do delegado fiscal para o fim de declarar nulo o processo a partir do despacho do coletor federal em Manhuassu, de 11 de novembro de 1927, despacho este que deve prevalecer.

Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara, vencido. — Uldarico Cavalcanti, vencido. — Benedicto da Costa, vencido. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — José L. Salgado Scarpa. — João Augusto Alves. — Raul de Araujo Maia. — Otto de Andrade Gil. — Foi presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.159

Recurso n. 1.748 — Operações bancarias.

Recorrente, Consultoria da Fazenda "ex-officio".

Recorrido, Luiz de Miranda Jordão.

Não havendo exercicio habitual de profissão bancaria, confirma-se a decisão que julgou improcedente a denuncia, negando-se provimento ao recurso "ex-officio".

O agente fiscal encarregado da fiscalização bancaria apresentou denuncia ao consultor da Fazenda, em 14 de abril de 1932, contra Luiz de Miranda Jordão, por ter verificado que este descontara no Banco Germanico da America do Sul 66 titulos no valor total de 52:375\$, venciveis no periodo de 28 de fevereiro a 30 de julho, e que, assim, infringira o disposto na letra e da alinea 1ª e alinea 2ª do art. 3º do dec. n. 14.728, de 16 de maio de 1921.

Aberta a defesa, o denunciado provou que é agente da "A Equitativa, Companhia de Seguros de Vida" e que os titulos levados a desconto se prendem aos premios de seguros que ele adiantava aos segurados para conseguir obter os seguros e visto não possuir capital para tantos adiantamentos, levava-os ao Banco. A "Equitativa" confirmou as alegações do denunciado, com relação a todos os nomes constantes da lista de titulos descontados, exceto a dois, que Luiz de Miranda Jordão alega tratar-se de favor pessoal.

Ouvido, o denunciante declara que tem fundamento a alegação do denunciado, estranhando, entretanto, que os titulos fossem emitidos a favor dele e não da Companhia de Seguros. O consultor da Fazenda, apreciando o processo e verificando que o denunciado não praticava habitualmente, operações bancarias, jul-

gou o denuncia improcedente e recorreu dessa decisão para este Conselho.

Devidamente examinado o processo, verifica-se que a profissão do denunciado é a de agente de seguros e que, no exercício dela, para angariar maior número de segurados, quando algum deles não podia fazer o pagamento do primeiro prêmio, adiantava-lhe a importância precisa contra uma promissória, levando-a após ao Banco para ficar, assim, habilitado a uma nova operação semelhante. O seu lucro é o do prêmio do seguro e não do desconto da promissória que, aliás, era feito em estabelecimento licenciado. Provou, ainda, que, com esse processo, obteve uma colocação de destaque na Companhia, juntando um folheto impresso desta, onde se faz ressaltar o seu mérito.

Assim,

Considerando que o denunciado exerce a profissão de agente de seguros e que não ficou provado praticasse habitualmente operações bancárias e que, desse modo, é legal a decisão que julgou improcedente a denuncia:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho de Contribuintes, em 30-1-1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Candido Borges*. — *João Augusto Alves*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Uldarico Civalcanti*. — *Otto Andrade Gil*, com o seguinte declaração de voto: O fato de alguém entregar títulos a cobrança em caução, ou mesmo de descontar títulos em banco, não prova que tais títulos de que é portador tenham como causa debêntre contratos de empréstimo de dinheiro. No caso ha operação bancaria, mas quem a praticou foi o Banco ao receber em cobrança os títulos endossados pelo recorrente. Essa é uma das operações normais dos bancos: recebimento de títulos em cobrança. Este fato não podia sequer determinar o processo contra o recorrido. Assim, nego provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida. Cliente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.857

Recurso n. 2.405 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — *Leandro Martins & Comp.*

Recorrida — Alfandega do Rio de Janeiro.

Diligência:

Visto e examinado o processo relativo ao recurso interposto por *Leandro Martins & Comp.* da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre classificação de mercadoria subiniciada a despacho pela nota de importação número 63.961, de 1931; e,

Considerando que os elementos existentes no mesmo processo não são suficientes para o seu exame e julgamento;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência afim de ser requisitada a mercadoria de que é objeto a questão.

Conselho de Contribuintes, em 17 de junho de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Nisto Vieira Filho*, relator. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.137

Recurso n. 1.942 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — *Motores Marelli S. A.*
Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Transformadores de campanha classificados-se na taxa de \$600 o kg. conforme alterações da Tarifa, no final da classe 31.

Motores Marelli S. A., despacharam pela Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota n. 42.213, de 8 de junho de 1931, 400 objetos que declararam ser "bjetos fisicos não classificados" do art. 875, taxa 15 % ad-valorem.

No ato da conferência verificou-se que se tratava de "transformadores de campanha, taxa \$600 o kg", pelo que solicitou-se a audiência da Comissão da Tarifa, que sem fundamentar a sua decisão, opinou naninamente que a mercadoria foi bem despachada, decisão esta homologada pelo inspetor da Alfandega.

Motores Marelli S. A. recorreu para o Sr. ministro da Fazenda insistindo que se trata de transformadores de campanha.

O Sr. inspetor da Alfandega, encaminhando o recurso, declara que "os transformadores de corrente compreendidos no art. 874, da Tarifa são os aparelhos industriais destinados a transformação de correntes de forte intensidade".

Isto posto, e

Considerando que a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, criando três taxas para os transformadores de corrente elétrica, com resfriamento de óleo, água ou ar, só os distinguia pelo seu peso, nada determinando quanto a intensidade da corrente que eles devêsem transformar;

Considerando que nestas condições foi lavrada a decisão n. 931, de 24 de dezembro de 1923, referente a transformadores de lampadas, campainhas, brinquedos, etc., que assim foram classificados, a despeito de seu volume, peso, aspeto, etc., circunstancia que não lhes tirava a sua natureza íntima que era de transformar a corrente;

Considerando que a decisão da Comissão de Tarifa não foi fundamentada e que é de todo improcedente e insustentável a informação do Sr. inspetor da Alfandega quanto a intensidade da corrente a transformar;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para mandar classificar os transformadores em lixe na taxa de \$600 por quilo, conforme modificação introduzida no final da classe 31.

Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*, vencido. — *Benedicto da Costa*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.142

Recurso n. 988 A — Imposto do

Recorrente — Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Não estando evidenciado o dolo ou a má fé, dá-se provimento, em parte, ao recurso voluntario para relevar 50% da multa imposta; e nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a relevação integral da pena, nos termos do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorre o Banco Comércio e Indústria de Minas, no prazo legal, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 7:500\$ e o obrigou a pagar revalidação do selo referente a 141 avisos de crédito que expediu a *Dias Garcia & Comp.*, visto não haver selado esses documentos nem os lançamentos na caderneta correspondente, que só estava estampilhado até o dia 7 de abril de 1930, quando os avisos se referem a cobrança de importâncias levadas a crédito desse dia 7 até o dia 20 de agosto seguinte, com a declaração de que o selo foi pago na caderneta.

A decisão se funda no art. 60 letra a combinado com o art. 68 § 8º do decreto n. 17.528 de 1926.

O prolator da sentença considerou improcedente o auto de infração no tocante a *Dias Garcia & Comp.*, por se ter verificado que a caderneta se encontrava em poder do Banco, e, em relação a essa parte da resolução, recorreu "ex-officio" para a autoridade superior.

No recurso interposto para o ministro da Fazenda e em petição dirigida a este Conselho, para onde foi encaminhado o processo, alega o recorrente:

"Que do auto consta que se achava no arquivo de *Dias Garcia* os avisos de crédito e a caderneta;

Que entretanto, o despacho atacado julga improcedente o auto no tocante àquela firma porque o Banco expedia os avisos e, sem fazer na caderneta os lançamentos respectivos, a conservava em seu poder;

Que se trata de um equívoco e que a caderneta foi encontrada em poder de *Dias Garcia* — o que exclue a má fé do Banco;

Que é praxe em todos os estabelecimentos de crédito selar as cadernetas quando estas lhes são apresentadas para tal e que, por isso, o encarregado de expedir os avisos não tem a preocupação de selá-los, sabendo, como sabem, que o selo será apostado na caderneta;

Que segundo a Constituição nenhum imposto será cobrado senão em virtude de lei que o autorize;

Que nenhuma lei autoriza a cobrança de selo de \$500 nos lançamentos de cadernetas ou avisos de crédito nos casos em que se trata de produtos de cobrança de títulos feita pelos Bancos;

Que as autoridades fiscaes só invocam "observações" dos compiladores de regulamento ou jurisprudência fiscal para justificarem a tributação;

Que a cobrança dos saques ou duplicatas pelos Bancos envolve operações que já estão sujeitas ao selo proporcional (saques) ou ao selo de vendas mercantis (duplicatas);

Que quanto aos saques ou letras de câmbio — estão expressamente isentas de selo proporcional as respectivas qui-

tações por força do art. 28 n. 13 do regulamento de 1926, e não incidem no selo de recibo, "ex-vi" do art. 30 n. 7 do referido regulamento:

Que quanto às duplicatas — estão isentas do selo os respectivos recibos, por disposição expressa do art. 38 letra b do regulamento de vendas mercantis:

Que si estão isentos os lançamentos em cadernetas de conta corrente bancária, desde que se refiram a operações que hajam pago o selo devido (de recibos); si nos casos examinados esse como interpretar agora, ampliativa-selo de recibo não foi pago por motivo de expressa isenção legal, não ha mente, o preceito para derogar, por jurisprudência, isenções determinadas na lei".

Alega ainda que a caderneta só estava escriturada até 7 de abril e que daí por diante, não tendo sido feito nela lançamento algum, não ha selo a exigir desse lançamento: que a selagem daí por diante não fôra feita porque não fôra enviada ao Banco recorrente.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que os avisos de crédito, embora não mencionados nas tabelas do selo, estão a este sujeitos, desde que correspondam ou se refiram a recebimentos de quantias, "ex-vi" da tabela B, § 1º n. 1, observação 1ª anexa ao regulamento respectivo:

Considerando que tais avisos só estão livres do imposto, nos termos da aludida disposição, quando confirmam quitação da qual exista documento legalmente selado, ou quando o selo tenha sido cobrado na caderneta ou no recibo da importância — segundo o art. 30 n. 18 do regulamento expedido com o citado dec. n. 17.538;

Considerando que no caso nenhuma prova se oferece de que os avisos questionados apenas confirmam quitação de que existe documento devidamente estampilhado:

Considerando que, por igual, nenhuma prova se produziu de que se passaram recibos selados, no forane às quantias a que aludem tais avisos;

Considerando que embora se admita que a caderneta estivesse em poder da firma Dias Garcia & Comp., e não pudesse assim o recorrente fazer nela qualquer lançamento e consequente oposição de estampilha, semelhante circunstancia não modifica a situação por isso que, si o Banco não efetuou lançamentos na caderneta e nem os selou, lhe cumpria selar os avisos de recebimento das quantias que deviam ser objecto desses lançamentos na caderneta;

Considerando, porém, que não está evidenciado que o recorrente tenha agido com dolo ou má fé;

Considerando que não basta para induzir prova de intenção fraudulenta o fato referido pelo autuante de se achar a caderneta em poder do recorrente, na ocasião de ser lavrado o auto, nem o fato de se declarar nos avisos que o selo deixava de ser pago nesses documentos por confirmarem lançamento devidamente selado na caderneta, porquanto não se apurou no processo indício ou circunstancia alguma que podesse convencer de que semelhantes ocorrências se dessem por dolo, sendo antes de supor que resultassem do habito ou do intuito de se apor o selo não nos avi-

cos mas naquêles lançamentos, em outra ocasião;

Considerando que, embora a firma Dias Garcia & Comp. assistisse a obrigação de apresentar às autoridades fiscaes dentro de oito dias, os avisos sem selo, ex-vi do art. 60, letra d. do regulamento, não é possível ver na falta de implemento desse dever uma amis-são dolosa, mas apenas um procedimento decorrente de simples descuido ou ignorancia:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso ex-officio para manterem a decisão da Recebedoria, quanto à indicada firma, e dar em parte provimento ao recurso voluntario do banco para declararem relevada metade da multa imposta ao recorrente, bem como a pena de revalidação desde que seja satisfeito o imposto simples.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. — Mario P. da Camara, vencido, em parte, porque, no seu entender, ao caso não podem ser applicados os beneficios do decreto n. 21.459, visto o banco haver declarado nos avisos que existia recibo selado na caderneta, havendo entretanto, sido verificada a falta de lançamento na mesma caderneta. — Uldarico Cavalcanti, vencido, pelos fundamentos do voto do conselheiro Dr. Mario Camara. — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — José L. Salgado Scarpa. — Raul Araujo Maia. — Paulo Seabra. — Candido Borges. — Andrade Queiroz, vencido, pelas razões do voto do Dr. Mario Camara. — Clemente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.132

Recurso n. 1.755 — Imposto de consumo.

Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio").

Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Não provada a infração, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para julgar improcedente o auto.

Para o Conselho de Contribuintes recorre o Sr. diretor da Recebedoria da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Joaquim F. Alves, a 18 de maio de 1928. Consta do auto que Joaquim F. Alves fabricou 2.420 espanadores de taxa de \$200 e vendeu 2.273, conforme se verifica pela escrita fiscal, mas de fato, conforme se constata pelo copião de faturas e talões notas, foram fabricados 4.288 espanadores e vendidos 4.241, donde 1.868 espanadores foram sougados ao pagamento do imposto, resultando um prejuizo para o fisco de 373\$600. Defende-se Joaquim F. Alves alegando que além dos espanadores por si fabricados, vende também espanadores que adquire, conforme prova com diversas faturas que junta à sua defesa e que a sua situação é a seguinte: espanadores vendidos 3.351, dos quais fabricou 2.495 e comprou 850, havendo apenas uma diferença de seis espanadores que atribue a alguma devolução que por descuido não foi autada. Solicita que seja nomeada uma comissão para examinar sua escrita. Constan do processo dois termos de verificação de escritas de Corrêa & Irmão e Manoel Pereira, e nos quais se declara

que as faturas apresentadas por Joaquim F. Alves são graciosas por não constar das escritas examinadas que de fato as transações se tenham realizado, sendo as três firmas citadas intimadas para dizerem sobre a divergencia encontrada. Corrêa & Irmão deixaram correr a revelia a intimação e Manoel Pereira e Joaquim F. Alves sustentaram suas alegações, insistindo pela veracidade das faturas e mais uma vez solicitam o exame nas suas escritas.

O agente fiscal autuante informa sustentando o auto. O diretor da Recebedoria nomeia outra comissão e manda proceder a novo exame nas escritas de Manoel Pereira, Corrêa & Irmão e Joaquim F. Alves. Esta comissão, declarando em seu laudo, que as escritas examinadas eram deficientes, verificou elementos suficientes para que se possa aceitar as alegações do autuado.

Isto posto, e

Considerando que em face do que consta dos autos outra não podia ser a decisão do Sr. diretor da Recebedoria:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso ex-officio, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 3 de fevereiro de 1933. — Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — Uldarico Cavalcanti. — Paulo Seabra. — José L. Salgado Scarpa. — João Augusto Alves. — Clemente — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.123

Recurso n. 2.205 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Nicolau Russo Netto & Comp.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso para obrigar os direitos dos tambores de ferro em questão na forma prescrita pela circular n. 18, de 13 de abril de 1923 por essa ser a ordem de serviço em vigor ao tempo do despacho.

Em 1928, pela nota n. 56.789, Nicolau Russo Netto & Comp., submetteram a despacho, na Alfandega de Santos, 63 tambores de ferro bruto, que deviam conter, segundo declaração dos importadores, produto quimico não classificado. Foi verificado eter acetico e applicada a lei para a cobrança da diferença e multa correspondente. Os interessados conformaram-se e pagaram o que lhes foi exigido, sem reclamação. O conferente de saída, porém, exigiu direitos dos tambors continentes e o caso, levado à comissão da Tarifa, foi resolvido da seguinte forma: a maioria opinou pela cobrança dos direitos como tambores para condução de liquidos da taxa de \$100 por quilo, o Sr. inspetor, porém, sujeitou essas vasilhas à taxa de \$100 por quilo como obras de ferro batido, simples, não classificadas. E essa a decisão recorrida, no prazo legal. A informação do inspetor da Alfandega de Santos declara: "os tabores de que se trata, na época da questão, eram classificados nesta alfandega, pelo meu antecessor, da forma recorrida, sendo mais tarde sujeito à taxa de \$100 por quilo e, neste momento, pela circular n. 48,

á de 20 % *ad-valorem*". Esta informação é de agosto de 1930, e o recuso de julho de 1929.

"De meritis".

O assunto é dos mais debatidos, e a circular n. 48, de 23 de julho de 1930 que o regula atualmente, tem mesmo a sua validade contestada porque só lhe atribui ultrapassar os limites da lei a que se devia cingir. Até á expedição dessa ordem de serviço, o caso era pacificamente dirimido pela circular n. 18, de 13 de abril de 1923, expedida para vigorar nesse exercício, mas revigorada posteriormente por diversos atos, dos quais o último é de março do mesmo ano da circular que o revogou. E essa circular manda "que os tanques e tambores de gasolina ou outros líquidos, devem pagar, no corrente exercício, a taxa de \$100 por quilo, razão de 40 %, mandada aplicar aos grandes depósitos, pelo art. 1º, n. 1, da vigente lei organamentaria da Receita, que deu nova redação á parte final do art. 757 da Tarifa de 9 de março de 1900".

Era essa a doutrina da época do despacho da mercadoria em causa, obedecida em todas as alfandegas da República. Nada justifica, portanto, fosse desrespeitada.

Assim,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para mandar cobrar os direitos dos tambores de ferro questionados na forma prescrita pela circular n. 18, de 13 de abril de 1923, por ser essa a mandada adotar, na época do despacho pelo Ministério da Fazenda.

Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1933. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Mário P. da Camara*, *Serafim Vallandro*, *Malaquias dos Santos*, *Candido Borges*, *João Augusto Alves*, *Paulo Seabra*, *Uldarico Cavaleanti*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.246

Recurso n. 1.346. Imposto do selo; recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio"); recorrido, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" do diretor da Recebedoria do Distrito Federal porque a decisão recorrida está conforme de direito, e á prova dos autos

Em 24 de junho de 1931, um ex-empregado da Companhia Hanseatica, que desta havia sido despedido com nota desabonadora de sua conduta, apresentou contra a citada companhia a denuncia de fls. 4-34, por falta de pagamento do imposto do selo em "vales de garrafas", em assinaturas de compra de pedras de gelo e em documentos de uso interno da fábrica.

Em consequência da denuncia foi lavrado o auto de fls. 38, no qual os autoantes declaram que a autoada havia emitido 8.120 "vales" sem o selo de que trata o n. 2, da nota 4, do parágrafo 4º (Diversos) da Tabela "B" (selo de réis 1\$000) e havia vendido, desde o ano de 1913, 6.795 cadernetas de assinatura de gelo, que os autoantes entendiam sujeitos ao selo de réis 1\$000, de que trata a Tabela "A", parágrafo 1º, n. 2, do regulamento do selo.

A autoada se defendeu longamente a fls. 40-45, analisando o aspecto moral

da denuncia contra ela oferecida por um seu ex-empregado, despedido por não lhe merecer confiança, e, a seguir, aprecia os diversos aspectos jurídicos do caso, rebatendo as acusações contra ela formuladas e evidenciando nenhuma infração ter cometido.

Os autoantes sustentaram o auto á fls. 47.

O diretor da Recebedoria, em longa e bem fundamentada sentença, julgou o auto improcedente, pelos seguintes fundamentos, recorrendo "ex-officio" de sua decisão:

"O auto de fls. 38, relata que a Companhia Hanseatica emitiu 8.120 vales referidos no n. 2, da nota 4º, do parágrafo 4º, da Tabela "B", II, que vendeu de 1919 a 26 de junho de 1931, 6.895 cadernetas de assinatura para entrega de gelo, sem pagar o selo de 1\$000, da Tabela "A", parágrafo 1º, n. 3, e que emitiu recibos, em papéletas, que declaravam de serviço interno da fábrica, num total de 512, representando recibos de vendas de garrafas vazias na importância de 1:618\$400, sem o devido selo, declarando os autoantes ter a referida companhia infringido o art. 60, letra "a" (Tabela "A" e "B") (sic) do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Declaram ainda os autoantes que fizeram grande apreensão de 512 papéletas e resumo respectivo, 955 vales de garrafas, já liquidados e dos restantes constantes do termo de declaração e exame.

Do termo de depósito de fls. 35, consta que o Sr. Joaquim Nepomuceno de Moura ficou como depositário de 6.082 vales de garrafas vazias, classificados num armário da seção de expedição e 1.083 ditos num armário de escritório, que foram apreendidos por infração do art. 60, letra "a", do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Os 8.120 vales da especie dos referidos no parágrafo 4º, n. 2, da Tabela "B", do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, não constam do presente processo:

Os de fls. 9 a 14, são recibos de garrafas vazias, que os compradores de produtos da autoada passam sem declaração de valor, e não são firmados pela autoada e sim a ela-passados.

Esses documentos servem apenas para confirmar o recebimento da mercadoria pelos compradores e são por estes assinados.

As importancias que em alguns delos se mencionam são lançadas pela autoada quando as garrafas vazias não são devolvidas e por elas são debitados os compradores. Nêle não se declara o recebimento de nenhuma importancia de venda a prestações para que se possa incluí-los no n. 2, do parágrafo 4º, citado.

Si as importancias correspondentes ao valor das garrafas não devolvidas, nêles mencionadas representassem dinheiro pago pelos compradores, de certo, tais documentos não podiam existir em poder da autoada, mas, sim, em mãos de quem as houvesse pago. O recibo de que trata o citado dispositivo refere-se a dinheiro e não a mercadorias, e muito menos a garrafas vazias.

Quanto ás cadernetas para entrega de gelo, não ha como incluí-las na Tabela "A", n. 2, do aludido decreto. A Tabela "A", trata de selo proporcional sobre documentos em que se declare o valor, e tanto assim é que, na mesma Tabela

sé 14: "Até 1500\$ — 1\$000. De 500\$ a 1:000\$ — 2\$000 (hoje 3\$000), cobrar-se-á mais 3\$, por cento ou fração que exceder de 1:000\$000". Essas cadernetas representam o mesmo que uma assinatura de teatro, cadernetas de passes nas estradas de ferro, etc., documentos que não estão taxados no regulamento. "Bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias", a que se refere o n. 2, do parágrafo 1º da Tabela "A", é coisa muito diferente. Em tais bilhetes é indispensavel a declaração da importancia; do contrario não se poderia saber qual o selo a cobrar. Tais documentos devem ser dirigidos a alguém a quem se ordena — "pague a fulano, em mercadorias, a importancia de x".

Ha ainda a considerar, que o dispositivo do parágrafo 4º, n. 2, está facilmente revogado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, que, no seu art. 19, determina:

"Nas vendas cujo pagamento for estipulado em prestações, é facultado ao vendedor emitir, em vez de uma só duplicata, da importancia global de venda, tantas quantas forem as prestações ajustadas, tomando estas duplicatas o mesmo numero de ordem, adicionando de um algarismo romano, em ordem crescente, signativo de cada prestação."

Em face desse dispositivo, não se justifica a permanencia do n. 2, do parágrafo 4º, citado, talvez por um descuido conservado no decreto n. 17.538, da mesma data do de n. 17.535.

Qualquer comerciante que vender em prestações nas condições do n. 2, acima referido, tornar-se-á infrator do artigo 1º, do decreto n. 17.535, sujeito á multa do art. 32, 1º, do mesmo decreto. Os documentos, portanto, a que se refere o auto de fls. 38, não estão sujeitos ao selo proporcional nem ao fixo, por não terem os caracteristicos de bilhetes á ordem, nem de recibo de vendas a prestações. A prova de que não se acham eles incluídos nas tabelas "A" e "B", encontra-se no fato de terem os autoantes, na dificuldade que encontra o parágrafo e numero de qualquer das duas tabelas do decreto n. 17.538, capitulado a infração do art. 60, letra "a", que refere-se a penalidade a ser aplicada aos que firmaram documentos sujeitos a selo, sem que este tenha sido satisfeito, mencionando "(tabelas A e B)" sem declaração do parágrafo e numero". "Diário Oficial" de 30 de abril de 1932.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou os diversos aspectos da incidencia do imposto do selo sobre os documentos (vales, cadernetas de gelo, papéletas de serviço interno da fábrica), de que trata o processo demonstrando que nenhuma infração cometeu a recorrida, de vez que nenhum selo era devido sobre tais documentos;

Considerando, destarte, que a improcedencia da denuncia resultou manifesta na sentença do que o diretor da Recebedoria recorreu "ex-officio" para este Conselho;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — *Ma-*

rio P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — José L. Salgado Scarpa. — Paulo Seabra. — Uldarico Cavalcanti. — Raul de Araujo Maia. Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.218

Recurso n. 2.331 — Imposto do selo. "ex-officio", Recebedoria do Distrito Federal.

Recorrente, Companhia Fiação e Tecidos "Cometa".

Recorrido, Recebedoria do Distrito Federal.

A' vista do laudo da Casa da Moeda, dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para reformar a decisão de 1ª instância e impôr a multa regulamentar.

No dia 1º de abril de 1932, no Banco Real do Canadá, nesta Capital, apreenderam a nota promissória n. 4.009, do valor de 33:265\$500, emissão de S. A. Pedroza Joppert e aceite da atuada, título vencer em 11 de junho e que se achava na carteira de cobrança daquele Banco, por lhe haver sido endossada. Motivou a apreensão o fato de apresentarem as estampilhas empregadas no atestado documento, uma de 100\$000 e outra de 2\$000, "provas evidentes de aproveitamento, notando-se desalinho na assinatura e emendas nas datas", pelo que foi lavrado auto de infração contra a Companhia de Fiação e Tecidos "Cometa", que, intimada, não se defendeu, sendo lavrado termo de revelia em 4 de julho. A infração foi capitulada no parágrafo 11 do artigo 9.º A 9 de abril o Banco do Canadá, afim de não ser prejudicado nos seus direitos regressivos por ocasião do vencimento, com fundamento no artigo 68, parágrafo 4º do decreto n. 17.538, requerera a restituição do título apreendido, requerimento que não teve despacho. A Casa da Moeda, examinando os selos em questão, declarou "que os mesmos além de se acharem com as datas visivelmente emendadas, apresentam falta de alinhamento na assinatura que também foi emendada no ponto de separação entre os dois selos".

Com o fundamento nesse laudo o diretor da Recebedoria julgou improcedente o auto, mandando que, por se acharem as estampilhas emendadas, fossem as mesmas revalidadas, na forma do dispositivo no artigo 30, n. 3, parágrafo 1º, letra a do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Sendo assim,

Considerando que no processo foram observadas as formalidades regulamentares;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda atestando, embora, que "os selos, além de se acharem com as datas visivelmente emendadas, apresentam desalinhamento na assinatura que também foi emendada no ponto de separação entre os dois selos", não afirma que os mesmos tenham sido aproveitados;

Considerando, porém, que, ao mais ligeiro exame a olho nu, se verifica, sem dúvida alguma, que uma das estampilhas, a de cem mil reis, fora anteriormente aposta a outro papel;

Considerando que essa só circunstância é bastante para determinar a puni-

ção do infrator, sendo desnecessária a investigação de que o documento anteriormente selado tenha ou não produzido efeito;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do recurso ex-officio para, dando-lhe provimento, reformar a decisão recorrida e impor aos atuados a multa de 2:000\$, mínimo do art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — José L. Salgado Scarpa, relator. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — João Augusto Alves. — Malaquias dos Santos. — Otto Gil, pela conclusão. — Paulo Seabra. — Raul de Araujo Maia. — Uldarico Cavalcanti. Fui presente — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 26 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 9.075/33 — João Gonçalves Machado Neto. — Indeferido. Deante do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, não cabe a esta Delegacia autorizar o requerido.

N. 7.472/33 — Companhia Cervejaria Vitoria. — Das decisões desta Delegacia Geral, cabe recurso ao Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 123, do regulamento.

N. 7.879/33 — José Garcia Branco. — Prove que tem escrita regular.

N. 8.028/33 — Francisco Cetrangolo. — O talão apresentado refere-se ao imposto do exercício de 1930 (baseado nos rendimentos do ano de 1929) e o imposto que ora lhe está sendo cobrado é o do exercício de 1931 (baseado nos rendimentos do ano de 1930). Acresce que ao contribuinte não cabia mais dirigir-se a esta repartição e sim ao Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 123, do regulamento.

N. 5.278/33 — Victor Villiot Martins. — Proceda-se de exato acôrdo com o parecer.

N. 763/32 — Gaston Parahyba de Athayde. — Arquite-se.

Offícios expedidos:

N. 255/256 — Aos agentes da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Co. Ltd., em Castelo e Alegre (Espírito Santo), requisitando passagens.

N. 326 — Ao diretor da Receita Publica, restituindo o processo em que é interessado Jorge do Nascimento Silva.

N. 987 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Amazonas, restituindo processo em que é interessada a firma Paulo d'Araujo & Comp.

N. 988 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Paraná, restituindo processo em que é interessado Santo Scacioto.

N. 989 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Cuiabá, idem, em que é interessado Hermínio Grosso.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1933

N. 5.308/33 — Gabriel Donas. — Digra qual a firma antecessora, caso tenha havido sucessão e, no caso negativo, apresente o documento comprobatório da licença, ou o "habite-se", da Saúde Publica.

Apresente também os livros de escripturação das vendas mercantis.

N. 8.622/33 — Margarida Barros Withers. — Apresente certidão da sentença judicial, a que alude.

N. 4.329/33 — Virginio e Manoel Velloso Borges. — Intime-se a firma Borges, Carvalho & Comp., a indicar a importância das retiradas e dos lucros de Virginio Velloso Borges em cada um dos anos de 1930, 1931 e 1932.

N. 8.056/33 — Eugenio Adriano Lebre. — Apresente cópia do contrato social a que alude, de Emilio Lebre & Companhia.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças destes autos delas consta que no dia 20 de fevereiro ultimo o fiscal da Inspeção da Policia do Cais do Porto, Ary Peres Xavier, auxiliado pelo guarda extraordinario da mesma corporação, Murillo Ferreira Bomfim, efetuou a apreensão de um aparelho de radio, na Avenida Rodrigues Alves, proximidades da sede da citada Inspeção, o qual ia sendo conduzido por Sebastião Cypriano, que o havia retirado, na véspera, de bordo do vapor "Atalaia", do Lloyd Brasileiro, e do qual era tripulante, na qualidade de foguista.

Sebastião Cypriano confessou o delito e embora se trate de objeto com indícios de uso e pertencente ao acusado, não está incluído entre aqueles que a nossa legislação considera livre de direitos, antes, determina que se os cobre, no art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa, ainda que venha na bagagem dos passageiros.

Não está provado tenha Sebastião Cypriano retirado o aparelho em causa de bordo do vapor "Atalaia" do modo por que o declarou no seu depoimento de fls. de vez que, anteriormente, na Policia, já o havia feito narrando o fato passado de maneira diferente.

Assim, considerando que o aparelho de radio em questão, no valor arbitrado de 700\$000 devia pagar os direitos de 105\$000 com o abatimento de 20%, em ouro, e saiu sem nenhuma formalidade fiscal de bordo do vapor, sem que tivesse sido satisfeita essa exigência;

Considerando que as razões da defesa não o inocentam do delito que lhe é imputado, embora se possam reconhecer atenuantes em seu favor, mas que, administrativamente, não procedem para o fim de isentá-lo das penas correspondentes;

Considerando que ao acusado mais do que a qualquer outra pessoa, não era licito desconhecer as leis fiscaes pelo contato constante com as exigências aduanciaras;

considerando que a apreensão foi em flagrante efetuada nos termos do artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Julgo a mesma procedente sendo imposta a Sebastião Cypriano a multa correspondente a 50% do valor da mercadoria e a sua perda, na forma da lei.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do produto deduzam-se 30% pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao apreensor, fiscal da Inspetoria da Polícia do Cais do Porto, Ary Peres Xavier, e ao seu auxiliar guarda extraordinário da mesma corporação, Murillo Ferreira Bomfim, e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os artigos 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 26 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente do dia 25 de julho de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.568 — Transmitindo, acompanhada do respectivo processo, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 20 do corrente mês aposentando Antonio Optaciano Quadros no lugar do primeiro faroleiro do Balisamento do Estado do Pará.

N. 2.570 — Declarando ter providenciado por telegrama de 19 do corrente, dirigido ao capitão dos Portos do Estado de Alagoas autorizando-o a ceder uma dependencia do edificio da extinta Escola de Aprendizes Marinheiros em Jaraguá no referido Estado afim de ali ser instalada a administração do Dominio da União.

N. 2.572 — Declarando que o operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Eduardo Lino dos Santos foi promovido à primeira classe por decreto de 19 de março de 1931, conforme cópia anexa.

N. 2.573 — Transmitindo, acompanhada de todos os papeis, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 20 do corrente mês aposentando Joaquim Gonçalves da Costa no lugar de operário de segunda classe da Oficina de Fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.583 — Consultando si os recursos do Tesouro Nacional suportam a despesa com a abertura de um crédito na importância de 760.000\$, complementar a verba 21ª — Classes inativas — Pessoal n. 3 — Novos inativos, do orçamento para o corrente ano fiscal, de acordo com a demonstração anexa.

N. 2.586 — Transmitindo, acompanhada de todos os papeis, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 20 do corrente mês aposentando Geminiano da Cruz, conforme pediu, no lugar de auxiliar do Arquivo da Marinha.

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.588 — De 400\$, ao fuzileiro naval José Misael Teixeira da Silva.

N. 2.589 — De 400\$, ao fuzileiro naval Cicero Barrozo de Alcantara.

N. 2.590 — De 750\$, ao capitão-tenente, Mario Camara Hoffman.

N. 2.591 — De 400\$000, ao fuzileiro naval Arcelino Alves da Silva.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.569 — É-me grato reconhecer a nitida compreensão que tem de seus deveres o pessoal constante da relação anexa, em serviço no trem especial, que conduziu o ministro da Marinha e sua comitiva ao Estado de Minas Gerais, por ocasião de sua visita àquêl Estado, notadamente o chefe do referido trem, Eduardo Caheins.

Assim, rogo a V. Excia. se digne de mandar elogiar a êsses funcionários pela maneira corréta por que se conduziram no desempenho de seus encargos.

— Ao Sr. diretor geral de Marinha Mercante:

N. 2.571 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido, como medida de caracter provisório, tornar obrigatória a praticagem no porto do Rio Grande do Sul, observando-se o seguinte:

a) — Enquanto permanecerem as atuais condições do porto do Rio Grande sua praticagem deve ser obrigatória (com pratico local) e, muito especialmente na entrada do porto;

b) — logo que fôr feita a desobstrução do canal entre os dois molhes, o porto deverá ser considerado como isento de praticagem na saída, mas de praticagem obrigatória para a entrada; e que,

c) — desde que se consiga estabelecer um sistema de seguro assinalamento para o sentido e intensidade de correnteza reinante, o porto deverá ser considerado por completo isento de praticagem.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.574 — Solicitando providencias no sentido de serem desincorporados do serviço militar, no Exército, os operários das oficinas da Aviação Naval constantes da relação anexa, visto tornarem-se indispensáveis os seus serviços à Aviação Naval, onde servem como técnicos especialistas.

N. 2.587 — Restituindo, devidamente informados, os papeis em que a Sociedade Brasileira de Cabotagem Limitada pede ser satisfeita a indenização na importância de 173.129\$300, em vista do que alega, relativamente a prejuizos sofridos com o vapor "Maria Luiza" de sua propriedade, retido no porto de Santos durante o movimento revolucionário.

Sobre o assunto cabe-me declarar a V. Excia. que o referido vapor não teve

a sua saída impedida por autoridade de Marinha e segundo informa o inspetor da Alfandega de Santos a fls. 30 do processo anexo, não foi negado o passe pelas autoridades aduaneiras.

— Ao Sr. diretor do Armamento da Marinha:

N. 2.575 — Autorizo-vos a mandar elogiar em Ordem do Dia ao mestre dessa Diretoria, Nicanor Ayres de Souza, pela dedicação, competencia, zelo e conhecimentos profissionais demonstrados na execução das alterações ultimamente feitas a bordo do encouraçado "São Paulo".

— Ao Sr. Dr. segundo procurador criminal da República:

N. 2.578 — Agradecendo a comunicação de haver tomado posse e entrado no exercício de segundo procurador da República, para o qual foi nomeado por decreto do Exm. Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Portarias:

N. 2.576 — Dispensando os serviços que o Dr. Sidney Suzano da França Miranda vinha prestando à Marinha de Guerra Nacional, como médico contratado.

N. 2.577 — Admitindo, como contratado, o médico Dr. Theodoro Duarte Machado da Silva para, nessa qualidade, prestar seus serviços profissionais à Marinha de Guerra Nacional, nos lugares onde forem os mesmos necessários e enquanto convier ao governo, percebendo pela verba orçamentaria relativa aos contratados, o vencimento mensal de 1:000\$000, equivalente ao do posto de primeiro tenente, com direito às regalias e vantagens desse posto, ficando, porém, como assemelhado, sujeito à disciplina, codigos e regulamentos militares durante sua permanencia no serviço.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.579 — Solicitando providencias no sentido de ser efetuado o pagamento de combustível constante dos pedidos anexos, fornecido pela Standard Oil Company durante os primeiros meses do ano, em diferentes portos da costa do Norte, por conta das respectivas verbas destinadas à Diretoria de Aeronautica.

Os pedidos acima aludidos deixaram de ser feitos, previamente, à essa Comissão em vista da necessidade premente do combustível em aprego e da escassês de tempo para adquiri-lo por intermédio dessa Comissão.

Portaria:

N. 2.582 — Admitindo, como contratado, o cirurgião-dentista José Ribeiro Cardoso para nessa qualidade, prestar seus serviços profissionais como cirurgião-dentista à Marinha de Guerra Nacional, no Estado de Mato Grosso, e enquanto convier ao Governo, percebendo pela verba orçamentaria relativa aos contratos, o vencimento mensal de 750\$ equivalente ao do posto de 2º tenente, com direito às regalia e vantagens desse posto, ficando, porém, como assemelhado, sujeito à disciplina, codigos e regulamentos militares durante sua permanencia no serviço.

Dia 26 de julho de 1933

Ns. 2.593 e 2.594 — Concedendo licença ao cabo, asilado, Gaspar da Rocha e ao ex-marinheiro, asilado, de 3º

classe Francisco Bispo dos Santos, para residirem fóra do Asilo de Invalidos da Patria.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.595 — Mandando classificar como rebocador o atual navio auxiliar *Amibal de Mendonça*, tendo em vista suas características e fins a que é destinado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.596 — Transmittindo, por cópia, a informação prestada pela Diretoria de Navegação da Marinha sobre o pedido do administrador da Mesa de Rendas da Tutoia, de ser feito o balisamento do

canal denominado Baixa Grande existente na barra daquele porto e sugerindo a entrega do serviço de praticagem da aludida barra á Capitania dos Portos do Estado do Maranhão.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.597 — Submetendo á consideração de V. Ex. o assunto constante dos presentes papeis que versa sobre a permanencia de Avioes estrangeiros no aerodromo da Companhia Aëropostale, no Estado do Rio Grande do Sul, solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser este ministerio informado de como deve proceder, tendo em vista as sugges-

ões constantes do officio anexo, do comandante da Base de Aviação Naval do referido Estado.

— Ao Sr. interventor na Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.598 — Submeto á consideração de V. Ex. o assunto constante dos papeis anexos, que versa sobre a consulta formulada pelo presidente da Comissão de Fiscalização do Novo Edificio do Ministerio da Marinha relativa á indicação por essa Prefeitura do alinhamento e nivel de soleiras, estabelecido de accordo com o plano de remodelação da cidade para os trechos pela mesma Comissão indicados nos referidos papeis.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por despachos de 25 do corrente:

Foi exarado o seguinte despacho no requerimento em que o 1º tenente João Lago Diniz Junqueira pede anulação de uma prisão: "Em face da sindicancia feita, e atendendo a que ora legal, a solicitação, resolvo anular a prisão imposta ao petiçãoario, em flagrante desrespeito ao R/I/S/G, quer por ter sido determinada momentos após a notificação da queixa, que seria apresentada, quer pelos conceitos emitidos, que não eram autorizados pelo passado militar do tenente Junqueira."

Teve alta, a pedido, do Sanatorio Militar de Itatiaia, no dia 21 do corrente, o promotor da 6ª C/J/M, Romulo Magalhães Pacheco.

Foram designados para servir em comissão nas duas vagas de 3º sargento enfermeiro do Posto Médico da Vila Militar, as enfermeiras Nayth Carvalho de Azevedo e Julieta Farias, diplomadas pela Cruz Vermelha Brasileira e Escola Alfredo Pinto, respectivamente.

Foram designados:

O 1º tenente Mauro Moutinho da Costa, para exercer interinamente o cargo de adjunto da Escola Militar;

O 2º tenente Eloy Marcei de Oliveira Meneses, para ajudante de ordens do comandante da Escola Militar.

Aditamento ao expediente do Sr. ministro, do dia 17 de julho de 1933:

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933 — Aviso n. 102.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior do Exército — Declaro-vos:

I — Ficam, por este, aprovadas as novas bases destinadas a regular o accordo entre os Governos da União e dos Estados, para que as respectivas forças policiais sejam consideradas auxiliares do Exército de 1ª Linha:

II — Solicito, nesta data, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, providencias para que, em circular, os Governos dos Estados tenham conhecimento da nova medida. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Bases para os acordos entre a União e os Estados para que as respectivas Forças Públicas sejam consideradas forças auxiliares do Exército de 1ª linha

A) ORGANIZAÇÃO

I. A organização das forças auxiliares obedecerá ás mesmas normas estabelecidas para o Exército.

II. Não haverá regimentos de infantaria; a mais elevada unidade desta arma será do tipo — batalhão de caçadores —

e as companhias isoladas, de formação analoga ás de semelhantes corpos.

III. As formações de metralhadoras porventura existentes serão constituídas da mesma fórma que as unidades similares dos batalhões de caçadores do Exército. Não será, contudo, obrigatorio criar companhias desta natureza em número igual ao de batalhões.

IV. As maiores unidades de cavalaria serão os regimentos de quatro esquadrões.

V. Não será permitida a constituição de unidade de artilharia, de aviação e de carros de combate.

VI. Os poderes estaduais terão a faculdade de organizar a seu criterio os comandos gerais. Quer no exercicio destas funções, quer no comando das unidades, não haverá, porém, officiais de posto superior ao de tenente-coronel.

B) INSTRUÇÃO

VII. A instrução militar das forças auxiliares conformar-se-á com os preceitos técnicos em vigor no Exército, quer se trate da aplicação dos regulamentos de combate, quer nas normas instituídas para a elaboração e execução dos programas de ensino.

VIII. Na sede dos comandos gerais haverá sempre um Centro de Instrução, destinado a difundir os conhecimentos militares indispensaveis a officiais e sargentos. Cumpro aos governos estaduais criá-los á feição dos congêneres do Exército, dotando-os de elementos de tropa satisfatoriamente aparelhados: pelo menos companhias e talvez esquadrões, onde houver mais de um regimento desta arma.

IX. Todos os officiais e sargentos das forças auxiliares serão compelidos a frequentar os cursos estabelecidos em tais centros, por turmas substituíveis nos prazos letivos regulamentares, após encerradas as provas de exames.

X. Posto que a administração dos centros seja da competencia dos comandos gerais, a direção técnica é exclusiva do instrutor chefe, o mais graduado dos officiais do Exército aí em serviço.

XI. Os governos estaduais consentirão que os Estados-Maiores das Regiões, em nome dos generais comandantes, fiscalizem o exercicio das atribuições conferidas aos instrutores e, simultaneamente, o desenvolvimento dos programas de ensino. Estes serão submetidos previamente ao parecer de tais órgãos fiscalizadores cujas ponderações deverão ser acatadas.

XII. As organizações de bombeiros estaduais não se contam como tropas auxiliares.

XIII. A instrução dos recrutas não será feita nas unidades á disposição dos centros.

XIV. O Governo Federal facultará aos governos estaduais a matrícula de sargentos de infantaria e cavalaria nas escolas destas especialidades e centros de educação física, de sorte a preparar os primeiros monitores para a instalação das escolas policiais. Igual faculdade será dada aos officiais das forças auxiliares para matrícula nos Centros de Preparação de Officiaes de Reserva (Curso de Aperfeiçoamento).

C) ARMAMENTO

XV. O armamento em uso nas forças auxiliares deve ser igual ao que fôr adotado nas unidades similares do Exército.

XVI. Faculta-se aos governos estaduais adquiri-los com a respectiva munição, mediante pagamento, nos órgãos provedores do Ministerio da Guerra. Si ocorrer, porém, a eventualidade de compra directa em mercados estrangeiros, esta não se efetuará sem audiencia do Governo Federal, nem contrariamente aos pareceres técnicos do Estado-Maior e da Diretoria do Material Belico.

D) PROMOÇÕES

XVII. O acesso na escala hierárquica dos diferentes quadros deve ser gradual com interstícios, em virtude de disposições de lei. Quanto aos oficiais e sargentos impõe-se estabelecer preceitos que concedam prioridade aos habilitados com o curso dos centros referidos nas cláusulas VIII e XIV.

E) COMANDO

XVIII. Os comandos gerais ou superiores das forças auxiliares serão confiados preferencialmente a oficiais das próprias milícias quando satisfeitas por elas as condições de preparo técnico revelado em provas convenientes, quer nos cursos dos centros respectivos, quer nos de aperfeiçoamento dos quadros de reserva, onde o Governo Federal faculta a matrícula aos oficiais superiores das forças em questão.

F) INCORPORAÇÃO

XIX. A incorporação das forças auxiliares ao Exército será levada a efeito por ocasião de guerra externa e de grave commoção interior ou durante os períodos de grandes manobras. Nos dois primeiros casos, a mobilização geral ou parcial decretada para o Exército alcança simultaneamente as forças auxiliares, aplicando-se-lhe ato contínuo as providências constantes do plano estabelecido pelo Estado-Maior do Exército. No último caso a incorporação depende de acordo prévio entre as autoridades federais e estaduais.

G) EFETIVOS

XX. Os efetivos de paz das forças auxiliares serão fixados pelos governos estaduais com as limitações impostas pelas leis federais; os de mobilização de acordo com os quadros organizados para as unidades similares do Exército. Os Estados-Maiores Regionais prestarão a esse respeito às autoridades interessadas todas as informações convenientes, de carácter público ou reservado.

XXI. Os oficiais e praças excedentes do efetivo de guerra das forças auxiliares acrescido de 20 %, serão, à data de mobilização, aproveitados na reserva do Exército, de acordo com as respectivas idades, graduação, especialidade, etc.

XXII. Todo reservista do Exército ou da Armada, de qualquer categoria, poderá em tempo de paz, verificar praça nas forças policiais consideradas forças auxiliares do Exército. A aceitação de qualquer reservista subordina-se, além das condições deste decreto, às demais exigências em vigor (idade, conduta, etc.). (Letras 5 e 6 do decreto n. 20.609, de 5.XI.31).

XXIII. Será necessário uma licença especial para que um reservista do Exército verifique praça nas forças policiais. A concessão dessa licença quando se tratar de reservista do Exército, será de competência do chefe da Circunscrição de Recrutamento em que residir o interessado; o despacho do requerimento será averbado na caderneta do peticionário ou certidão de assentamentos. A licença para os candidatos às forças auxiliares só será dada condicionalmente, isto é, continuando o reservista a pertencer a unidade do Exército em que estiver relacionado. (Letras 7, 8 e 9, do decreto n. 20.609, de 5.XI.31).

XXIV. As forças auxiliares sempre que incorporarem um reservista do Exército, comunicarão imediatamente essa incorporação à Circunscrição de Recrutamento interessada, afim de que essa possa proceder às necessárias anotações e fazer as devidas comunicações à unidade a que o mesmo pertencer. (Letra 10 do decreto n. 20.609, de 5.XI.31).

H) DIREITOS E DEVERES

XXV. As Regiões Militares fornecerão cadernetas de reservistas às praças excluídas das forças auxiliares, por conclusão de tempo, quer se trate de elementos que devam figurar na própria reserva de tais forças quer na do Exército. Num e noutro caso o visto lançado sobre os referidos documentos será subscrito pelos comandantes regionais ou por seus representantes, comandantes de unidades, fora das sedes dos quartéis-generais ou chefes do Serviço de Recrutamento onde não houver tropa federal.

XXVI. Os reservistas das polícias estaduais têm os mesmos direitos e deveres assegurados aos do Exército. Em consequência, só se podem alistar nas forças auxiliares brasileiros natos e naturalizados.

XXVII. Incluído um reservista do Exército em força auxiliar, o comandante desta arquivará a caderneta respectiva, restituindo-a a seu detentor à data da exclusão, depois de averbar o serviço prestado.

XXVIII. Os oficiais e praças que forem incorporados ao Exército por efeito de mobilização, gozam de todas as vanta-

gens e participam de todos os onus que se atribuem aos chamados do serviço ativo.

XXIX. Não é permitido, de conformidade com o § 3º do art. 105, do Regulamento do Serviço Militar, alterado pelo decreto n. 21.565, de 23-VII-932, a inclusão de sorteados convocados, de mais de 20 anos de idade, nas fileiras das forças policiais, pelo que é obrigatório exigir do candidato a inclusão um atestado negativo passado pela competente Circunscrição de Recrutamento.

I) MOBILIZAÇÃO

XXX. A mobilização das forças auxiliares será preparada de acordo com instruções especiais do órgão competente do Ministério da Guerra.

J) RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES DO EXÉRCITO

XXXI. Os chefes do poder executivo estadual podem requisitar diretamente ao Ministério da Guerra os oficiais que tenham de exercer as funções de instrutores ou comandantes das tropas auxiliares. Ao ministro da Guerra cabe decidir das condições dos oficiais indicados si a requisição for nominal, ou da satisfação do pedido em face do cumprimento das cláusulas averbadas neste acordo.

XXXII. O comando superior ou geral das forças auxiliares deve ser autorizado a manter relações contínuas e diretas com os comandantes de Regiões, tendo em vista:

- prestar informações concernentes ao desenvolvimento da instrução militar;
- submeter ao parecer dos Estados-Maiores suas organizações de ensino e programas correspondentes;
- executar ou promover a execução das sugestões de carácter técnico emanadas das autoridades do Exército;
- transmitir os mapas semestrais de efetivos quanto ao pessoal e material;
- requisitar os regulamentos/necessários;
- facultar a presença dos representantes dos comandantes das Regiões em todos os exercícios e provas de aptidão militar realizadas nos quartéis estaduais ou nos respectivos centros de instrução;
- informar ao Serviço de Recrutamento de todos os atos relativos ao movimento de reservistas: exclusões por falecimento, por conclusão de tempo, por transferência de domicílio, por promoção ao oficialato, etc., para que sejam feitas as devidas alterações;
- apresentar em relatório anual as observações pertinentes ao cumprimento destas cláusulas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Quinto Congresso Nacional de Estradas de Rodagem

PROMOVIDO PELO AUTOMOVEIL CLUB DO BRASIL SOB A PRESIDENCIA DO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, A REALIZAR-SE NO RIO DE JANEIRO, DE 7 A 14 DE SETEMBRO DE 1933

Regulamento Geral do Quinto Congresso Nacional de Estradas de Rodagem

Art. 1.º O Quinto Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, que tem por objectivo impulsionar a obra começada pelo Primeiro Congresso, realizado em outubro de 1926, reunir-se-á na cidade do Rio de Janeiro, de 7 a 14 de setembro de 1933.

Art. 2.º A presidencia de honra do Congresso de Estradas de Rodagem cabe ao Chefe do Governo Provisorio, sendo presidente efetivo o ministro da Viação e Obras Públicas, vice-presidente e secretário geral o presidente e o primeiro secretário do Automoveil Club do Brasil.

Art. 3.º O Congresso se dividirá nas seguintes secções:

1.ª — Técnica;

- 2.ª — Circulação inter-estadual, inter-municipal e urbana;
- 3.ª — Legislação estradal;
- 4.ª — Organização financeira;
- 5.ª — Educação, propaganda e estatística;
- 6.ª — Exigências militares;
- 7.ª — Executiva.

Art. 4.º O Congresso será constituído por membros oficiais e membros aderentes.

§ 1.º São membros oficiais:

- a) os ministros de Estado;
- b) o interventor no Distrito Federal;
- c) os delegados dos Governos dos Estados;
- d) o Automovel Club do Brasil;
- e) o Touring Club do Brasil;
- f) as direcções dos serviços de estradas de rodagem federais, estaduais e municipais.

§ 2.º São membros aderentes:

As delegações das Camaras de Comércio; associações comerciais, agrícolas e industriais; associações de imprensa; escolas e clubs de engenharia; Inspeção Federal de Obras contra as Secas; Inspeção Federal de Estradas; sociedades permanentes de estradas de rodagem; Automoveis Clubs dos Estados; Aereo Club Brasileiro, fabricantes de automoveis e seus accessorios e as companhias de oleos e combustiveis usados em motores de explosão.

§ 3.º Os ministros de Estado, o interventor no Distrito Federal, os governos dos Estados e as instituições enumeradas no § 2.º poderão se fazer representar, cada um, por tres delegados.

§ 4.º A verificação dos poderes de cada representante ou delegação será feita mediante apresentação de documentos ou apresentação.

Art. 5.º Os trabalhos do Congresso serão organizados e dirigidos pela Comissão Executiva que designará os relatores das teses e os relatores gerais das secções.

Parágrafo unico. Ao Secretario Geral incumbe a direcção dos trabalhos de secretaria.

Art. 6.º Os membros do Congresso serão distribuidos, por acôrdo, entre si, pelas seis primeiras secções enumeradas no art. 3.º, sendo a VII Secção — Executiva — constituída na conformidade do artigo 16.

Art. 7.º As delegações, quer oficiais quer aderentes, que tomarem parte no Congresso, terão direito a um voto só, devendo designar por officio, ao Secretario Geral, qual dos seus membros é o incumbido de votar.

Parágrafo unico. Quando se tratar de assunto relativo a compromissos governamentais, somente poderão votar os membros oficiais.

Art. 8.º As dissertações e os memoriais devem ser entregues, em tres exemplares datilografados, á Secretaria Geral do Congresso até o dia 31 de julho, afim de serem remetidas aos relatores gerais de cada secção.

Art. 9.º A sessão solene de inauguração será no dia 7 de setembro, á hora que for designada pelo Chefe do Governo Provisorio, Presidente de Honra.

Art. 10. Na véspera da abertura do Congresso será realizada uma sessão preparatoria, que terá por fim:

- a) verificação de poderes dos delegados;
- b) inscrição dos membros do Congresso nas seis comissões;
- c) eleição do presidente, vice-presidente, secretario de cada comissão;
- d) designação dos dias e das horas em que cada comissão deverá reunir-se.

Art. 11. As comissões devem apresentar, em tres cópias, as conclusões votadas á Sessão Plenaria, no dia 11 de setembro, ás 21 horas.

Art. 12. As discussões serão admitidas nas sessões das Comissões e na Plenaria, sendo que, nesta, nenhum orador, exceto os relatores, poderá falar mais de uma vez, salvo para sustentar emenda sua, que tenha sido impugnada, e nunca por mais de 10 minutos, na Sessão Plenaria, na qual, além disso, os trabalhos se limitarão á aprovação ou recusa das conclusões, aprovadas pelas Comissões, só podendo ser admitidas propostas de interesse geral.

§ 1.º Perante as Comissões poderão ser por qualquer membro do Congresso, ou mesmo por pessoas estranhas, apresentadas propostas e lembradas idéas relativas aos assuntos da competencia de cada um, tendo as Comissões plena autonomia para formular sobre elas conclusões que entenderem convenientes, dentro do Programa Oficial do Congresso.

§ 2.º Cada orador deverá fornecer, por escrito, á Secretaria Geral, dentro das 24 horas, um resumo do que disse de cada vez.

Art. 13. Sendo de carater official o presente Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, correrão por conta do Governo Federal as despesas de correspondencia e publicação.

Art. 14. Os assuntos do Programa Oficial, que não tiverem sido reduzidos a conclusões definitivas nas comissões, não poderão ser levados á consideração da Sessão Plenaria do Congresso e ficarão considerados como materia adiada para o Congresso seguinte.

Art. 15. As duvidas sobre a interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Art. 16. A Comissão Executiva do Quinto Congresso Nacional de Estradas de Rodagem é constituída pelos membros das Comissões de Estradas, Técnica e Esportiva do Automovel Club do Brasil, presidida pelo presidente da primeira.

DIREÇÃO DO V CONGRESSO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Presidente de honra:

Chefe do Governo Provisorio.

Presidente efetivo:

Dr. José Americo de Almeida, ministro da Viação e Obras Publicas.

Vice-presidente:

Dr. Carlos Guinle, presidente do Automovel Club do Brasil.

Secretário geral:

Dr. Nelson Pinto, 1.º secretario do Automovel Club do Brasil.

Comissão executiva:

Presidente:

Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente da Comissão de Estradas do Automovel Club do Brasil.

Membros:

Comissões de Estradas, Técnica e Esportiva do Automovel Club do Brasil.

Sede: Automovel Club do Brasil, rua do Passeio n. 90. Rio de Janeiro — Telefone 2-0157 — Telefone official — Endereço telegrafico: AUTOCLUB.

PROGRAMA OFICIAL

O Quinto Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, a realizar-se no Rio de Janeiro, de 7 a 22 de setembro de 1933, tendo por objeto a coordenação dos esforços, concernentes ao desenvolvimento da construção, exploração, aperfeiçoamento, conservação e financiamento das estradas de rodagem no Brasil, propõe-se a tratar das seguintes teses:

I Secção — Técnica

a) linhas tronco-rodovias brasileiras — Ligações rodovias á Pan-Americana — Articulações rodovias ás redes do Uruguai, Argentina, Paraguai e Bolivia — Estradas de penetração e colonização — Estradas de alimentação ás linhas ferreas — Estradas de turismo aos parques nacionais, ás quedas d'agua, ás estações hidrominerais e aos balnearios, etc.;

b) estradas em geral; métodos rapidos de estudos, exploração e locação; levantamentos aereos; aparelhos usados; trabalhos de gabinete; plantas; escalas preferidas; secções transversais tipos, para corte e aterro; condições técnicas; declividade maxima; larguras de plataforma; raios mínimos de curvas; super-elevação e super-larguras de curvas; concordancias em planta e perfil dos alinhamentos, etc.;

c) estradas de terra; revestimentos silico-argilosos e de pedregulhos; métodos brasileiros para sua confecção; apiloamento manual; compressão mecanica; misturas naturais e racionais; abaulamento — Sistemas de conservação manual e mecanica indicados para as diversas regiões do Brasil — Organização administrativa para sua manutenção;

d) estradas em terra de pavimento melhorado; tratamento superficial; materiais usados; sua conveniencia e resultados obtidos;

e) estradas de macadam hidraulico e silicicatado; estudo das vantagens do tratamento superficial com aglutinantes betuminosos, alcatrão e pixe; emprego das emulsões de asfalto;

f) estradas em macadam betuminoso (sistemas de penetração e de mistura), concreto asfaltico e lençol de asfalto; suas vantagens e condições em que devem ser preferidas a

outros tipos de revestimento; flecha do calçamento e estudo do coeficiente de derrapagem;

g) estradas de macadam cimentado, e em concreto de cimento, "curagem" do concreto e tratamento superficial com substância betuminosa; juntas de dilatação; flecha do calçamento; condições técnicas de execução do concreto e dosagem; estudo do coeficiente de derrapagem; resultados obtidos;

h) drenagem superficial e do sub-sólo; boeios e drenos. Obras de arte — tipos mais convenientes — condições indispensáveis — Balsa — Pontes — Cargas tipos para as pontes e pontilhões nas estradas de diversas categorias; sua largura mínima no caso de via singela e dupla — supressão das passagens do nível; mata burros; passagens para gado — Materiais usados;

i) estradas experimentais; laboratórios para exame de materiais usados nas estradas; standartização das provas de recepção dos materiais empregados;

j) sinalização e quilometragem das estradas — Adoção de um sistema uniforme em todos os Estados: fixação do ponto de partida, conveniência da quilometragem continua nas estradas de penetração; numeração das estradas;

k) influencia dos aros de ferro e de borracha massiça e pneumáticos sobre os diversos tipos de calçamento. Conveniência de fixação de limites de velocidade dos veículos de acordo com a natureza da rodagem;

l) aparelhagem empregada, modernamente, na construção e conservação de estradas e obras de arte;

m) terminologia brasileira a adotar-se em matéria de estradas, na suas diversas fases e de veículos e de seus componentes;

n) tipo de pavimento a escolher em diversos casos, nos cruzamentos e nos trechos urbanos;

o) conservação; maquinismos empregados: sistemas preferidos, segundo as necessidades econômicas locais;

p) arborização marginal; vantagens e inconvenientes, segundo o clima e condições locais;

q) autodromos; suas condições técnicas; seu funcionamento. Campos para aprendizagem de motorismo — Campo de aviação ao lado das estradas, e, si possível, equidistante (100 em 100 kms.)

II secção — Circulação inter-estadual, inter-municipal e urbana

a) maiores facilidades ao "Carnet de passagens em douanes" (Caderneta de passagem nas Alfandegas) e ao *tríptico* para os automoveis dos turistas e dos brasileiros que vão ao estrangeiro. Convenios entre o Brasil, Argentina, Uruguai e Estados Unidos para facilitar essa medida;

b) regimen preferido no trafego das estradas de rodagem;

c) providencias relativas á permanencia do número de origem dos automoveis no percurso de varios paizes, estados e municipios. Licença unica para o Brasil, com prova de capacidade dos condutores, de acordo com os convenios internacionais;

d) regulamentação uniforme do trafego nas grandes cidades do Brasil;

e) regulamento geral obrigatorio para os Estados e Municipios, da circulação das estradas de rodagem federais e de sua sinalização, aprovada pelo decreto n. 18.323, de 24 de julho de 1928;

f) condições especiais dos diversos veículos: quanto ao diametro e largura das rodas, peso, número de rodas, freios, cargas maximas de velocidades, no sentido da boa conservação das estradas; sua adoção em todo o país;

g) largura da plataforma das estradas em função do seu trafego, balaustradas protetoras e refugios;

h) condições especiais do trafego de veículos automotores, depósitos de combustiveis e estudo de combustiveis nacionais;

i) postos de soccorro, oficinas de reparação e depósitos de sobressalentes;

j) policia das estrada; fiscalização das velocidades dos veículos; condições necessarias para as provas de velocidade; estradas em que não devem ser permitidas.

III secção — Legislação Estradal

a) lei nacional de rodoviiação. Creação de um Organismo Especial Federal para superintender os serviços de estradas de rodagem, de acordo com os Estados, com o objetivo de coordenar o sistema rodoviario em todo o país, exercicio de ação prática e continua, de ordem técnica, económica, financeira e administrativa e que trate da applicação das leis que facilitem o desenvolvimento de sua construção, aperfeiçoamento e trafego;

b) instituto dos *Convenios Estradaes*, obrigatorios para os proprietarios, cujos bens de raiz se valorizem pela construção de estradas;

c) legislação para o trafego de veículos, convenios nacionais e internacionais da circulação de todos os diferentes veículos;

d) leis especiais relativas á construção, reparação e conservação das estradas;

e) ação dos Governos Federais, Estaduais e Municipais, e dos particulares, quanto á conservação das estradas e responsabilidades a respeito dos recursos necessarios a este fim;

f) situação juridica das estradas de rodagem occupadas por estradas de ferro; obrigações consequentes;

g) multas aos veículos de aros, finos e metalicos, prejudiciais á conservação das estradas; conveniencia de serem rigorosas e propostas pelos Clubs, com a colaboração dos socios em excursão;

h) dominio da União Federal nas estradas federais e determinação da caixa Central e bilateral; jurisdição judiciaria.

IV Secção — Organização Financeira

a) criação de uma Caixa ou Fundo Nacional para construção, conservação e melhoramento da rede nacional de estradas de rodagem;

b) necessidade de emprestimos para a construção das grandes redes rodoviarias; garantias necessarias: responsabilidade dos respectivos juros e amortizações;

c) concurso economico do Governo Federal, dos Governos dos Estados, das Municipalidades e dos particulares na construção das estradas nacionais, estaduais, municipais e vicinaes;

d) concurso economico das associações, sociedades, companhias e fábricas de qualquer especie na construção das estradas;

e) concurso economico do público em geral;

f) estímulo para a nacionalização das industrias relativas do automobilismo e accessorios, como criação de premios especiais, subvencões e isenções de impostos;

g) recursos ordinarios e extraordinarios, impostos directos e indirectos, contribuições e super-valorisação, licenças para veículos e direitos aduaneiros; isenção de impostos de importação;

h) concessão de transportes coletivos e de anuncios fiscalizados, mediante contribuições especiais destinadas á conservação das estradas; necessidade de prévia aprovação dos projetos graficos dos anuncios;

i) regimen de premios e de subvencão quilometricas.

V Secção — Educação, Propaganda e Estatística

a) contribuição á instalação da Federação Brasileira de Educação Rodoviaria. Abolição de impostos municipais sobre veículos de outros municipios em que transitarem;

b) educação do público, desde a escola, quanto á segurança, necessidade e vantagens das estradas de rodagem, folhetos, cartazes, premios escolares, conferencias e films cinematograficos, escolas de motoristas, organização e programa;

c) estudo do engrandecimento da economia pública e privada com relação ao desenvolvimento da construção de estradas;

d) estudo comparativo do custo do transporte de passageiros e cargas por meio de veículos auto-motores nas boas estradas de rodagem e nas estradas de ferro, nos pequenos e longos percursos;

e) estatísticas dos gastos efetuados com a construção e conservação de estradas nos diversos países, e do desenvolvimento da riqueza pública, dos juros e amortizações dos emprestimos realizados e do aumento das rendas fiscaes federais estaduais;

f) estatística das estradas em geral e do número de veículos auto-motores existentes, por classes, aumento posterior à construção de estradas; fundação de fábrica de automóveis e acessórios, operários empregados nestas indústrias;

g) estatística do tráfego, da fundação de núcleos coloniais e povoados ao longo das estradas, povoamento do solo e desenvolvimento agrícola e industrial;

h) estatísticas da super-valorização das terras e das construções rurais ao longo das estradas.

VI Seção — Exigências militares

a) estradas de rodagem estratégicas e linhas-tronco nacionais; sua necessidade; condições necessárias e indispensáveis;

b) audiência às autoridades militares quanto ao estabelecimento de suas condições técnicas, pontes e portilhões;

c) audiência às autoridades militares quanto à escolha de seu traçado, depósito de sobressalentes, acessórios e combustíveis, indicação de sinais e estabelecimento de linhas telefônicas e telegráficas marginais;

d) colaboração militar no estudo, construção e conservação das estradas estratégicas e linhas-tronco nacionais.

VII Seção — Executiva

a) turismo — Creação de Parques Nacionais; campos de turismo;

b) Automoveis Clubs; suas vantagens e utilidade, intercâmbio de revistas, livros e mais documentos relativos às estradas, associações de estradas de rodagem;

c) organização de confederação e federação de associações e instituições que se interessam pelo desenvolvimento da construção de estradas;

d) turismo; suas vantagens, fontes de renda, estreitamento de relações internacionais e interestaduais, unificação política do país e conhecimento de suas riquezas; organização de um guia geral de turismo para o Brasil;

e) Pan-Americanismo rodoviário; Ligações brasileiras à inter-americana.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 do julho de 1933

Requerimentos despachados

Saturnino Firmino de Souza, condutor de malas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com os pareceres (off. 7.097,1) — Dr. RJ).

Armando Pinto da Cunha, ex-auxiliar de servente, pro-rata, da extinta Diretoria Geral dos Correios, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas existentes. — Tendo sido o requerente dispensado por duas vezes por abandono de emprego e constando de sua fé de ofício varias suspensões, motivadas por faltas ao serviço, resolveu indeferir o pedido de folhas que não mais se justificam em face do art. 194 do regulamento (Rego 28.517/33).

José Fernandes de Camargo, agente do correio de "Vila Americana", na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo elevação de sua gratificação. — Indeferido à vista dos pareceres (off. 6.818 — Dr. Sp).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

Manoel da Costa Nogueira, carteiro do 2º classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordena-

do, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho ultimo.

PROTOCOLO

Requerimentos despachados

Moacyr Simonin Rumbelsperger, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo restituição de documento. — Deferido. (Requito. 37.438/33).

Claudionor Fernandes Trindade, pedindo restituição do certificado de alistamento militar que juntou ao requerimento em que pediu inserção ao concurso de primeira entrância. "Aviso o despacho para autorizar a restituição, mediante recibo. (Requito 38.758/33)".

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Leon Israel Company, pedindo restituição de excesso de frete. — Deferido, para que as importâncias de 251\$000, 174\$600, 796\$500 e 1.097\$700, referentes às reclamações ns. 751/932, 440/932, 759/932 e 760/932, respectivamente, sejam pagas por "Depósito", ficando sem efeito a última parte dos meus despachos de maio último.

Sociedade Anonima Frigorífico Anglo, Joaquim Marques de Figueiredo, Marcelino de Brito Lopes, Francisco de Assis Azevedo, Joaquim Virgílio dos Santos, Arlindo Cerqueira. — Compareçam à Secretaria.

Conselho Nacional do Café, Ferreira e Fernandes, Euclides Andrade Simões, Joaquim Alves Nogueira, José Maria Ferreira, E. Thibau & Comp., Silvino &

QUINTO CONGRESSO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, PROMOVIDO PELO AUTOMOVEIL CLUB DO BRASIL SOB OS AUSPÍCIOS DO MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rio de Janeiro — Setembro de 1933

Boletim de inscrição

Nome do instituto, associação ou empresa (1).....
Estado
Cidade
Rua n.º
Nome dos representantes (2).....
.....
Residências no Rio de Janeiro:
Rua
.....
Têses sobre que deseja enviar memoriais (3).....
.....
Data
Assinatura

1) A secretaria solicita, com o maior interesse, que lhe sejam enviados: Mensagens, monografias, relatórios, memoriais e quaisquer outras publicações, relativas às estradas de rodagem existentes, em construção ou projetadas, bem como fotografias e albums sobre belezas naturais próximas a essas estradas.

(2) Cada instituto, associação ou empresa só se pôde fazer representar, no maximo, por três delegados.

3) Os memoriais devem ser enviados em três exemplares datilografados à secretaria geral, à rua do Passeio n. 90, sede do Automovel Club do Brasil — Rio de Janeiro — até o dia 31 de julho.

Comp. J. Mendes & Comp., F. Mathias & Irmão, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se por "Depósito".

Frederico Moss de Castro. — Certifique-se.

Ramiro Corrêa de Oliveira. — Pague-se as guias anexas.

Moyes Curi. — Indeferido. Aplique-se a multa sobre a totalidade de expedição, de acordo com o parecer da 1ª Divisão.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Agricultura

(Seção de Expediente e Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de julho de 1933

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.875 — Solicitando o pagamento da conta de Olympio & Comp., na im-

portancia de 1:495\$, proveniente de serviços executados nesta diretoria geral.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.878 — Solicitando o pagamento da importancia de 150\$, proveniente de diarias vencidas durante o mês de janeiro último, pelo técnico contratado, Adolpho Ernesto Gareia Gredilha.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 1.879 — Comunicando a designação do engenheiro agrônomo, Americo de Miranda Ludolf, para servir como diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas, sem prejuizo das funções de seu cargo efetivo de diretor do Campo de Sementes de Lorena e sem outras vantagens, além de seus vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.880 — Solicitando o pagamento de diarias na importancia de 150\$, a que fêz jus em junho do corrente ano, o assistente chefe da Estação Experimental de Cana de Assucar do Campos, agrônomo Alexandre Grangier.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.889 — Encaminhando o requerimento em que Manoel Nunes da Rocha, escrivão do Aprendizado Agrícola de Rio Branco, no Território do Acre, pede a sua aposentadoria.

Dia 15

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.891 — Solicitando de ordem do senhor ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela companhia, as requisições de passagens de transporte que em objeto de serviço público, forem feitas, durante o corrente ano, pelos senhores agrônomo Franklin Ribeiro Viégas, inspetor agrícola no Estado de São Paulo, e agrônomo Julio Nascimento, ajudante de segunda classe no Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal do 3º distrito:

N. 1.904 — Aprovando os dois termos de baixa de material inutilizado encaminhados por aquela inspetoria.

Dia 17

Ao Sr. inspetor agrícola do 3º Distrito:

N. 1.905 — Remetendo o certificado de inscrição no Registro de Lavradores, do senhor Antonio Augusto Vidigal.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 9º Distrito:

N. 1.906 — Remetendo varios certificados de inscrição de lavradores no Registro deste ministerio.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 13º Distrito:

N. 1.910 — Remetendo o certificado de inscrição no Registro de Lavradores deste ministerio, do senhor José Candido da Silva.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.911 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a folha, na importancia de 1:600\$, relativa a ajuda de custo concedida pelo senhor ministro ao agrônomo Walfredo de Mello Mattos, por ter sido designado para percorrer os Estados de Sergipe ao Piauí em viagem de estudo sobre a cultura do coqueiro.

— A' Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia:

N. 1.919 — Comunicando a remessa de quatro variedades de sementes de eucaliptus.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Tereza Cristina-Florianopolis:

N. 1.921 — Solicitando, de ordem do senhor ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela estrada as requisições de passagens e transportes que, em objeto de serviço público, forem feitas, durante o corrente ano, pelo agrônomo Julio Nascimento, ajudante de segunda classe no Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. superintendente da Rede de Viação — Belo Horizonte:

N. 1.977 — Solicitando, de ordem do senhor ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela superintendencia as requisições de passagens e transportes que, em objeto de serviço público, forem feitas durante o corrente ano, pelo ajudante de segunda classe da Diretoria de Fomento e Defesa Agrícolas, no Estado de Minas, agrônomo Ovidio de Rezende Alvim.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.927 — Remetendo devidamente informado o requerimento em que Pedro Carneiro Vieira, ex-servente da Inspeção Agrícola do 11º Distrito, pede a sua disponibilidade.

Dia 19

Offícios:

Ao Sr. Prefeito Municipal de Morretes — Estado do Paraná:

N. 1.932 — Comunicando de ordem do Sr. ministro, não poder distribuir as sementes de "Fartura" (Grihoma gigante), solicitadas enquanto não forem feitas as necessarias experiencias.

— Ao Sr. diretor de Pesquisas Cientificas:

N. 1.934 — Pedindo para serem submetidas a estudo fisico-quimico dos solos de cultura, varias amostras de terra, procedentes da propriedade do Sr. Moyses Pereira Nunes Bandeira, residente no municipio de Cavalcante, no Estado de Goiaz.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.936 — Pedindo providencias no sentido de ser delegada competencia ao agrônomo Americo de Miranda Ludolf, designado para servir como diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos creditos postos a disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas.

N. 1.937 — Comunicando ter o diretor do Fomento e Defesa Agrícolas, concedido 90 dias de licença ao trabalhador contratado, do Campo de Sementes de Sete Lagoas, José Ferreira da Silva, para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio ultimo.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.939 — Solicitando de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela estrada, as requisições de passagens e transportes que, em objeto de serviço público, forem feitas, durante o corrente ano, pelo ajudante de 2ª classe da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, no Estado de Minas Gerais, agrônomo Ovidio de Rezende Alvim.

— Ao Sr. Luiz Gomes dos Reis, Escola Agrícola "Luiz de Queiroz":

N. 1.950 — Comunicando não dispôr presentemente esta Diretoria Geral, do trabalho "Entomologia Agrícola Brasileira", de C. Moreira.

Dia 20

Ao Sr. chefe da 2ª seção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas:

N. 1.952 — Aprovando o termo de baixa de material inutilizado existente na Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, encaminhado a esta Diretoria Geral, com o officio n. 230, de 23 de junho ultimo.

— Ao Sr. secretario da Embaixada do Japão:

N. 1.953 — Comunicando de ordem do Sr. ministro, não poder este ministerio conceder a dispensa do certificado solicitado para quatro sacos com sementes de juta, procedente de Ceilão.

— Ao Sr. superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 1.954 — Pedindo de ordem do senhor ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela estrada as requisições de passagens e transportes que, em objeto de serviço público, forem feitas, durante o corrente ano, pelo ajudante de segunda classe da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, no Estado de Minas Gerais, agrônomo Ovidio de Rezende Alvim.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.957 — Solicitando o pagamento de diarias, na importancia de 440\$000, vencidas pelo assistente técnico da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, agrônomo Newton de Castro Belleza, de 7 a 28 de junho ultimo.

N. 1.958 — Comunicando a designação do chefe da 1ª seção técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, agrônomo Carlos de Souza Duarte, para substituir o diretor da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, que se encontra em comissão no norte do país.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.959 — Pedindo providencias no sentido de ser concedida delegação de competencia ao chefe da 1ª seção técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, agrônomo Carlos de Souza Duarte, que vem substituindo o respectivo diretor, para requisitar pagamentos, conceder licenças até o prazo de três meses, contratar e dispensar pessoal, de acordo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

N. 1.962 — Encaminhando o requerimento em que José Vieira Cavalcanti, o ex-fiscal de prensa da Seção de Classificação do Algodão no Estado do Ceará, pede o abono de dois meses de vencimentos por ter sido dispensado, em virtude da reforma deste ministerio.

N. 1.963 — Remetendo as relações dos automoveis oficiais pertencentes ás repartições subordinadas ás Diretorias de Fomento e Defesa Agrícolas, Fruticultura e Plantas Texteis.

— Ao Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação:

N. 1.968 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela companhia as requisições de passagens, transportes de sementes, material agri-

cola, etc., bem assim serviço telegrafico que, em objeto de serviço publico, forem feitos durante o corrente ano pelo inspetor agricola do Estado de S. Paulo.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1933

Requerimentos despachados

Bento Martins Pereira de Lemos, pedindo pagamento de 500\$000 de glosa feita em comprovação de adiantamento recebido. — Arquivado. (D. G. numero 1.874, de 1928).

Dia 22

Nilo de Sant'Ana Brauer, pedindo pagamento de abono de dois meses de vencimentos. — De acordo com os pareceres. Indeferido. (D. E. C. n. 6.218, de 1933).

Amaro José Prado, pedindo pagamento de abono de dois meses de vencimentos. — Indeferido. (D. E. C. n. 6.764, de 1933).

Dia 24

Companhia Ferro Brasileiro, pedindo dispensa do recolhimento de quotas, durante o tempo em que esteve sem fiscalização e reconsideração do ato pelo qual lhe foi imposta a multa de reis 3.000\$000. — Deposite a importância da multa para depois, querendo recorrer. (D. E. C. n. 7.139, de 1933).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Diretoria de Fruticultura:

N. 1.892 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidos diretamente a esta diretoria, os boletins de renda e respectivos certificados de recolhimento referentes aos meses de janeiro e junho do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor regional de Defesa Sanitaria Animal em Fortaleza — Ceará:

N. 1.893 — Acusando o recebimento dos officios ns. 159 e 175 e solicitando providencias no sentido de serem enviados a esta diretoria, com urgencia, os documentos relativos a renda dos meses de janeiro a abril deste ano.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.894 — Comunicando haver o servente da 3ª Secção Técnica da Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas, Gaspar Pereira da Silva, desocupado, a 14 do corrente, o proprio nacional em que residia, a Praia Vermelha.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.895 — Comunicando, que o servente da Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas, da Diretoria Geral de Agricultura, Gaspar Pereira da Silva, desocupou a 14 deste mês, a casa n. 6, sita a Praia Vermelha.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.897 — Comunicando a occupação, a partir de 14, inclusive, do corrente mês, da casa n. 6, sita a Praia Vermelha, pelo ajudante de motorista do Gabinete do ministro, José Rodrigues da Silva, e solicita que seja feito, mensalmente, nos vencimentos do referido fun-

cionario, o desconto, na importancia de 14\$409, relativo ao aluguer daquêle proprio nacional.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.898 — Remetendo, devidamente apostilado, o decreto do servente do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, José Lopes do Nascimento, para exercer o mesmo cargo, na 8ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas.

Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1933

Otilia Antunes da Cunha, pedindo reintegração no cargo de ajudante de Estação Horologica. (D. G. P. C. 1.380, de 1933). — Aguarde oportunidade nos termos das informacoes.

Afonso de Castilho Freire, requerendo sua efetividade no cargo de ajudante de primeira classe do Instituto de Tecnologia. (D. G. P. C. 1.340, de 1933). — Indeferido, em vista das informacoes da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas.

José de Rezende Costa e Salomão de Vasconcellos, pedindo privilegio para a exploração de diamantes no leito do rio Abaeté, no Estado de Minas Gerais, pelo espaço de 25 anos. (D. G. P. C. 1.372, de 1933). — De acordo. Requeiram os interessados em termos.

Mario Hermes da Fonseca, comunicando que já foi organizada a Sociedade "Empresa de Mineração de Goiás Limitada", para exploração de minérios em o municipio de Bomfim, no Estado de Goiás. (D. G. P. C. 1.373, de 1933). — Apresente, provimento, a este ministerio as bases da sociedade que diz ter organizado, em obediencia ao estipulado na clausula V do decreto numero 24.579, de 28 de junho de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de julho de 1933

Offícios:

Ao diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 870 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 18 deste mês, resolveu autorizar a criação, no quadro numerico do pessoal variavel desta Diretoria Geral, de um lugar de ajudante com o salario mensal de 800\$, a partir do dia 15 do mesmo mês.

Idêntico para o diretor da Despesa Pública, n. 872.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 871 — Solicita providencias no sentido de ser concedida pelo Sr. ministro, autorização a varios funcionarios do Instituto de Tecnologia, para requisitarem, em objeto de serviço publico, passagens para si e para o pessoal do quadro e contratado, bem como transporte de bagagens, encomendas e materiais nas estradas de ferro e companhias de navegação, mencionadas.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 874 — Solicita providencias, no sentido de ser averbada na folha de pagamento do 2º escrivuario desta Diretoria Geral, Luiz-Lecteto Raymundo da

Silva, para desconto mensal, a importância de 4\$, destinada ao pagamento de assinatura do *Diário Oficial*, a partir do segundo semestre do corrente ano.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 873 — Comunica a providencia solicitada ao Tesouro Nacional, pelo officio n. 874, de 24 do corrente.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 875 — Transmite a declaração da familia, feita pelo 2º escrivuario da Secção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral, Alvaro de Carvalho.

N. 876 — Transmite os balancetes demonstrativos dos créditos postos a disposição do Tesouro Nacional para as despesas desta Diretoria Geral e dos institutos subordinados, relativos aos meses de março, abril e maio ultimo.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 25 de julho de 1933

A. Corazza & Curti Ltda., (processo n. 910-33). — Preliminarmente, façam reconhecer firma e sinal do tabelião de São Paulo que autenticou o subestabelecimento de fls. 4, e substituam o primeiro exemplar da descrição da marca.

Paulo Salton & Irmãos, (processo numero 3.939-32). — Proven o pagamento de imposto de industrias e profissões.

Dr. Otto Surerus, (processo numero 9.370-33). — Complete o selo de junlada, relativo ao documento de fls. 20.

T. Saenz, (processo n. 9.582-32). — Satisfaca as exigencias da secção.

Sociedade Vinicola Riogrande Ltda., (processo n. 606-33). — Complete o selo.

Octavio Machado Lopes, (processo n. 9.204-33). — Restitua-se, mediante recibo.

J. Caldas & Comp., Ltda., (processo J-73-32) e Clark & Company, Limited, (processo n. 8.377-33). — Prestem esclarecimentos.

Pedido de registro de marca:

Manoel Alves Martins & Comp. Ltda., da marca "Agua de Melissa", com as efígies e nomes do São João da Cruz e de Santa Tereza, para a classe 3, (depósito n. 24.720). — Registre-se, considerando como forma distintiva a representação do clichê.

Retificação:

O despacho publicado no "Diário Oficial" de 7 de julho de 1933, refere-se a petição protocolada sob n. 2.907-33, de Momsen & Harris, e não ao pedido de registro da marca "G", requerida por The B. F. Goodrich Company, (termo n. 24.915).

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 25 de julho de 1933

Vicente Giraud, Joseph Schroter, Francisco Kremella e Francisco Pinto. — Lavre-se o termo.

Sylvio Frezza e Manoel Gonçalves Nina, Armando Bandini. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Léo Ramos de Azevedo, (processo numero 9.863-33). — Preliminarmente, prove Renato Perozi a sua qualidade de cessionario da patente n. 20.268.

Momsen & Harris (processos numeros 9.873, 9.874, 9.912 a 9.915-33), Léo Ramos de Azevedo, (processo n. 9.864-33), e Walter de Campos Birnfeld, (processo n. 9.838-33). — Expeçam-se guias.

José Estephano e Alfredo Ferreira, (processo n. 9.667-33), e Karl Loyd, (processo n. 9.620-33). — Compareçam a este Departamento.

Mausser & Comp. Ltda., (processo n. 9.650-33), José Luiz de Brito, (processo n. 9.679-33), Phosphate Recovery Corporation, (processo n. 9.637-33), Walter Braun, (processo n. 9.644), Jean Etienne Charles Bongrad e Leon Max Sylvain Lejeune, (processo numero 9.636-33), e Henrique Hinden, (processo n. 9.624-33). — Juntam-se aos processos.

Uno Rikkonen, (processo n. 9.731-33 — réplica ao recurso interposto contra o seu pedido por Julio Miranda, e Leonardo Nessi (processo n. 9.801-33). — Juntam-se aos processos e dêem-se conhecimento ao consultor.

Zenon Fleury Monteiro, (processo n. 9.530-33), e Plinio Danelon, (processo n. 9.799-33). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao técnico.

M. Mayer, (processo n. 9.591-33). — Junte-se ao processo, devendo o recorrente apresentar nova procuração ou certidão da mesma, nos termos da determinação do senhor ministro.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, (5 requerimentos) — (Comprovação de uso efetivo). — Deferido. Arquivamento de privilegio de invenção.

Manoel Monteiro Vidal, (processo numero 6.875-32). — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 25 de julho de 1933

S. A. Malho (2 requerimentos), Azevedo & Comp., Marie Anne, Seraphim Ribeiro & Companhia, Neves & Companhia, Arthur Guinness Son & Co., Limited, (2 requerimentos), James Buchanan & Company Limited, American Cyanamid & Chemical Corporation, Walworth Company, J. R. Kanitz, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Instituto Biologico Argentino (2 requerimentos), Lopes Sá & Comp., Companhia Industrias Reunidas Rochas Posas (5 requerimentos). — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Laboratório Mediolanum Ltda., Irmãos Cumerlato, C. Pereira, Prudencia Sequeiros, A. Sá, e Pinto & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Arthur Monteiro de Oliveira (processo n. 9.175-33), e Laboratorio Biologico Ltd., (proc. 9.362-33). — Publiquem-se as novas descrições.

Sociedade Vinicola Suzanense Ltda., (proc. 9.769-33), e Perfumaria Nice et Labora S. A. (proc. 9.893-33). — Publiquem-se as descrições.

J. M. Fernandes & Comp. (processo 9.840-33). — Dê-se vista.

A. G. Martins Abelheira (processo 9.820-33). — Dê-se certidão.

E. M. de Freitas (proc. 9.299-33). — De acôrde. Dê-se certidão.

Poi junto ao processo a petição numero 9.398-33 na qual Lopes Sá & Com., recorrem do despacho que indeferiu o seu pedido.

Dr. Blem & Comp., Ltda., com o processo 9.367-33, apresentam opposição ao pedido de registro da marca "Tatú", depositada pela firma Ferrari, Filhos Ltda., sob o n. 26.061.

Com o processo 9.397-33 The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited apresenta opposição ao pedido de registro da marca "Saude", depositada sob o n. 26.166 pela Companhia Luz Stearica.

A. Wantuil (proc. 8.333-333). — Junte-se ao processo.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do reg. anexo ao dec. numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "uma maquina para confecção de laminas de diversas qualidades de madeiras, fibras lenhosas e parasitas vegetais lenhosos", para que pediu privilegio Francisco Kremella (deposito n. 12.592, de 25 de julho de 1933):

1º, uma nova maquina para confecção de laminas de diversas qualidades de madeiras, fibras lenhosas e parasitas vegetais lenhosos, caracterizada pelo fato de ser composta de um conjunto ou estrutura, tendo um eixo que é movimentado para cima e para baixo impulsionando o tronco de madeira de encontro a uma faca para cortar as laminas de madeira e semelhantes;

2º, uma nova maquina para confecção de laminas de diversas qualidades de madeiras, fibras lenhosas e parasitas vegetais lenhosos, como na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de ter na parte superior do conjunto uma polia que faz descer ou subir o eixo e com ele a madeira;

3º, uma nova maquina para confecção de laminas de diversas qualidades de madeiras, fibras lenhosas e parasitas vegetais lenhosos, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato de ter um cone truncado na extremidade e aberto no sentido longitudinal, sendo que o lado direito será mais baixo do que o esquerdo, para que sobre esta abertura seja colocada a faca e se obtenha a lamina de madeira ou outro, na espessura desejada;

4º, uma nova maquina para confecção de laminas de diversas qualidades de madeiras, fibras lenhosas e parasitas vegetais lenhosos, como nas reivindicações 1, 2 e 3, caracterizada pelo fato de ter na parte inferior do eixo uma parte rosca que gira da esquerda para a direita, contrario á faca ou lamina justaposta ao cone metalico, afim de serem obtidas as laminas de madeira ou semelhantes.

Tudo como substancialmente descrito e consta do desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em moendas de cana", para a qual pediu privilegio Armando Bandini (deposito n. 12.593, de 25 de julho de 1933):

1º, aperfeiçoamentos em moendas de cana, caracterizados pelo fato de se fixa a posição dos dois cilindros inferiores, sendo apenas o cilindro superior, para regulagem da abertura entre ele e os inferiores, dotada de meios apropriados que lhe feultem um movimento de traslação em plano vertical, afim de ser distanciada ou aproximada dos inferiores;

2º, aperfeiçoamentos em moendas de cana, acôrde com o ponto precedente, em que os ditos meios de traslação são possibilitados por: mancais corrediços verticalmente, os quais gira o eixo do cilindro superior; molas que sustentam os mancais; barras corrediças verticais que apoiam sobre os mancais e cujos topos têm sua superficie inclinada no mesmo sentido; uma barra travadora horizontal, corrediça, cujas extremidades têm a superficie inferior, que apoia sobre as barras verticais, dotada de inclinação correspondente á dos topos das barras verticais, de forma que, empurrada a barra travadora para um ou para outro lado, atua, por meio de barras verticais, sobre os ditos mancais, aproximando ou distanciando o cilindro superior dos inferiores;

3º, aperfeiçoamentos em moendas de cana, caracterizados pelo fato de serem os cilindros fundidos em coquilhas, afim de oferecerem uma superficie sobreendurecida, não sujeita a desgaste rapido;

4º, aperfeiçoamentos em moendas de cana, caracterizados pelo fato de serem os cilindros, além do sulcos circulares, dotados ainda de nervuras retas, salientes, perpendiculares aos mesmos sulcos;

5º, aperfeiçoamentos em moendas de cana, caracterizados pelo fato de serem as engrenagens que conjugam os cilindros, fundidas, cada uma, em uma só peça com o respectivo cilindro;

6º, aperfeiçoamentos em moendas de cana, caracterizados pelo fato de serem todas as peças moveis, inclusive as engrenagens, encerradas em uma caixa dotada das aberturas unicamente para entrada e saída da cana e saída do caldo ou garapa;

7º, aperfeiçoamentos em moendas de cana, substancialmente como descritas, com referencia ao que, a titulo de exemplo, se representou nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho aperfeiçoado para a separação e precipitação automatica e ininterrupta de corpos solidos com pesos especificos diferentes que constituem misturas mecanicas de substancias granuladas ou pulverizadas e suspenções denominadas Autogarimpeiro mensas em correntes de liquidos com Schroter", para que pretende privilegio de invenção Joseph Schroter (deposito n. 12.594, de 25 de julho de 1933):

1º, um aparelho aperfeiçoado para a separação e precipitação automatica e ininterrupta de corpos solidos com pesos especificos diferentes que constituem misturas mecanicas de substancias granuladas ou pulverizadas e suspensões em correntes de liquidos convenientes, denominado "Autogarimpeiro Schroter", caracterizado pelo fato de consistir de

um sistema de tubos concêntricos, preferivelmente verticais, feitos de um material apropriado e distanciados, um do outro, de tal maneira que constituem, junto com os seus pertences, as seguintes câmaras distintas: uma câmara anular e cônica de mistura de dispensação na qual se unem preferivelmente com as mesmas velocidades, o jato da matéria prima granulada ou pulverizada, se deseja trabalhar no aparelho da invenção, e o jato do líquido que se emprega no mesmo como agente transportador e separador, sendo cada uma destas substâncias conduzidas separadamente ao ponto da sua união; uma câmara anular de separação e precipitação, separada da câmara de mistura e dispersão por meio de um interstício anular de uma largura conveniente, sendo esta câmara de separação e precipitação configurada e dimensionada de tal maneira que o jato anular da mistura, depois de ter sido produzido na câmara anterior e de ter atravessado este interstício, sofre, logo após a sua entrada nesta câmara, uma redução conveniente da sua velocidade bem como uma desviação da sua direção que o põe num movimento remoinho, com o efeito de serem separados e precipitados os corpos sólidos de grandes pesos específicos, arrastados até esta zona do aparelho da invenção pela energia cinética da referida corrente, em quanto os corpos especificamente mais leves continuam em estado de suspensão no volume do líquido que atravessa este compartimento do aparelho; uma câmara anular de expulsão que representa a continuação da câmara de separação e precipitação, possuindo, porém, uma seção transversal de passagem muito mais reduzida afim de imprimir ao líquido e aos corpos sólidos nele suspensos, uma velocidade adequada para poderem ser levados fora do aparelho mediante o orifício de descarga que se acha previsto na extremidade superior e convenientemente alargada da câmara de expulsão; uma câmara de depósito, ligada ao interstício separador que se acha previsto entre a câmara de mistura e dispersão e a câmara de separação e precipitação, por meio de um número adequado de canais inclinados, podendo depositar-se nesta câmara os corpos sólidos e precipitados que, devido ao seu maior peso específico, se acham habilitados para poderem vencer a pressão exercida pela corrente do líquido que está atravessando o mencionado interstício, podendo estes corpos depositados serem removidos desta câmara pelo abrimento periódico de uma válvula prevista no seu fundo, sem que se precisasse interromper o trabalho do aparelho da invenção;

2º, um aparelho aperfeiçoado como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de ser o tubo concêntrico que serve de condutor para a matéria prima, munido de um carregador em forma de um funil que se acha ligado, de um modo conveniente e regulável, ao tubo adutor do líquido empregado para o funcionamento do aparelho, afim de poder o mesmo ser alimentado com a matéria prima ou em estado seco, ou já misturada com a quantidade apropriada do referido líquido, conforme as exigências do trabalho que se deseja executar com o aparelho da invenção;

3º, um aparelho aperfeiçoado como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo

fato de ser a sua câmara cônica e anular de mistura e dispersão constituída de um bocal que se acha previsto na extremidade de um dos tubos concêntricos e alimentadores do aparelho da invenção, bem como de uma peça cônica cuja superfície possui uma curvatura apropriada, penetrando esta peça convenientemente ao interior deste bocal, afim de obter-se o alargamento sucessivo do jato anular da mistura produzida nesta câmara, com ou sem variação da sua velocidade de passagem;

4º, um aparelho aperfeiçoado como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de poder a sua câmara de mistura e dispersão possuir superfícies limitadoras lisas, ásperas, corrugadas ou convenientemente ranhuradas, afim de obter e poder aplicar-se o desejado grau de atrito aos corpos sólidos durante a passagem da mistura em que se acham contidos, sobre estas superfícies, bem como para obter-se a necessária decomposição, dispersão e trituração das partículas da matéria prima que, por ventura, ainda se acham indevidamente aglomeradas;

5º, um aparelho aperfeiçoado como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de serem o volume da sua câmara de mistura e dispersão, respectivamente a velocidade de passagem do líquido que atravessa a dita câmara, convenientemente variáveis por meio da mobilidade e ajustabilidade das suas partes componentes, preferivelmente do referido bocal, respectivamente do suporte do mesmo;

6º, um aparelho aperfeiçoado como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo fato de poderem as partes constituintes da sua câmara de mistura e dispersão formar peças únicas com os seus respectivos suportes, ou consistir de peças individuais, feitas de materiais diferentes do que estes suportes, nos quais se acham apropriadamente fixados, afim de poderem ser facilmente substituídas;

7º, um aparelho aperfeiçoado como reivindicado em 1 a 6 caracterizado pelo fato de ser a sua câmara de mistura e dispersão separada da sua câmara de separação e precipitação por meio de um interstício anular e de uma largura conveniente e regulável por meio do emprego, de caso em caso, de peças cônicas cuja base cilíndrica possua diâmetros diferentes;

8º, um aparelho aperfeiçoado como reivindicado em 1 a 7, caracterizado pelo fato de ser a sua câmara de depósito constituída por um prato covo que desliza convenientemente, sobre a parede cilíndrica desta peça do aparelho, mantendo-se esta câmara normalmente fechada por meio de um tapulho cônico que encaixa no ofício cônico do referido prato covo sob a ação de uma alavanca de manobra convenientemente ligada a este prato, e de uma mola, comunicando esta câmara de depósito com o interstício anteriormente mencionado por meio de um número adequado de canais inclinados;

9º, um aparelho aperfeiçoado como reivindicado em 1 a 8, caracterizado pelo fato de poder ser usado, com o mesmo bom resultado, na obtenção de substâncias atóis de grandes, ou de pequenos pesos específicos, removendo-se, no primeiro destes casos, a substância útil pela válvula da sua câmara de depósito, e o refugo pelo orifício de descarga da sua

câmara de expulsão, em quanto no segundo caso se inverte simplesmente, a classificação dos dois produtos que o aparelho da invenção emite, durante o seu funcionamento, pelos acima mencionados orifícios de saída.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo aperfeiçoado de prendedor de papeis em pastas colecionadoras", para a qual pediram privilégio Sylvio Frezza e Manoel Gonçalves Nina (depósito n. 12.596, de 25 de julho de 1933):

1º, um dispositivo aperfeiçoado de prendedor de papeis em pastas colecionadoras, caracterizado por um encosto formado pela ampliação que ao bordo-guia revirado da peça corredeira da lingueta prendedora é dada no extremo dessa peça e mais próximo do grampo prendedor que, pela flexão de suas pernas, depois de atravessar essa lingueta, une a mesma ao cavalete na articulação da pasta; a dita lingueta formada em ângulo com dobradura no seu vértice e um gancho no extremo de um dos lados, para ser colocada com o extremo do outro que para isso entra pelo extremo livre da dita peça corredeira; e para depois de sua passagem pela peça corredeira ser esse outro e referido lado, encaixado com seu extremo no dito gancho do primeiro lado; de modo que, devido a essa dobradura no vértice de seu ângulo a lingueta detém, ao ser aberto o prendedor, a referida peça corredeira pelo dito encosto desta, detendo, ao ser fechado o prendedor, também a dita peça corredeira e, por meio do referido gancho, cuja penetração pelo extremo do outro lado do ângulo da lingueta, produz em ambos os lados uma forma arcada, pela qual a lingueta coopera ao mesmo tempo como agente flexível, a parte de constituir esse lado penetrante, uma guia permanente e estabilizadora do movimento da dita peça corredeira;

2º, o dispositivo reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ser o cavalete na articulação da pasta e mantenedor do dispositivo prendedor revestido por chapa metálica em forma de U, afim de aumentar a resistência e conservação desse cavalete.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados com marmitas e dispositivos analógicos de acondicionar, conduzir e preservar, sobretudo, comestíveis", para a qual pediu privilégio — Dr. Francisco Mantovani (depósito n. 10.771, de 12 de dezembro de 1931).

1º, aperfeiçoamentos introduzidos nos dispositivos de acondicionar e conduzir alimentos, caracterizados por uma disposição, tendo por fim, principalmente, preservar, conservar a temperatura ou aquecer alimentos particularmente, consistindo na aplicação de capas (5) para os pratos e campanulas de encerrar ou envolver (6 e 9) o conjunto, livremente retiráveis e substituíveis, conforme o fim;

2º, aperfeiçoamentos conforme ponto precedente, caracterizados por uma disposição de conduzir, em que os pratos são sustentados por um apoio que independe de asas ou pegadores, especialmente, mediante aplicação de uma base-suporte (4) suspensa por disposições perpendiculares (2 e 6) de forma a ser delas desligável (12);

3º aperfeiçoamentos conforme pontos precedentes, caracterizados pelo emprego, como suporte dos pratos, de um recipiente em condições de ser aproveitado como evaporador de água mediante uma fonte de calor;

4º aperfeiçoamentos conforme pontos precedentes, caracterizados por disposições de conduzir, perpendiculares aos pratos e diametralmente opostas (2), superiormente ligadas a uma trave (A-B) que comporta uma alça (3) e um dispositivo (4) de segurar aos pratos e trancar o conjunto;

5º aperfeiçoamentos conforme pontos precedentes, caracterizados pela aplicação de meios que tornam o dispositivo inviolável ou servem de entrave (4 e 11) à abertura dos pratos, de modo a impedir ou denunciar a fraude.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Seraphim Ribeiro & Companhia, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 26.831, de 25 de julho de 1933).

Consiste no nome característico "Beleza", dentro de um retângulo.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir frutas, de seu comércio, compreendidas na classe 41, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Nacional Indústrias Reunidas Rocha Possas, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 26.832, de 25 de julho de 1933).

Consiste em uma circunferência concêntrica, vendo-se ao centro a figura de uma linda moça, tendo na parte inferior do busto os dizeres Marca Registrada. Ao alto sobre a cabeça a palavra "Geey", vendo-se ao lado direito da moça um castelo e inferiormente a figura de uma palmeira.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga, produtos de laticínios em geral e demais produtos da classe 41, de indústria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Nacional Indústrias Reunidas Rocha Possas, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 26.833, de 25 de julho de 1933).

Consiste em uma circunferência concêntrica de fundo negro, tendo-se ao alto, em letras brancas, a palavra "Serra" e inferiormente a palavra Branca e por baixo desta os dizeres Marca Registrada. Ao centro da circunferência vê-se uma cordilheira de serra branca.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir manteiga produtos de laticínios em geral e demais produtos de laticínios em geral e demais produtos da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Nacional Indústrias Reunidas Rocha Possas, destinada a artigos da classe 41. Depósito n. 26.834, de 25 de julho de 1933).

Consiste em uma circunferência concêntrica, vendo-se ao centro uma faixa em sentido diagonal e sobre esta a palavra "Nysa" em letras grossas, tendo no A final da palavra um traço de firma que vai até o final da circunferência, onde se lê os dizeres Marca Registrada.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga, produtos de laticínios em geral e demais produtos da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Nacional Indústrias Reunidas Rocha Possas, destinada a artigos da classe 41 (depósito número 26.835, de 25 de julho de 1933):

Consiste em uma circunferência concêntrica, tendo-se ao alto, em letras brancas e pretas, a palavra "Mantiqueira", sobre um fundo negro, onde se destaca parte da referida serra. Na parte inferior da circunferência os dizeres "Marca Registrada". A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga, produtos laticínios em geral e demais produtos da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Nacional Indústrias Reunidas Rocha Possas, destinada a artigos da classe 41 (depósito número 26.836, de 25 de julho de 1933):

Consiste em uma circunferência concêntrica, vendo-se ao centro a figura em busto de uma linda criança, tendo, na parte inferior a palavra "Garota" e inferiormente a esta os dizeres "Marca Registrada", em sentido meio diagonal. A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga, produtos laticínios e demais produtos da classe 41.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro, Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.837, de 25 de julho de 1933):

Consiste em um rótulo quadrado, guarnecido de bordados, contendo a figura de um leão, em pé, acompanhada do nome característico "Café Leão" e de diversos dizeres. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Neves & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.838, de 25 de julho de 1933):

Consiste no vocabulo da lingua portuguesa "Oriente", grifado de qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quanto a tinta, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que em essencia constitue esta marca é o dizer em si independente de qualquer acidente.

Aplicação:

Neves, & Comp., industriais e comerciantes na praça de São Paulo, onde são estabelecidos, com farmacia e laboratorio farmaceutico e comercio de drogas, applicarão esta marca, de forma adequada, aos artigos de seu commercio, aos medicamentos manipulados no seu laboratorio, nos papéis de escritorio, recibos, faturas, contas, etc., e especialmente em taboleta que será collocada á frente de seu estabelecimento comercial para denominá-lo. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Arthur Guinness Son & Co., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 26.839, de 25 de julho de 1933):

Consiste em um rótulo oval; na parte superior em arco de círculo vêm-se as palavras: "Guinness's Extra Stout" e na inferior: "James's Gate Dublin"; no centro do oval, na parte superior, uma lira e os dizeres: "Impressa y emitida por nosotros" — "Como nuestra marca de fabrica y etiqueta"; em seguida o fac-simile da assinatura da depositante "Arth Guinness Son & Co., Limited"; e por baixo um desenho em traços ondulados e os dizeres: "Embotellada por" e "El cual no vende ninguna otra cerveza de cuerpo negro enbotellada". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir cerveja forte, também chamada cerveja preta inglesa, incluída na classe 42, da industria e do commercio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o n. 5.527, em 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro James Buchanan & Comp., Ltda., destinada a artigos das classes 42 e 43 (depósito n. 26.840, de 25 de julho de 1933):

Consiste em um secudo, tendo no centro um leão de pé sobre as patas trazeiras este escudo acha-se ladeado pelas palavras "Trade Mark". Na parte superior do escudo vêm-se as palavras "Finest Selected Old Scotch Whisky" e na base as palavras "Buchanan's" e "Red Seal", em linhas paginadas e mais abaixo o fac-simile da firma "James Buchanan & Co., Limited".

Esta marca, que corresponde à marca inglesa n. 364.962, classe 43, pôde variar em cores e dimensões e é aplicada por qualquer processo às garrafas, frascos, barros e a qualquer vasilhame contendo whisky escocês, incluído na classe 42, da fabricação e comércio dos depositantes.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob n. 5.477, em 26 de agosto de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro, o Instituto Biológico Argentino, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.841, de 25 de julho de 1933):

Consiste na palavra "Splendol".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir "substancias e produtos usados na medicina e farmacia", incluídos na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o numero 5.703, de 17 de fevereiro de 1919.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro o Instituto Biológico Argentino, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.842, de 25 de julho de 1933):

Consiste na palavra "Hepitol".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir "medicina e farmacia", incluídos na medicina e farmacia, incluídos na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o número 5.704, em 17 de fevereiro de 1919.

Descrição da marca para que pediram registro a American Cyanamid & Chemical Corporation, destinada a artigos da Classe 1, (depósito n. 26.843, de 25 de julho de 1933):

Consiste na palavra: "Cutrilin". A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir uma cultura de bactérias usadas em preparados para tirar a cal do couro e amolecê-lo, incluída na classe 1, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Walworth Company, destinada a artigos da classe 6, (depósito número 26.844, de 25 de julho de 1933):

Consiste na palavra "Walco". A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir chaves (inglêsas, de porcas ou semelhantes), incluídas na classe 6, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação do registro Arthur Guinness Son & Co., destinada a artigos da classe 42, (depósito n. 26.845, de 25 de julho de 1933):

Arthur Guinness Son & Co. Limited, sociedade de responsabilidade limitada, industrial, inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra, e Dublin, Irlanda, apresenta a marca supra que consiste em um rótulo oval; na parte superior em arco de círculo vêm-se as palavras "Guinness's Extra Stout" e na inferior: "James's Gate Dublin"; no centro do oval, na parte superior, uma lira e diversas inscrições em inglês; em seguida o fac-símile da assinatura da depositante "Arth Guinness Son & Co., Limited, e por baixo um desenho em traços ondulados e mais algumas inscrições.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "Cervêja Forte, também chamada Cervêja Preta Inglesa, simples e dupla, incluída na classe 42, da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca, é apresentada em renovação do registro efetuado sob o número 5.528, de 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48, (Depósito n. 26.846, de 25 de julho de 1933):

Consiste num cartucho de fundo branco, destinado a receber o tubo de creme dentifício denominado "Nevurina", desdobrado em quatro partes, nas quais se notam os seguintes característicos:

As partes primeira e terceira, iguais, contém sobre um quadro comprido, vermelho, a denominação característica da marca "Nevurina", em letras brancas, bem destacadas. Este quadro acha-se rodeado de um filete verde, reto nos lados e com arabescos nas duas extremidades.

A segunda parte, a principal, contém num quadro vermelho, em forma de escudo, os dizeres em branco: "Crème dentifício Nevurina para conservação dos dentes". Acima deste quadro vê-se um monograma, em forma de círculo, vermelho, apresentando no centro, entrelaçadas, as letras encarnadas R. K. Abaixo do monograma lê-se, também em letras encarnadas: "Para a higiene da boca".

Abaixo do quadro vermelho do centro lê-se os dizeres, em letras vermelhas: "Preparado por R. Kanitz Perfumista Rio". Esta parte toda acha-se igualmente rodeada de um filete verde, reto nos lados e com arabescos nas duas extremidades. Acima e abaixo desta parte vê-se, em prolongamento, os fechos do cartucho, apresentando, entre arabescos verdes uma elipse vermelha com a denominação da marca, em letras brancas: "Nevurina".

A quarta parte está emoldurada por arabescos verdes, vindo-se num canto, atravessado, um tubo de "Nevurina" em miniatura, do qual sai um pouquinho de pasta, encimado pelos dizeres, em letras encarnadas: "Crème dentifício". A direito do tubosinho lê-se os dizeres de reclame, em letras encarnadas: "Antiséptico e inofensivo, preferido pela alta sociedade, para conservação e limpeza dos dentes. Destruidor eficaz dos microbios perniciosos. De efeitos maravilhosos contra a piorrea. R. Kanitz Rio".

Reivindica-se especialmente as cores acima descritas.

Esta marca é em complemento do registro n. 13.535, de 3 de outubro de 1928, já de propriedade do requerente.

A marca poderá variar em dimensões e servirá para distinguir creme dentifício, de sua indústria e comércio, incluído na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.847, de 25 de julho de 1933):

Consiste num retângulo amarelo em o qual se veem quatro outros retângulos em sentido contrário e iguais entre si dois a dois em tamanho. Na parte superior do primeiro retângulo vê-se uma faixa horizontal branca em cujo centro encontra-se uma fila de arabescos de cor amarela. Abaixo da referida faixa, dentro de um círculo preto e de fundo branco salpicado de amarelo vê-se o algarismo 1 de grande formato e na cor vermelha encimando as palavras — Kilo bruto — em sentido curvelíneo e em caracteres maiúsculos da mesma cor vermelha. O círculo descrito é circundado por outro de cor azul que, por sua vez tem a circundá-lo um outro de cor branca levemente sombreado de amarelo. O fundo do retângulo ora descrito é de cor verde clara, excetuando-se a extremidade lateral esquerda e a parte superior contígua à faixa branca já descrita que são de cor amarela e pintalgadas de verde. Uma faixa horizontal branca salpicada de amarelo, vê-se abaixo do círculo acima descrito, faixa essa, cuja extremidade superior apresenta uma curva concava e que tem em toda a sua extensão pelo lado de dentro um filete azul do lado esquerdo e na extremidade superior e verde do lado direito. Outra faixa idêntica a esta, porém, menor, e em sentido horizontal, vê-se logo abaixo da primeira faixa de arabescos já descrita e que também apresenta do lado esquerdo a forma de uma pequena curva. Abaixo, desta faixa lê-se superpostas umas às outras em ordem decrescente as seguintes palavras em caracteres maiúsculos de grandes dimensões e na cor vermelha: Azeite Finíssimo indicado para salada — e, mais abaixo, em letras menores da mesma cor: Analisado e aprovado pelo Departamento Nacional de

Saúde Pública sob n. e pelo Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, sob n. O segundo retângulo que, como ficou dito acima, é menor do que o primeiro, tem o fundo amarelo salpicado de verde e a parte central verde claro separada por um filete branco que forma na extremidade superior duas curvas ligadas entre si por uma pequenissima linha reta horizontal. Logo abaixo das referidas curvas lê-se o vocábulo "Gergeoliva", em caracteres maiúsculos de cor amarela, sublinhado por um traço branco que encerra as palavras "Azeite Finíssimo" em letras vermelhas maiúsculas. Em seguida lê-se em letras verdes, que ocupam todo o centro deste retângulo, os seguintes dizeres: A preparação deste Azeite é feita sob fórmula maduramente estudada e organizada por experimentados técnicos, constando da mistura do mais fino e delicioso azeite extraído de sementes oleaginosas nacionais e de puríssimo azeite de Oliveira, importado da Itália. De gosto e cheiro agradabilíssimo, é o "Gergeoliva" indicado para saladas, e com magnífico condimento, culinário. As palavras Gergeoliva e Saladas acham-se destacadas das restantes por serem em letras algo maiores, embora da mesma cor. O terceiro retângulo tem as mesmas cores e o mesmo tamanho do primeiro descrito, entretanto, desta vez o círculo que tem o fundo vermelho representa a marca emblemática da requerente que consiste em um conjunto de fabricas na cor preta com varias chaminés lançando fumo enquanto que uma locomotiva passa comboiando alguns carros. Sobre o referido círculo vêm-se as iniciais da requerente I. R. F. M. na cor branca ladeadas por um conjunto de folhas de vegetais. Duas faixas uma horizontal e uma vertical verde claro nas extremidades e listadas de vermelho e branco no centro se interceptam formando uma cruz de braços desiguais e cujo ponto de intercepção fica justamente embaixo do emblema descrito. Sobre a parte listada das aludidas faixas vêm-se grandes arabescos de cor amarela e na faixa vertical dentro dos referidos arabescos acham em sentido decrescente as iniciais da requerente I. R. F. M. em grande formato e na cor vermelha circundadas de branco. Na parte inferior esquerda deste retângulo nota-se a presença de alguns ramos de vegetais com frutos e flores sendo que estas são de cor branca, enquanto que as folhas e frutos têm todos a mesma cor verde escuro. Abaixo da faixa horizontal já descrita lê-se superpostas as palavras — Azeite Gergeoliva — em caracteres maiúsculos de grande dimensões e na cor amarela sombreada de branco. Logo abaixo, em cor verde acham-se também superpostas as palavras — Ind. Reunidas — no primeiro plano, F. Matarazzo — no segundo e finalmente — S. Paulo — no terceiro plano, sublinhadas todas elas por um traço branco. Finalmente, o quarto retângulo que é perfeitamente idêntico ao segundo, diverge deste apenas por ter no centro em vez dos mesmos dizeres, quatro medalhas, verso e reverso, e mais uma com fita verde, branca e amarela, abaixo das quais se lê as seguintes palavras: Bruxelas 1910 (2 vezes) S. Luiz U. S. A. 1904 (duas vezes) Montevideo 1919 (1 vez), Torino — 1911 (1 vez) e no centro da medalha

que tem a fita supracitada — Milano — 1915. A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir azeite de sua fabricação incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro A. Sá, destinada a artigos da classe 46, (depósito n. 26.848, de 25 de julho de 1933):

Consiste essencialmente nas palavras: "Anil, Brasil" escritas com caracteres de fantasia uma sobre a outra, como que rasgados, no centro de um losângulo de fundo negro, que tem na parte interna de cada um de seus lados, as seguintes palavras: "Preparado — Perfumado — para — usar." O losângulo acha-se inscrito em um retângulo de base muito alongada de fundo cor de rosa, a qual se reivindica, com círculos pretos de vários tamanhos, disseminados pelo referido retângulo. Delimitando, dentro desse retângulo, um novo losângulo trapezoidal, observam-se quatro triângulos de fundo branco, nos quais se lêem, respectivamente, da esquerda para a direita e de cima para baixo: "Indústria Brasileira — Marca registrada", em caracteres maiúsculos de imprensa, os quais vão crescendo e diminuindo, de acordo com os lados dos triângulos.

A marca foi escolhida para distinguir e assinalar anil, do comércio e indústria da requerente compreendido na classe 46, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e poderá variar em dimensões e ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anônima "O Malho", destinada a artigos da classe 50-J, (depósito n. 26.849, de 25 de julho de 1933):

Consiste na representação característica do nome: "Dama", em letras de fantasia, escrito em sentido horizontal e inscrito em um retângulo cuja altura corresponde m/menos a um terço da base, tudo conforme se verifica do conjunto acima.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma publicação periódica de sua edição e propriedade, incluída na classe 50 letra "j", do citado regulamento.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anônima "O Malho", destinada a artigos da classe 50 J (depósito n. 26.850, de 25 de julho de 1933):

Consiste na representação característica do nome "Dona" em letras de imprensa, todas maiúsculas, do mesmo tamanho, escrito o nome em sentido horizontal e inscrito em retângulo de altura equivalendo a um terço da base respectiva, tal como se verifica do conjunto que o desenho acima oferece.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma publicação periódica de sua edição e propriedade, incluída na classe 50, letra "j", do citado regulamento.

Descrição da marca para que pediu registro Lopes Sá & Copm., desti-

nada a artigos da classe 44 (depósito número 26.851, de 25 de julho de 1933):

Consiste em uma faixa que, dobrada, forma um pacote ou carteira para cigarros, de forma retangular. Na face principal do pacote ou carteira, vê-se, na parte superior, à esquerda, a representação da cabeça de Papai Noel e, abaixo, à direita, a palavra "Natal".

Esta marca está registrada em nome dos depositantes, sob n. 25.829. Na parte oposta lê-se, na parte superior, os dizeres: "Natal — Preço no varejo \$500", abaixo, à esquerda, um desenho em forma de selo, representando um escudo encimado por uma coroa e disposto entre dois homens. No campo do escudo vê-se um monograma formado pelas letras "L S C" e o sinal "&", e, abaixo, a palavra "Registrada". Acima do desenho em forma de selo, lê-se: "Manufatura de cigarros de luxo". Na parte inferior, à direita, lê-se: "Lopes Sá & Cia. — Rua Bethencourt da Silva No 5-U — Rio de Janeiro". Finalmente, na parte que forma a face lateral inferior do pacote ou carteira, lê-se: "Fábrica: Ladeira do Faria 2 — Filiais: São Paulo — Bello Horizonte".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tabaco manufatura, cigarros, na classe 44, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Azevedo & Companhia, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 26.852, de 25 de julho de 1933):

Consiste em uma caixa, desdobrada de papel de cartão. Na face principal da caixa se acham desenhados os seguintes característicos: na margem, uma fita, no centro, a figura de um elefante num pequeno campo; no alto se leem as palavras Fábrica Caxias, em forma de arco; atrás do elefante se lê a palavra Marca e na frente do mesmo: Registrada; sob o elefante se lê numa faixa de maiúsculos pontinhos, a palavra Caxias; sob esta faixa se leem em três ordens, as palavras: na primeira Premiados nas Exposições — S. Luiz 1904 — Nacional 1908; na segunda: Bruxelas 1910, Paris 1911; e na terceira: Azevedo & Comp.; e na base numa fita, em forma de arco se lê a palavra Pernambuco, tudo desenhado num ornato formado por uma linha, vendo-se entre esta e a da margem da caixa, diversos pontinhos, e aos lados da caixa se lê a palavra Caxias. — Aplicação — Azevedo & Companhia, comerciantes e industriais, estabelecidos em Recife, Estado de Pernambuco, à praça das Cinco Pontas n. 104, apresentam a V. S. a presente marca, em renovação a já registrada em nome dos requerentes sob número 1.162 de 1918, para ser empregada nos envoltórios dos maços de cigarros de seu fabrico e comércio, a qual poderá variar em cores, tipos e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Prudencio Sequeiros, destinada a artigos da classe 41 (depósito número 26.853, de 25 de julho de 1933):

Consiste num retângulo em sentido horizontal dentro do qual leem-se as

palavras características, em tipos de letras maiúsculas "Café Paulista".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir café de sua indústria e comércio, como sendo, torrado, moído em grão e de toda a espécie, pertencente a classe 41, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo o território nacional.

Descrição da marca para que pediu registro C. Pereira, destinada a artigos das classes ns. 41 e 42 (depósito número 26.854, de 25 de julho de 1933):

Consiste num retângulo em sentido horizontal, dentro do qual leem-se as palavras características "Armazens Grandella", em tipos de letras maiúsculas.

Reivindicado o direito exclusivo do uso da referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua indústria e comércio pertencente às classes 41 e 42, a saber: 41, substâncias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos; 42, vinhos, bebidas e líquidos fermentados; podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo o território Nacional.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Cumerlatto, destinada a artigos das classes ns. 41, 42 e 43 (depósito n. 26.855, de 25 de julho de 1933):

Consiste essencialmente na palavra "Mira", que representa a denominação característica da presente marca, em caracteres de fantasia e disposta, entre aspas, acompanhada de um disco, no qual se vê uma espiga ereta, interrompidos este disco e essa espiga na parte superior pouco acima do centro, lendo-se no espaço assim formado, a palavra "Pastificio".

O presente marca, que pode variar em dimensões e cores, serve para distinguir substâncias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, especialmente massas alimentícias, vinhos, licores e bebidas em geral, nas classes 41, 42 e 43, do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Marie Anne, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 26.856, de 25 de julho de 1933):

Consiste num quadrilátero em que se vê por sobre um círculo negro a palavra "Produtos" em negro atravessando-o e de "Beleza" em letras brancas. Na base a palavra "Marion" atravessa um retângulo que se superpõe, no globo negro.

A presente marca Marion com seus característicos será usada em tamanhos, cores e tipos de letras variáveis também em tamanhos e disposições, e para isso requer a V. S. se digne mandar tomar por termo o pedido que ora é feito, para distinguir artigos da classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro o Laboratório Mediolanum, destinada a artigos das classes ns. 2, 42, 48 e 50, letras f e j (depósito n. 28.857, de 25 de julho de 1933):

Consiste na palavra "Mediolanum", escrita em romano sobre as letras "M. R."

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir inseticidas, vinhos, bebidas e líquidos fermentados, perfumarias, sabão perfumado e artigos de tocador, escovas para os dentes e roupa, cera para soalhos e calçados, preparados para conservar e polir móveis, e para limpar metais, lixa e esmeril, nas classes 2, 42, 48 e 50, letras f e j, da indústria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a "Sociedade Vinícola Suzanense Ltda.", destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 1.647 de 25 de julho de 1933, efetuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste a marca "Sovis", conforme clichê acima, para a qual pede registro a Sociedade Vinícola Suzanense Ltda., com sede à rua Manifesto n. 137, nesta Capital do Estado de S. Paulo, no seguinte:

Uma aguia imperial com as azas entre-abertas, em pé, vista de frente com os pés apoiados em uma vinheta fantasia em forma de faixa, onde se lê: Marca Registrada.

No corpo da aguia, abrangendo também as azas, lê-se a palavra "Sovis", em caracteres de forma, sendo as letras "S" "V" "S", maiores que as "O" e "I".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de fabricação da requerente, incluídos na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Perfumaria Nice Et Labora S. A., destinada a artigos da classe 13 (depósito n. 1.651, efetuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 10 de julho de 1933):

Consiste na denominação "Rita", gradada em caracteres de forma e procedida da palavra "Sabonete".

Na parte inferior do rótulo lê-se: Labora, cujo A final contém um arco não concêntrico que abrange toda a palavra na parte inferior. Finalmente, na parte mais baixa do rótulo estão gradadas as seguintes palavras: Especial para toilette. Todas as palavras descritas se acham circundadas por um retângulo formado nos bordos do rótulo, por pequenos quadrinhos simetricamente espaçados um do outro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o produto Sabonete, incluído na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Laboratório Biologia Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.130, de 13 de maio de 1933):

Consiste em um rótulo de forma retangular, em fundo preto, no qual ao

centro lê-se a palavra "Iodobisina", em cor vermelha, disposta dentro de um semi-círculo. Esta palavra é derivada do Sal básico do produto Oxy-Iodeto de Bismutho (Iodo e Bismutho) formando-a assim: Iodo — designação do próprio metaloide e Bisina do Metal Bismutho.

No rótulo, á esquerda e na parte superior, vê-se um pequeno círculo em fundo branco onde se encontra a letra H maiúscula em cor vermelha. Abaixo deste pequeno círculo lê-se C. A. P. Costa, farmacêutico, dispostos em duas regras e em cor branca. Ainda na parte superior e mais para o lado direito, vê-se uma faixa branca, onde se lê Oxy-Iodeto de Bismutho em suspensão aquosa, em cor preta. Do lado direito, abaixo da faixa, e em plano mais inferior, lê-se 6 Ampoulas de 2,5 c. c. dispostos em 4 regras, e em cor branca.

Finalmente na parte inferior do retângulo encontra-se uma faixa em fundo branco com os dizeres Laboratório Biológico Ltd. e mais abaixo Largo de São Francisco, 23-1º — Fone 2-7511 Rio de Janeiro, em cor preta.

A marca será usada nas cores acima reivindicadas, a qual poderá variar em dimensões e servirá para distinguir um produto na classe 3, três, do Regulamento em vigor.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

Termo de contrato de arrendamento do predio número dezanove da rua das Marréas, destinado á instalação da Delegacia do Quinto Distrito Policial, que entre si fazem o senhor Ernesto da Silva Campos e a Polícia Civil do Distrito Federal.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes na Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal o respectivo diretor, doutor Arthur Hehl Neiva, representante do senhor Filinto Muller, chefe de Polícia, com poderes bastantes para assinar o presente contrato e o senhor Ernesto da Silva Campos, residente nesta Capital á rua Hermenegildo de Barros, número cento e onze, de nacionalidade portuguesa, casado, proprietário do predio situado á rua das Marréas, número dezanove, entre si ajustam o arrendamento do dito predio para o estabelecimento da sede da Delegacia do Quinto Distrito Policial, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até o fim do corrente ano.

Segunda — O aluguel será de vinte e uni contos e seiscentos mil réis anuais, em prestações de um conto e oitocentos mil réis mensais, que o proprietario se obriga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, por conta da ver-

ba número nove do artigo primeiro da lei número vinte e dois mil trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três. Repartição da Polícia — sub-consignação número três, "diversas despesas", de cujo crédito foi deduzida a despesa.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato, a Polícia Civil do Distrito Federal, providenciará para que se mantenha o referido predio em bom estado de conservação e asseio, e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, não ficando o proprietario obrigado a indenizar as bemfeitorias por ventura introduzidas.

Quarta — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua segurança durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos e higienicos e circunstancias accidentais, correrão por conta do proprietario sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquela propriedade.

Sexta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou sucessores, inclusive o adquirente do predio do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom firme e valioso o presente contrato e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Polícia Civil do Distrito Federal para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço.

Sétima — O proprietario renuncia o direito de notificação para a não prorrogação do presente contrato que, findo o prazo, se entenderá prorrogado para successivamente, para cada um dos annos seguintes, si a Polícia não o denunciar e si for concedido o necessario credito; o proprietario, porém, poderá denunciá-lo depois da quarta prorrogação e com três meses de antecedencia.

Oitava — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Ministerio da Justiça, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, e a aquele Instituto denegar o respectivo registro. E, por estarem assim acordados em todas as condições estabelecidas, mandou o senhor Chefe de Polícia lavrar o presente termo de contrato que assina com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, lavrado em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, depois de lido e achado conforme, tendo sido pago o selo proporcional no valor de sessenta e seis mil e duzentos réis. E, eu, Nelson do Nascimento Guedes, primeiro escrivuario desta Diretoria Geral, com exercicio na Sexta Secção, o escrevi. Rio de Janeiro, vinte e cinco de julho de mil novecentos e trinta e três. — Arthur Hehl Neiva. — Ernesto da Silva Campos". Testemunhas: Adolpho Maurer. — Lincoln Pereira. Confere. Nelson Guedes, 1º escrivuario. — (assinatura ilegível), 2º escrivuario.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 26 de julho de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 26 às 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com nebulosidade, forte por vezes. Nevoeiro. Temperatura: Noite fresca e em elevação de dia. Ventos: De norte a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, forte por vezes; nevoeiro, salvo a leste onde de instável sujeito a chuvas passará a bom com nebulosidade. Temperatura: Noite fresca e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, por vezes forte, em São Paulo, passando a instável no Paraná e Santa Catarina e perturbado no Rio Grande; chuvas e trovoadas. Nevoeiros esparsos. Temperatura: em ascensão, salvo no Rio Grande onde será estável de dia. Ventos: De norte a leste, com rajadas fortes possíveis.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores previne, que o litoral entre o Rio de Prata e os Estados mais sulinos do Brasil, estão sujeitos a ventos fortes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 25 às 14 horas do dia 26

O tempo foi bom todo o período com nevoeiro fraco e baixo pela manhã. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.8 e mínima 14.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 22.2 e mínima 15.8, respectivamente, às 14 horas e às 9 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 26 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celcius	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	759.2	—	26	—	C	0	5a	—	B	33	25	0	B	B	I
Belém.....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	60.5	—	27	—	SE	5	5a	—	B	32	24	0	B	B	B
Quixeramobim.....	62.5	—	26	—	SE	5	5b	—	B	31	24	0	B	B	B
Sobral.....	59.3	—	28	—	SE	2	9a	—	B	35	21	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	59.6	—	27	—	SE	2	5b	—	B	27	20	2	lo	lo	lo
Campina Grande (X) ..															
Recife (Olinda).....	62.7	—	25	—	SE	5	5b	Chão	I	26	24	0	I	I	I
Pesqueira.....	58.8	-0.6	19	0	S	2	5a	—	B	26	16	0	B	B	B
Goianna.....	62.9	—	24	—	SE	2	5b	—	I	26	17	8	I	I	lo
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió.....	62.9	—	24	—	E	5	9b	P. vgs.	I	26	21	1	I	B	lo
Sant'Ana do Ipane- ma (X).....															
Aracaju.....	63.7	-0.9	26	3	SE	5	2a	—	B	26	22	8	I	I	lo
Propriá.....	64.3	—	25	—	C	0	9b	—	I	29	13	1	I	I	A
S. Salvador.....	64.8	-0.6	25	5	C	0	5b	Chão	B	25	20	14	lo	I	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caetité.....	64.4	-2.1	16	1	SE	5	9b	—	M	24	11	0	B	B	I
Ilhéus.....	65.4	—	22	—	S	2	9b	P. vgs.	I	24	19	0	B	I	I
Caravelas.....	61.9	-0.9	21	1	N	2	9b	Tranq.	I	22	10	22	A	A	lo
Belo Horizonte.....	65.6	-1.0	16	1	E	5	5b	—	B	21	12	0	B	B	B
Januária (X).....															
Theófilo Ottoni.....	64.2	-2.0	17	3	E	2	9b	—	I	24	16	0	B	I	I
São Lourenço.....	68.6	-0.8	8	2	C	0	5a	—	B	25	3	0	B	B	B
Cambuquira.....	65.8	-0.8	12	-2	SE	2	9b	—	I	24	8	0	B	B	B
Passa Quatro.....	66.9	-0.8	8	-1	W	2	5a	—	B	23	3	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	64.0	-2.0	14	-1	SE	2	9e	—	I	22	7	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	67.4	—	12	—	N	2	9a	—	B	23	7	0	B	B	B
Goiás.....	64.0	-1.2	22	1	NE	2	0	—	B	32	14	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	759.5	-2.5	23	1	C	0	0	—	B	36	17	0	B	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	57.6	-2.2	17	-2	C	0	5a	—	B	33	12	0	B	I	B
Bela Vista.....	56.9	-3.6	19	7	—	—	9a	—	B	27	11	0	B	B	B
Vitória.....	67.4	-0.7	18	-2	SW	2	9b	Tranq.	M	23	17	1	I	I	lo
S. Itapemirim.....	68.0	-1.4	18	4	E	0	9b	—	I	25	14	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12-h. de Greenwich) do dia 26 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.9	-1.7	16	-1	N	2	5a	P. vgs.	B	23	16	0	B	B	B
Campos.....	67.2	-1.2	19	2	C	0	9a	—	B	24	15	0	B	B	B
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo.....	69.0	-1.5	9	1	C	0	9a	—	B	21	4	0	B	B	B
Petropolis.....	67.4	-1.0	13	0	C	0	5a	—	B	19	9	0	B	B	B
Rezende.....	66.9	-1.2	12	2	C	0	9a	—	B	24	8	0	B	B	B
Terezopolis.....	67.7	-1.5	12	0	C	0	—	—	B	22	4	0	B	B	B
Cabo Frio.....	66.6	-1.7	20	0	NE	2	9a	Chão	B	25	16	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	65.9	-2.0	11	1	E	2	9a	—	B	22	6	0	B	B	B
Santos.....	65.2	-1.8	16	0	C	0	—	Tranq.	B	23	12	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	65.0	—	14	—	C	0	9a	—	B	26	9	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	65.3	-1.3	15	0	NE	5	5b	—	I	28	12	0	B	B	B
Faxina.....	—	—	17	6	SE	2	2a	—	B	27	6	0	Bx	B	B
Campinas.....	66.7	-1.9	14	0	C	0	5a	—	B	26	11	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	67.5	-2.8	9	2	C	0	0	—	B	24	3	0	B	B	B
Paranaguá.....	61.3	-0.9	16	2	W	2	—	Tranq.	B	21	12	0	B	B	B
Guarapuava.....	62.8	-2.8	16	1	E	2	0	—	B	24	11	0	B	B	B
Palmas.....	65.3	-2.1	9	2	SE	2	0	—	B	25	7	0	B	B	B
Florianopolis.....	65.6	0.3	16	0	NW	2	9b	Chão	I	19	15	0	B	B	B
Lages.....	64.9	-1.2	8	-1	C	2	0	—	B	24	7	0	B	B	B
Herval Novo.....	64.1	-2.6	8	-1	C	0	0	—	B	24	0	0	B	B	B
S. Francisco.....	65.6	-0.9	15	1	W	2	9b	Chão	I	20	15	0	B	B	B
Xanxerê.....	59.9	-2.9	18	4	NE	2	0	—	B	26	8	0	B	B	B
Porto Alegre.....	61.6	-2.6	15	2	E	2	0	—	B	27	13	0	B	B	B
Uruguaiana.....	56.9	-4.8	18	3	NE	2	9b	—	I	29	16	0	B	B	B
S. Lutz Gonzaga.....	62.1	-3.9	18	1	N	2	2a	—	B	29	10	0	B	B	B
Santa Vitória.....	56.1	—	16	—	N	2	5b	—	I	18	12	0	B	B	B
Montevideu.....	55.4	-8.1	14	5	NNE	2	9e	—	I						
Buenos Aires.....	57.0	-6.0	8	1	SSE	3									

A temperatura máxima verificou-se em Curitiba com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Castro e outras localidades com 0° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Fenômenos diversos. (O) chuva T, trovoadas; ch; chuviscos; ☉ nevoa seca; ☂ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☁ ventania; ☄ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mappas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 25 às 9 horas do dia 26

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi bom no Ceará e instável com chuvas fracas esparsas nos demais Estados. Às 9 horas o tempo continuava bom no Ceará e incerto nos demais Estados. Os ventos sopraram de sueste com rajadas frescas. Não é feita a sinopse de Amazonas, Pará, Maranhão e Baía, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu instável com chuvas esparsas no E. Santo e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte, fracos. Às 9 horas de hoje o tempo continuava incerto no E. Santo e bom nos demais Estados.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas, exceto alguns pontos do R. Grande Santa Catarina onde era incerto. A temperatura foi estável, salvo em alguns pontos do Rio Grande e de São Paulo onde sofreu ascensão. Os ventos predominaram de norte a leste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elemento:	Pão de Assucar	Sacaz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	21.5	(X) 23.7	22.7	24.7	(X) 22.1	25.4	—	—	—	24.3	24.2	—
Mínima.....	13.3	13.0	12.8	13.3	16.2	12.1	—	—	—	14.0	13.9	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 25:			Rio Paraíba do Sul — Dia 26:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.14	0.04
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.59	-0.04
Fonte Boa.....	6.12	-0.03	Caçapava.....	0.50	-0.06
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	1.00	-0.02
Manaus.....	27.51	-0.05	Guaratingueta.....	1.34	-0.01
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.30	0.00
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.22	-0.04
Parintins.....	6.94	-0.03	Barra do Pirai.....	1.07	-0.01
Obidos.....	5.92	0.00	Paraíba do Sul.....	0.07	-0.01
Santarém.....	4.64	-0.02	Anta.....	0.33	-0.03
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	0.29	-0.01
Carolina.....	—	—	S. Fidelis (X).....		
Bôa Vista.....	0.17	-0.01	Campos.....	6.70	-0.04
Imperatriz.....	1.23	-0.03	Rio Itajaí-Assu — Dia 26:		
Conceição Araguaia.....	0.17	—	Barracão.....	0.19	-0.01
Cruzeiro do Sul.....	1.72	0.00	Taló.....	0.43	0.00
S. Philippe (X).....			Rio do Sul.....	1.07	0.01
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.71	0.00
Labrea (X).....			Subida.....	0.53	-0.02
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	0.90	0.00
Humaitá.....	4.30	-0.08	Indaial.....	0.98	-0.04
Maués (X).....	8.76	-0.07	Passo Manso.....	0.62	—
Mjr. Amarante.....	1.62	0.00	Blumenau.....	1.10	0.00
Haituba (X).....			Gaspar.....	1.42	-0.08
Arumanduba.....	3.64	-0.16	Ilhota.....	2.05	0.05
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte Pardo — Dia 26:		
Rio S. Francisco — Dia 26:			Arassuaí (X).....		
Pirapóra.....	0.48	0.00	Barra Pontal (X).....		
S. Francisco.....	0.04	0.00	Itinga (X).....		
Januária.....	0.12	-0.02	Itaobim (X).....		
Carinhanha.....	0.30	0.00	São Pedro (X).....		
Rio Branco.....	1.01	-0.01	Bacia Paraná Paraguai — Dia 25:		
Barra do Rio Grande.....	0.84	-0.01	Tres Lagoas.....	2.22	0.00
Remanso.....	0.90	-0.01	Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cobrobó.....	1.34	-0.04	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso.....	0.62	-0.02	Foz Iguassu (X).....		
Piranhas.....	0.86	0.00	Cuiabá.....	1.42	0.00
Propriá.....	0.05	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.93	-0.02

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios.

Bacia Amazonica — Dia 25 — Baixando em Fonte Boa, Manaus, Humaitá, Parintins, Maués, Santarém, Arumanduba, B. Vista e Imperatriz. Estacionário em C. do Sul, Obidos e Major Amarante.

Rio S. Francisco — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assu — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 26 — Não é feita a tendencia das aguas desta bacia, por absoluta falta de informações hidrométricas.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 24 — Baixando em Três Lagoas, Guaiabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X)...	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (XX).....	9.30										
Macció (XX).....	9.30										
S. Salvador.....	9.30	ESE 4	E 5	E 12	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Cuiabá.....	7.30	NE 9	NNE 11	N 11	NNE 7	N 6	WNW 6	NNW 9	WNW 2	8.150 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte	9.30	ENE 5	ENE 8	ENE 4	NE 8	—	—	—	—	1.500 ms.	
Vitoria (X)	9.30										
Campos.....	9.30	NNE 2	NE 4	—	—	—	—	—	—	900 ms.	
Rio de Janeiro	9.30	NNE 2	NNE 3	NE 4	—	—	—	—	—	1.350 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	SSE 2	E 5	NE 5	NE 8	NNE 10	—	—	—	2.340 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba	9.30	NE 8	NE 10	NE 6	NE 10	ENE 1	NE 9	WSW 11	—	3.200 ms.	
Florianopolis (X).....	9.30										
Porto Alegre	9.30	N 8	NW 16	NNW 13	NNW 22	—	—	—	—	1.800 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadado de 1 a 24 de julho de 1933...	16.688:427\$600
Em 25 de julho de 1933.....	1.107:769\$800
Total	17.796:197\$400
Em igual periodo de 1932.....	11.070:223\$550
Diferença para mais em 1933.....	3.725:973\$850

Arrecadado de 2 de janeiro a 25 de julho de 1933	136.907:377\$962
Em igual periodo de 1932.....	128.962:801\$019
Diferença para mais em 1933.....	7.944:576\$943

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de julho de 1933...	15.982:829\$200
Em 25 de julho de 1932.....	1.078:921\$700
Total	17.061:750\$900
Em igual periodo de 1932.....	13.525:179\$702
Diferença para mais em 1933.....	3.536:571\$198

Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de julho de 1933	133.258:739\$372
Em igual periodo de 1932.....	123.893:468\$665
Diferença para mais em 1933.....	9.365:270\$707

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
26 de julho de 1932.....	158:445\$500	53:263\$100
26 de julho de 1933.....	201:491\$600	88:597\$200
Receita mensal:		
De 1 de julho a 26 de julho de 1932	2.430:850\$200	1.996:257\$600
De 1 de julho a 26 de julho de 1933.....	3.370:298\$600	3.346:236\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	939:418\$400	1.349:978\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 26 de julho de 1932.....	16.781:623\$900	14.930:863\$800
De 2 de janeiro a 26 de julho de 1933.....	25.818:850\$600	24.302:235\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	9.037:226\$700	9.371:371\$200

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações officiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	4 7/128	4 3/128
Valor da libra	59\$190,748	59\$650,484
Sobre Paris.....	—	\$715

Sobre Italia	—	\$940
Sobre Alemanha	—	4\$245
Sobre Portugal	—	\$557
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$495
Sobre Hespanha	—	1\$490
Sobre Suissa	—	3\$450
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	12\$420
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$350
Sobre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$204
Sobre Japão	—	3\$800
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$070	6\$810
Libra (papel)	69\$300
Peseta (papel)	1\$860
Lira (papel)	1\$095
Escudo (papel)	\$670

Bolsa

Apolices	
Apolices Tratados da Bolivia, de 1:000\$. 3 %, nom.	600\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$. 5 %	895\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$. 5 %, nom.	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$. 5 %, port.	879\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$. 7 %, (1930)	998\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$. 7 % (terceira emissão)	1:010\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	157\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	171\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	191\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	171\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.261)	175\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	178\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$. 7 %, port. (decreto n. 9.716)	875\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$. 9 %	1:023\$000
Ações de Bancos:	
Banco Português do Brasil, port.	78\$000
Banco do Brasil	395\$000
Ações de Companhias:	
Companhia de Tecidos Corcovado	15\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	235\$000
Companhia Docas de Santos, port.	235\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	189\$000
Companhia Manufatora Fluminense	192\$000
Letras hipotecarias:	
Banco Credito Real de Minas Gerais	180\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933. — *Aty de Almeida e Silva*, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Café

Entradas	7.218
Saídas	8.020
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	310
Existencia	380.520
Mercado estavel.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	41\$500
Tipo 4	11\$200
Tipo 5	10\$900
Tipo 6	10\$600
Tipo 7	10\$300
Tipo 8	9\$700

Assucar

Entradas	Sacos 1.502
Saídas	2.980
Existencia	40.101

Mercado calmo.

Preços por sacos de 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

Entradas não houve	
Saídas	167
Existencia	11.018

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 4	41\$000 a 42\$000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	36\$000 a 37\$000

O sindaco, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Laudelino Costa de Araujo Coutinho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito.

Faz saber que foram sorteados no dia 26 de setembro de 1932, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar os de 1ª chamada de 18 a 28 de outubro do corrente ano, na sede desta Junta, á rua Elias da Silva n. 21, os de segunda chamada, que fazem parte do contingente suplementar, serão chamados á incorporação, caso seja insuficiente os de 1ª chamada, para tal chamar-se-á pelo *Diario Oficial*, a partir de 7 de novembro: os que não se apresentarem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado no local de costume, publicado na imprensa, depois de assinado pelo presidente. — *João Gomes Jardim*, 2º tenente delegado, servindo de secretário.

Piedade, 15 de julho de 1933. — *Laudelino Costa de Araujo Coutinho*, presidente.

Número de sorteio e nome

Classe de 1911

340. Abdolaziz, filho de Romualdo Pedro Alcântara.
370. Abelardo, filho de Arthur Teixeira Cabral.

12. Abelardo, filho de Jacintho Boaventura de Oliveira.
24. Abelardo, filho de Luiz Antonio Rodrigues.
357. Abilio, filho de Abilio de Carvalho.
180. Accacio, filho de Accacio Rodrigues Teixeira
266. Achiles, filho de João Antonio da Silva.
284. Adair, filho de Ozorio Carolino da Silva.
76. Adalberto, filho de José Fernandes Ramôa.
336. Adalberto, filho de Manoel Jacintho da Graça.
34. Aderbal, filho de Miceno Diogenes de Souza.
189. Adilles, filho de Carlos Gomes Lobão.
392. Adolpho, filho de José Ferreira.
385. Agripino, filho de Tertuliano da Costa.
368. Alanu, filho de Tancredo Coutinho Linhares.
238. Albano, filho de Antonio Fernandes de Carvalho.
330. Albertino, filho de Aristides Figueira de Souza.
154. Albertino, filho de Manoel Ferreira de Gouvêa.
150. Alberto, filho de Alberto Francisco de Senna.
77. Alberto, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
196. Alberto, filho de Joaquim Alves de Amorim.
73. Alcebiades, filho de Bernardino Alves de Oliveira.
259. Alcides, filho de Adelino Joaquim Alves.
229. Alcides, filho de Joaquim Nogueira.
213. Alcino, filho de Idalina Filgueira.
43. Aldemar, filho de Izabel de Jesus Santos.
1. Aldo, filho de Julio Pereira de Barros.
360. Alexandre, filho de Alexandre Igreja.
334. Alexandre, filho de João Barcellos Lucas.
11. Alfredo, filho de Augusto André da Cunha.
215. Almiro, filho de Manoel Lopes.
152. Altamiro, filho de Adolpho Paes Sardinha.
374. Altamiro, filho de Arthur Americo de Oliveira.
340. Alvaro, filho de Alberto Alves de Carvalho.
434. Alvaro, filho de Antonio de Freitas.
406. Alvaro, filho de Antonio Pinto de Almeida.
22. Alvaro, filho de Domingos José Rangel.
307. Alvaro, filho de Guilherme Vieira Leitão.
175. Alvaro, filho de Ignacio Gonçalves da Silva.
192. Alvaro, filho de Lino José de Paiva.
280. Alvaro, filho de Nemezio Avelino Gonçalves.
155. Amancio, filho de Manoel Pereira Leite.
184. Americo, filho de Bernardo da Silva.
299. Anchisis, filho de Nelson Esperança Amoroso.
369. André, filho de José Tiburcio Pires.
69. Angelo, filho de José Mascarenhas.
386. Anibal, filho de Jovita de Souza Tavares.
394. Anibal, filho de Matheus Vieira da Costa.
348. Antenor, filho de Ceciliano Manoel Pinheiro.
432. Antenor, filho de José Antonio Tripoli.
113. Antenor, filho de Rosa Candida de Castro.
409. Antonio, filho de Adelino Coelho Barbosa.
284. Antonio, filho de Adelino Vieira de Mello.
47. Antonio, filho de Alexandre Pinto da Cunha.
25. Antonio, filho de Aliazar Abdalan.
430. Antonio, filho de Antonio Joaquim Celestino.
375. Antonio, filho de Antonio Joaquim Soares Filho.
135. Antonio, filho de Antonio José da Costa e Souza.
69. Antonio, filho de Antonio Rodrigues Maia.
431. Antonio, filho de João Tarot.
161. Antonio, filho de João da Silva.
162. Antonio, filho de Manoel Ledo.
33. Antonio, filho de Manoel Sant'Anna.
70. Antonio, filho de Maria Amelia Nogueira.
55. Antonio, filho de Manoel Severino Ferreira.
400. Antonio, filho de Quintino Bento dos Santos.
41. Antonio, filho de Romão Garrido Perez.
75. Antonio, filho de Romualdo Augusto Puga.
186. Antonio Domingos, filho de Manoel Joaquim Clara.
284. Antonio, filho de Sebastião Felix da Silva.
383. Aracymir, filho de Manoel Duarte Teixeira.
8. Aristides, filho de Alfredo Pasche.
121. Aristotelino, filho de Catharina Coelho do Nascimento.
102. Arlindo, filho de Antonio Ferreira Netto.
412. Arlindo, filho de Izidro Mendes da Silva.
62. Arlindo, filho de Francisco Rodrigues Vianna.
267. Armando, filho de Carlos Shroubul.
304. Armando, filho de José Francisco da Costa.
51. Armando, filho de Pedro Domingues Nunes.
405. Armando, filho de Armando da Silva Azevedo.
278. Arthur, filho de Fabiano José da Costa.
37. Arthur, filho de José Gonçalves da Costa.
171. Ary, filho de Antonio Rozendo de Oliveira.
342. Ary, filho de João Morelly Chaves.
354. Ary-Kerner, filho de Viterbo Manoel Antonio.
376. Atailde, filho de Emilia Paim Camello.
38. Augusto, filho de Alberto Carlos Pecher.
314. Augusto, filho de Augusto de Amorim.
42. Augusto, filho de Augusto Brilo de Lacerda.
236. Augusto, filho de José Ribeiro.
97. Aureliano, filho de Antonio Silva Araujo.
68. Aurilly, filho de Thimoteo José de Azevedo.
372. Aymoré, filho de Manoel Paulino de Azevedo.
262. Babbino, filho de Gustavo Gomes da Silva.
298. Basilio, filho de Emygdio Ribeiro da Costa.
199. Bazilio, filho de Fabio Moraes do Souto.
243. Benedicto, filho de Antonio Francisco de Paula.
199. Bernardino, filho de Alfredo Joaquim da Rocha.
144. Bernardino, filho de Antonio Martins Ribeiro.
118. Bonnerges, filho de Narciso Ribeiro de Castro.
398. Braulio, filho de José Germano Villar.
349. Braulio, filho de Maria Mendonça.
193. Brivaldo, filho de Manoel Jayme Pereira.
329. Candido, filho de Salathiel Alves dos Santos.
54. Carlos, filho de Antonio Rodrigues Alves.
129. Carlos, filho de Carlos da Silveira Bezerra.
190. Carlos, filho de Eduardo Francisco da Costa.
244. Carlos, filho de Eustachio da Silva Maia.
433. Carlos, filho de Galdina Vieira de Lima.
221. Camosino, filho de Levindo de Araujo.
439. Carolino, filho de Antonio Jacintho Baptista.
325. Celestino, filho de Seraphim Soares.
251. Claudionor, filho de Angelina dos Santos Villar.
176. Claudionor, filho de Cecilio Tavares.
231. Claudionor, filho de Izidro da Cruz Barreto.
72. Claudionor, filho de Ricardo da Fonseca Martins.
373. Cleto, filho de Catharina Albina dos Santos.
269. Clodoaldo, filho de Felipe Joaquim de Freitas.
404. Constantino, filho de Constantino Gonçalves de Souza.
309. Cordaceyr, filho de Americo Ferreira da Silva.
3. Custodio, filho de Antonio Joaquim de Barros.
249. Cypriano, filho de Idalina de Oliveira.
87. Daciano, filho de Ernesto Alipio de Moraes.
65. Daigmar, filho de Pedro José Lellis.
138. Daniel, filho de Daniel Augusto de Carvalho.
46. Damebio, filho de João Marques da Silva.
367. David, filho de João Rodrigues da Cruz.
428. David, filho de Maria Thedra de Lima Maia.
292. Deaguinaldo, filho de Luiz Doring.
16. Delphim, filho Antonio Agostinho.
258. Derwal, filho de Albino Antonio Leite.
133. Dilo, filho de Arinda Gonçalves Machado.
423. Djalma, filho de Bernardino Alves.
422. Djalma, filho de Elvira de Oliveira Prates.
326. Dinartle, filho de Castorino Alves da Fonseca.
249. Dinar, filho de Xenophonte Americano dos Reis.
57. Domingos, filho de Antonio Xavier Pereira.
227. Durval, filho de Pedro Xavier de Oliveira.
234. Eamir, filho de Augusto Antonio de Abreu.
222. Edgard, filho de Abilio Ribeiro Lopes.
318. Edgard, filho de José Gonçalves.
331. Edgardo, filho de Eduardo Luiz Gomes.
81. Edmundo, filho de Duchbne Petrolix.
78. Eduardo, filho de Alfredo Buzabath de Menezes.
419. Eduardo, filho de Lindolpho Moreira.
286. Eliseu, filho de Nilo João.
93. Elysio, filho de Antonio Julio.
305. Emygdio, filho de Manoel Caetano Pereira.
85. Ernani, filho de Jacob Carr.
355. Ernani, filho de Palmerino de Oliveira Guimarães.
410. Ernesto, filho de Jorge de Oliveira Neves.
23. Esmeraldino, filho de Alonso Antonio de Magalhães.
2. Esnaty, filho de João do Rego Mello.
244. Estevam, filho de Francisca de Campos.
359. Euclides, filho de Antonio Ruffo.
408. Euclides, filho de Izaura Pereira da Costa.
191. Euclides, filho de Pedro Misael Ribeiro.
264. Euclides, filho de Reynaldo Marques da Silva.
245. Eugenio, filho de Eugenio Florentino da Rocha.
356. Eurico, filho de Antonio de Oliveira Rodrigues.
304. Eurico, filho de Eurico Rocha.
426. Feliciano, filho de Feliciano Marques das Chagas.
163. Felipe, filho de Demetrio Abende.
223. Felipe, filho de Manoel Ribeiro Novo.
172. Felix, filho de Ernesto Pereira dos Santos Grijó.
88. Firmino, filho de Firmino José do Bomfim.
136. Florisberto, filho de Julio Antonio da Silva.
206. Florisvaldo, filho de Georgino José Rodrigues da Silva.
66. Francisco, filho de Albertina Rodrigues.
50. Francisco, filho de João de Oliveira e Silva.
321. Francisco, filho de João Teixeira de Carvalho.
302. Francisco, filho de Joaquim Ricardo.
204. Francisco, filho de Lucio Francisco de Almeida Godoy.

202. Francisco, filho de Raul Guilherme de Sá.
 7. Franklin, filho de José Ignacio Domingues Ventura.
 114. Genezio, filho de Alfredo José Gonçalves.
 327. Geraldo, filho de Francisco Nunes Cordeiro.
 232. Germano, filho de Joaquim Francisco Pereira.
 324. Gil, filho de Firmino Corrêa.
 254. Gilberto, filho de Manoel Moreira de Araujo.
 441. Godofredo, filho de Thomaz da Silveira Gomes.
 322. Gualter, filho de Augusto Alberto Machado.
 272. Guercino, filho de Luiz Pereira da Costa.
 414. Gustavo, filho de Gustavo Rodrigues Vianna.
 139. Hamilton, filho de João Ewerton da Silva Castro.
 197. Heitor, filho de Americo Seraphim da Cruz.
 283. Heitor, filho de Casemiro dos Santos.
 235. Heitor, filho de Heitor Bayd.
 293. Helio, filho de Arthur da Costa Rocha.
 407. Helvidio, filho de Roberto da Silva Braga.
 288. Henrique, filho de Izidro Petitet.
 20. Hermes, filho de Arthur Fernandes de Faria.
 17. Herval, filho de Antonio Carlos Hildebrandt.
 169. Hugo, filho de Joaquim Pereira da Fonseca.
 275. Hygino, filho de Manoel dos Santos Oliveira.
 257. Indalecio Jordão de Oliveira.
 233. Innocencio, filho de Adão José de Lemos.
 116. Innocencio, filho de Alebertina Rosa de Oliveira.
 279. Irineu, filho de Antonio Ferreira de Macedo.
 361. Itajuba, filho de Manoel Ferraz de Magalhães.
 261. Ivo, filho de José Teixeira da Costa.
 123. Jansen, filho de Paulino Joaquim dos Santos.
 289. Jayme, filho de Felipe Nery Rubio.
 203. Jayme, filho de Severino Peres Gonçalves.
 120. Jechonias, filho de Reynaldo Augusto Medeiros.
 228. João, filho de Alfredo Augusto de Sampaio.
 96. João, filho de Angelo Casolino.
 142. João, filho de Armando Baptista de Souza.
 389. João, filho de João José dos Reis.
 260. João, filho de Carlos Barilani.
 71. João, filho de Carlos da Silva Pereira.
 98. João, filho de Constantino Neves.
 230. João, filho de Eduardo de Souza Moraes.
 10. João, filho de Felipe João da Silva.
 195. João, filho de Francisco Corrêa Brasil.
 296. João, filho de Francisco José da Cruz.
 411. João, filho de João Fernandes da Fonte.
 86. João, filho de João José Fernandes de Souza.
 224. João, filho de João Leite Sampaio.
 126. João, filho de João Machado de Magalhães.
 128. João, filho de João de Souza Breves.
 35. João, filho de João Tavares Laranjeira.
 159. João, filho de Jorge Calil.
 268. João, filho de José Alves Madeira.
 124. João, filho de José Alves de Oliveira.
 415. João, filho do tenente-coronel José Ribeiro Junior.
 290. João, filho de José Pinto da Fonseca Filho.
 107. João, filho de José dos Santos Menezes.
 137. João, filho de Luiz Bernardo.
 101. João, filho de Manoel de Souza Braz.
 358. João, filho de Maria Lima de Oliveira.
 80. João, filho de Maria Rocha.
 82. João, filho de Oscar da Silva Queiroz.
 64. João, filho de Paulino José de Azevedo.
 106. João, filho de Pedro Himenez Perez.
 317. João, filho de Thomaz Aquino de Azevedo.
 391. Jocelyn, filho de Nicolau Alves de Oliveira Junior.
 103. Joaquim, filho de Albino Gomes Ferreira.
 91. Joaquim, filho de Eduardo Rodrigues Tavares.
 13. Joaquim, filho de Joaquim José de Souza.
 157. Joaquim, filho de José Martins Pinto.
 225. Joaquim, filho de José da Silveira.
 181. Joaquim Felipe, filho de Joaquim José de Souza.
 83. Jorge, filho de Albertina Carneiro de Campos.
 92. Jorge, filho de Antonio Teixeira.
 341. Jorge, filho de Carlos Soares.
 132. Jorge, filho de Emilia Caetano de Azevedo.
 52. Jorge, filho de Ernesto Candido.
 263. Jorge, filho de Euzebio Gomes Carvalho.
 26. Jorge, filho de Gaudencio Alvaro da Rosa.
 21. Jorge, filho de José Francisco Moreira Campos.
 320. Jorge, filho de Manoel Pereira da Silva.
 412. Jorge, filho de São da Cruz Carneiro.
 108. José, filho de Antonio Candido Gomes Fernandes.
 167. José, filho de Antonio José Ribeiro.
 413. José, filho de Antonio Lamarca.
 226. José, filho de Augusta Maria da Conceição.
 141. José, filho de Clemente Sabino Antonio.
 148. José, filho de Ernesto-Emilio Rebel.
 435. José, filho de Eulalio Joaquim Moreira Fortes.
 366. José, filho de Firmino Augusto de Araujo.
 424. José, filho de Florindo Tapera.
 10. José, filho de João Cardozo.
 277. José, filho de João Gonçalves da Cunha.
 273. José, filho de José Alves Branco.
 183. José, filho de José Martins Ventura.
 173. José, filho de José Pereira Salgado.
 371. José, filho de José Soares da Silva.
 1. José, filho de Manoel Antonio.
 425. José, filho de Manoel Corrêa.
 170. José, filho de Marcilio Ferreira da Costa.
 308. José, filho de Maria Carolina da Conceição.
 100. José, filho de Maria Custodia.
 381. José, filho de Mathias Barrone.
 130. José, filho de Miguel Luiz dos Santos.
 153. José, filho de Raul da Silva.
 413. José, filho de Sebastião José Dias.
 127. José, filho de Sylvio de Oliveira.
 362. José, filho de Thomé Alves da Silva Brum.
 344. Juvenal, filho de João Marçal do Nascimento.
 401. Juvenil, filho de Jayme Miguel Gosseler.
 396. Licio, filho de Lucio da Costa Moraes.
 95. Lindolpho, filho de Manoel Alves do Carmo.
 156. Loes, filho de Luiz Alves Guimarães.
 265. Lourival, filho de Bráulio Ferreira Damasceno.
 295. Lourival, filho de Francisco Cancio de Assis.
 36. Lourival, filho de Francisco Theodoro de Avila.
 99. Lourival, filho de Theophilo Martins da Costa.
 315. Luciano, filho de Joaquim Nogueira da Silva.
 205. Lucio, filho de Francisco Nunes da Costa.
 339. Luiz, filho de Alberto José da Rocha.
 105. Luiz, filho de Antonio Corrêa Cresta.
 89. Luiz Celestino de Souza.
 74. Luiz, filho de João de Araujo Pimenta.
 385. Luiz, filho de José de Mattos Ripper.
 209. Luiz, filho de José do Nascimento Jacques.
 577. Luiz Antonio Affonso Filho.
 49. Lysias, filho de Mario Romão da Cruz.
 436. Manoel, filho de Antonio Luiz Machado.
 380. Manoel, filho de Arnaldo Ferreira Pinto.
 420. Manoel, filho de Augusto Ferreira Pinheiro.
 117. Manoel, filho de Francilina Maria da Conceição.
 353. Manoel, filho de Francisco Pereira de Mattos.
 341. Manoel, filho de Joaquim Barboza.
 218. Manoel, filho de Joaquim Gabellos.
 145. Manoel, filho de José Ferreira Bastos.
 417. Manoel, filho de José Ferreira da Costa Filho.
 208. Manoel, filho de Luiz Gonçalves Sandemam.
 393. Manoel, filho de Manoel Marciano da Silva.
 239. Manoel, filho de Manoel Tiburcio dos Santos Ribeiro.
 351. Manoel, filho de Maria do Rosario Paes de Souza.
 402. Marcos, filho de José Romão Feijó.
 48. Mario, filho de Arnaldo Augusto de Souza Menezes.
 253. Mario, filho de Eduardo José dos Santos.
 149. Mario, filho de José Fulgencio da Silva.
 61. Mario, filho de Luiz Guedes Tavares.
 300. Mario, filho de Manoel Marques.
 182. Martinho, filho de Agostinho Martins dos Santos.
 104. Mauricio, filho de Antonio Anselmo Pereira.
 6. Mauricio, filho de Manoel Moreira de Almeida.
 30. Melciades, filho de Honorina Thiago de Pinho.
 237. Miguel, filho de Ozaac Moysés.
 382. Miguel, filho de Heitor de Frias Sá Pinto.
 164. Miguel, filho de Miguel dos Anjos Peres Junior.
 109. Miguel, filho de Miguel da Costa Souza.
 122. Milton, filho de Laudelina Candida do E. Santo.
 160. Moacyr, filho de Alvaro Nilo Ferreira.
 45. Moacyr, filho de Antonio Rodrigues Gama.
 15. Moacyr, filho de Flausino Rodrigues Gonçalves Macedo.
 227. Moacyr, filho de Luiz Ferreira de Paula.
 436. Moysés, filho de Demetrio Coutinho de Carvalhaes.
 316. Nabor, filho de Joséphina Eslernart.
 125. Nelson, filho de Antonio Carlos de Oliveira.
 217. Nelson, filho de Fernando Sotello Domingues.
 270. Nelson, filho de Hugo Victor de Carvalho.
 19. Nelson, filho de Manoel Pedro de Barros.
 332. Nelson, filho de Martiniano de Souza.
 323. Newton, filho de Felicissimo Marques.
 350. Newton, filho de Sylvio Pereira da Silva.
 416. Nilo, filho de Manoel Cabral.

345. Nourival, filho de Justina Donati.
 67. Nourival, filho de Palmyra Ferreira de Assumpção.
 248. Occacio, filho de Pedro da Silva Netto.
 56. Octacilio, filho de Alexandre da Silva.
 422. Octacilio, filho de Joaquim Machado Souza.
 388. Octacilio, filho de Leonelo Teixeira.
 319. Octavio, filho de Simplicio Machado.
 131. Odilon, filho de Lucio Alves da Silva.
 18. Oldemar, filho de Carlos Teixeira Pinheiro.
 39. Oldemar, filho de Octaviano Augusto de Olveira.
 185. Olino, filho de Bernardine Antonio de Mattos.
 197. Orlando, filho de Ernestina Maria Moraes.
 352. Orlando, filho de João Vieira Homem.
 252. Orlando, filho de Pedro Jacintho Barboza.
 285. Oscar, filho de Carlos Coutinho.
 390. Oscar, filho de Joaquim Gonçalves Ribeiro.
 79. Osmar, filho de Athanagildo Imenes.
 303. Osmar, filho de Moysés da Silva Santos.
 29. Oswaldo, filho de Adelaide Dutra da Fonseca.
 151. Oswaldo, filho de Alexandre José Rodrigues.
 119. Oswaldo, filho de Augusto José da Costa.
 207. Oswaldo, filho de Hornizado Corrêa Moraes.
 421. Oswaldo, filho de Idalina Leopoldina da Conceição.
 313. Oswaldo, filho de João Matheus Pequeno.
 177. Oswaldo, filho de José Alves da Silva Rocha.
 287. Oswaldo, filho de Leopoldo José de Souza.
 63. Oswaldo, filho de Manoel José de Araujo Braga.
 337. Oswaldo, filho de Pedro Domingues da Costa.
 9. Oswaldo, filho de Sebastiana Freitas.
 194. Oswaldo, filho de Tancredo Evangelista da Silva.
 146. Oswaldo, filho de Terencio de Souza Faria.
 32. Paulo, filho de Bonifacia Macedo Portella.
 387. Paulo, filho de Candido de Moraes Penna.
 59. Paulo, filho de Carolino Linhares.
 246. Paulo, filho de João Ferreira da Cunha.
 200. Paulo, filho de Luiz Magno Ferreira.
 134. Pedro, filho de Adelino da Cunha Barbosa.
 147. Pedro, filho de José Faustino.
 220. Pedro, filho de Messias Antonio Cataldi.
 212. Pedro, filho de Pedro Cardoso Pereira.
 179. Pedro, filho de Pedro Gentil Ribeiro.
 316. Placido, filho de Placido Pereira Gomes.
 210. Porfirio, filho de Antonio Pereira dos Santos.
 158. Ramiro, filho de João Bernardo.
 333. Raul, filho de Raul Pereira Dias.
 343. Renato, filho de Alvaro Xavier Delgado.
 256. Renato, filho de Zulmira Candida das Neves.
 242. Ricardo, filho de José Antonio Soares Nobrega.
 347. Rogerio, Thomaz Machado da Silva.
 84. Rogalino, filho de Maria Francisca Vianna.
 282. Rousauro, filho de João Barbosa da Silveira Pires.
 198. Rubem, filho de Antonio Pereira da Silva.
 312. Rubem, filho de Antonio Siqueira Pimenta Junior.
 94. Rubem, filho de Camillo Borges Junior.
 276. Rubem, filho de Euthymio de Oliveira Pereira.
 214. Salathiel, filho de Eugenio Lourenço Barcellos.
 387. Samuel, filho de Antonio Gonçalves.
 250. Sansão, filho de Humberto Antonio Russo.
 271. Sebastião, filho de Gastão Santos.
 255. Sebastião, filho de Henrique Santon.
 403. Sebastião, filho de Norberto de Barros Sayão.
 201. Sebastião, filho de Servo Gomes de Miranda.
 244. Sergio, filho de Alberto Sodré da Motta.
 53. Silvino, filho de Bento Gomes da Roza.
 44. Sylvio, filho de Antonio José de Azevedo.
 335. Sylvio, filho de Belmiro de Souza Ternel.
 429. Symphronio, filho de Bastião José Cardozo.
 115. Taciano, filho de Benedito Loureiro.
 188. Thales, filho de Ermelinda Fructuoso.
 437. Themistocles, filho de Themistocles de Faria Lima.
 240. Theophilo, filho de Jorcelino Francisco Ferreira.
 274. Thiago, filho de Antonio Teixeira de Queiroz.
 264. Tiberio, filho de Ernesto Jordão da Silva Oliveira.
 111. Tibirigá, filho de Fausto Julio de Araujo.
 247. Ulberacy, filho de Moysés Ferreira da Silva.
 58. Ursulino, filho de Ignez Laurinda da Paixão.
 379. Vicente, filho de Adolpho José dos Santos.
 140. Vicente, filho de Marcos José Francisco.
 306. Vicente, filho de Vicente Marinho da Motta.
 34. Victor, filho de Armundo da Silva Carvalho.
 294. Victor, filho de José Ferreira Marques.
 187. Waldemar, filho de Adelaide de Moura.
 291. Waldemar, filho de Custodio de Oliveira Marques.
 166. Waldemar, filho de Eduardo Sabino da Roza.
 110. Waldemar, filho de Josué José Soares.
 363. Waldemar, filho de Lucinda Candida.
 5. Waldemiro, filho de Antonio de Almeida.
 27. Waldemiro, filho de Vidal da Silva Faria.
 246. Walkir Pedro, filho de Alfredo Belém Filho.
 338. Walter, filho de Francisco Antonio dos Santos.
 28. Walter, filho de Murinho José de Castro.
 174. Wanderlino, filho de João de Souza Ennes.
 41. Zulmíro, filho de Francisco de Almeida Costa.
 572. Adalberto, filho de Alberto Silva.
 671. Adalberto, filho de José Maria de Oliveira.
 657. Adhauryl, filho de Honorato Augusto dos Santos.
 802. Adhemar, filho de Heliodoro da Silva e Souza.
 833. Adriano, filho de João Baptista Cavalcante.
 447. Alberto, filho de Albino Fernandes.
 522. Alberto, filho de Balthazar de Jesus.
 685. Alberto, filho de Benedicto Souza.
 647. Alberto, filho de João Corrêa de Noronha.
 707. Alberto, filho de Manoel da Silva Balthazar.
 568. Albino, filho de Antonio José de Oliveira.
 849. Albino, filho de Joaquim José de Moura.
 813. Alcemides, filho de Americo Augusto Madeira.
 761. Alcídio, filho de Antonio Lopes de Carvalho.
 686. Alcino, filho de Antonio Alves de Maria Pereira.
 822. Alcino, filho de Manoel Vieira Furtado Filho.
 768. Alcir, filho de Plinio Paulo Cabral e Silva.
 576. Aldrovando, filho de João Gonçalves Coelho.
 772. Alexandre, filho de Antonio Alves Alexandre.
 508. Alfredo, filho de Alfredo de Mello Almeida.
 730. Alfredo, filho de Alice Brasil.
 536. Alfredo, filho de Ezequiel Albino.
 652. Alfredo, filho de Theodoro Adão Opertl.
 533. Olmir, filho de Manoel Franco Monsorens.
 348. Altamir, filho de Luiz Antonio Ferreira.
 722. Althanaír, filho de Eduardo Parobé Chopim.
 574. Alvaro, filho de Augusto Camillo Junior.
 518. Alvaro, filho de Candido Ferreira.
 689. Alvaro, filho de David Simões da Silva.
 780. Alvaro, filho de Ernesto Alves da Silva Dantas.
 756. Alvaro, filho de Luiz de França Torres.
 719. Alvaro, filho de Manoel Rodrigues Rosa.
 755. Alvaro, filho de Martinho Augusto da Silva.
 806. Alvaro, filho de Vicente Lazaro Pourroy.
 731. Amador, filho de Catharina Albina dos Santos.
 680. Amaury, filho de Italo de Souza Pereira.
 808. Annibal, filho de José Ribeiro Nunes.
 744. Aminthas, filho de Affonso Henrique Pimentel.
 525. Antenor, filho de Christiano Thaddeu.
 854. Antero, filho de Arão Martins Ferreira.
 742. Antonio, filho de Alfredo da Silva Guimarães.
 801. Antonio, filho de Anna de Jesus Miranda.
 587. Antonio, filho de Antonio Fernandes de Araujo.
 612. Antonio, filho de Antonio de Oliveira.
 583. Antonio, filho de Antonio Ventino de Mello.
 535. Antonio, filho de Avelino Theodoro do Nascimento.
 619. Antonio, filho de Bernardo da Silva.
 597. Antonio, filho de Delphim Ferreira Marques.
 816. Antonio, filho de Durvalina da Conceição.
 702. Antonio, filho de Emiliano Felipe da Costa.
 757. Antonio, filho de Francisco Dias.
 640. Antonio, filho de João Alves Gomes Barroso.
 674. Antonio, filho de José Joaquim de Azevedo.
 677. Antonio, filho de José Joaquim Lourenço.
 765. Antonio, filho de José de Souza Diniz.
 456. Antonio, filho de Manoel Neves de Castro.
 558. Antonio, filho de Pedro Alves de Oliveira.
 728. Araken, filho de Augusta Silva.
 593. Araré, filho de Oscar Ubirajara Cavalcante.
 615. Archiminto, filho de José da Paz de Santa Rita.
 818. Aristeu, filho de Claudino de Oliveira.
 632. Aristides, filho de Manoel Diniz.
 546. Aristides, filho de Aristides Pinto Duarte.
 626. Arlindo, filho de João Ferreira dos Santos.
 457. Arlindo, filho de Jovelino Brigido da Silva.
 625. Armando, filho de Mauricio Manoel dos Santos.
 554. Armando, filho de José Ferreira Dias.
 690. Armando, filho de Leonardo Leal Jandt.
 691. Armando, filho de Matarino Bastos.
 651. Armino, filho de João Baptista.
 759. Arminio, filho de João Machado Cordoniz.
 645. Arnaldo, filho de Alfredo Hilario Bessa.
 562. Arnaldo, filho de Joaquim Rodrigues Gomes.
 771. Arnaldo, filho de Julião de Castro Cabral.
 607. Arthur, filho de José da Silva Gamelleira.
 830. Ary, filho de Alberto Pereira Costa.

708. Ary, filho de Antonio José dos Reis.
 717. Ary, filho de Antonio José de Santiago e Silv-
 863. Ary, filho de Octavio Siqueira Teixeira.
 510. Ameliano, filho de Pedro Carlos da Fonseca.
 856. Amelio, filho de Amelio Meira Guimarães.
 693. Armelindo, filho de Licurgo Antonio Franca
 509. Aureo, filho de Brazilio Antonio de Barros.
 545. Aureo, filho de José Ponciano da Silva.
 642. Balduino, filho de Manoel Avelino Coutinho.
 663. Benedicto, filho de Benedicto José da Rocha.
 803. Benevenuto, filho de Amyntas Affonso Benevenuto.
 606. Bertie, filho de Manoel da Silva Junior.
 676. Carlos, filho de Antonio Gaspar Lopes.
 481. Carlos, filho de Victorino José de Carvalho.
 559. Cezar, filho de Joaquim Villalba.
 634. Claudionor, filho de Alfredo Antonio da Silva.
 795. Claudionor, filho de Carlos Pereira de Carvalho
 751. Claudionor, filho de João Antonio da Silva.
 787. Custodio, filho de Antonio Joaquim de Carvalho
 616. Cypriano, filho de Antonio da Costa e Silva.
 732. Daniel, filho de Manoel Fernandes de Paiva.
 494. Danilo, filho de Clarinda Maria Rodrigues.
 537. Darwin, filho de José Seves.
 793. David, filho de Liberato Teixeira de Souza.
 486. David, filho de Maria Rosa de Oliveira.
 772. Dinart, filho de Castorino Alves da Fonseca.
 778. Dinorah, filho de Alcides José Rodrigues.
 681. Djalma, filho de Oldemar de Oliveira Torres.
 782. Djalma, filho de Heraclyto Hypolito de Araujo.
 622. Djalma, filho de Hermenegildo Francisco Baptista
 571. Djalma, filho de Luiz Venancio Roque.
 820. Djalma, filho de Oldemar de Oliveira Torres.
 453. Djalma, filho de Palmyra de Siqueira Sayão.
 754. Djanir, filho de Antonio de Simas.
 753. Domingos, filho de Domingos José da Cunha Guima-
 rães
 497. Domingos, filho de Fortunato Gomes da Silva
 542. Domingos, filho de Salvador Dias Ferreira.
 532. Durval, filho de João Francisco Maia.
 563. Durval, filho de Manoel Pereira de Araujo.
 580. Durval, filho de Olympio Martins Rosa.
 479. Durvalino, filho de Paulino G. Mariano.
 524. Edgard, filho de Antonio Manoel Francisco Oliveira
 515. Edgard, filho de José Lopes Pereira.
 534. Edemar, filho de Arthur Pereira Chaves.
 573. Edmund, filho de Emanuel Innocencio Arêas
 713. Edesio, filho de Arnaldo Diniz da Silva.
 459. Eduardo, filho de Constantino de Souza Ramos
 449. Eduardo, filho de Luiz Duarte João Duarte.
 586. Elias, filho de Felipe Elias.
 779. Elias, filho de Gabriel Simão.
 448. Elison, filho de Laura Pereira.
 489. Elpidio, filho de Manoel Alves da Costa.
 443. Emilio, filho de Emilio Gonçalves Barbosa
 850. Eraldo, filho de Luiz Glass.
 810. Ernani, filho de João da Costa Lima.
 726. Ernesto, filho de Joaquim Miguel Furtado.
 679. Euclides, filho de Antonio José Narcizo.
 541. Euclides, filho de Germano Vicente do Nascimento.
 655. Euclides, filho de João Antonio de Souza.
 724. Eugenio, filho de Ernesto Possat.
 653. Eugenio, filho de Francisco Martins Gomes.
 589. Eurico, filho de Maria Augusta dos Santos.
 639. Evaristo, filho de Etelvina Maria de Alvareng.
 566. Flaviano, filho de José Antonio da Silva.
 807. Florencio, filho de Casemiro dos Santos.
 859. Francelino, filho de Josino José Baptista.
 523. Francisco, filho de Antonio da Cunha e Silva.
 714. Francisco, filho de Clodoaldo da Costa Fagundes
 458. Francisco, filho de João Luiz Reis.
 773. Francisco, filho de José Ferreira.
 706. Francisco, filho de José Joaquim Gomes.
 649. Francisco, filho de Ramiro Gomes da Silv.
 444. Galdino, filho de André Cursino de Souza.
 725. Gastão, filho de Cornelia Pereira da Luz.
 482. Gerson, filho de Abilio José da Silva.
 718. Gilberto, filho de José Ferreira Lage.
 739. Glimenes, filho de Francisco Siqueira do Rego Barros.
 460. Guilherme, filho de Fernandes Alves de Lima.
 711. Guiomario, filho de Gregorio Gomes de Brito.
 556. Heitor, filho de Lucinda Maria Ferreira.
 480. Henrique, filho de José Joaquim da Silva Ramos.
 777. Henrique, filho de Jacintho Vêra.
 735. Hermeogidio, filho de Alfredo Gomes de Oliveira.
 727. Hermogenes, filho de Praxedes João de Souza.
 852. Hilario, filho de Hilario Fernandes Nogueira.
 646. Hiran, filho de José Monteiro Queiroz.
 669. Honbri, filho de João Ferreira Braga.
 627. Honorio, filho de Octavio José dos Prazeres.
 636. Hothir, filho de Alfredo Eugenio de Avellar
 503. Hugo, filho de José da Silva.
 661. Humberto, filho de Manoel Syllas Silva.
 619. Humberto, filho de Maria Francisca de Andrade
 861. Idalecio, filho de Henrique Francisco Marçal.
 684. Ignacio, filho de João Lopes da Fonseca.
 855. Ildebrando, filho de Candido José Lino.
 828. Iodocio, filho de Luiz Barros.
 867. Irineu, filho de Benedicto Caetano Soares.
 769. Israel, filho de Guilhermina Maria dos Santos
 621. Ivo, filho de Plinio Cordeiro de Macedo.
 590. Izaac, filho de Anacleto Antonio Santiago.
 495. Izolino, filho de Manoel Augusto da Silva.
 514. Januario, filho de Delphin dos Santos Silva.
 799. Jarbas, filho de Maria Augusta da Silva.
 320. Jayme, filho de Alvaro da Rocha Martins.
 503. Jayme, filho de Augusto Pereira.
 511. Jayme, filho de Beatriz da Cruz.
 561. Jayme, filho de João Baptista de Cruz Bastos.
 595. Jayme, filho de Manoel Gonçalves de Freitas.
 553. Jeronymo, filho de José Almeida.
 827. João, filho de Antonio Gomes Monteiro.
 796. João, filho de Antonio Guedes de Olivei-
 496. João, filho de Arthur Luiz de Oliveira.
 662. João, filho de Francisco Alves da Silva.
 683. João, filho de João Chaves Ferreira.
 758. João, filho de João Pereira Ribeiro.
 664. João, filho de João Rangel.
 601. João, filho de João da Silva Lemos.
 761. João, filho de Joaquim Dias Alves.
 631. João, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
 650. João, filho de José Corrêa Lourenço Filho.
 637. João, filho de José Marins de Castro.
 464. João, filho de Julião Francisco de Paula.
 656. João, filho de Manoel Maximiano Pereira Torres.
 644. João, filho de Manoel Nunes Pinheiro.
 748. João, filho de Manoel Pedro de Medeiros.
 826. João, filho de Pedro Cyro de Castro.
 710. João, filho de Manoel Joaquim de Oliveira.
 485. João, filho de Oscar Figueira de Barros
 840. João, filho de José Castro Wendling.
 594. João, filho de Manoel José Corrêa.
 579. João, filho de Antonio Manoel Gomes.
 752. João, filho de Jayme Azevedo Simas.
 831. Joany, filho de Jeronymo Pacheco Rocha.
 610. Joaquim, filho de Augusto Vieira Mendes.
 844. Joaquim, filho de Delphin Rosa Vidal.
 477. Joaquim, filho de Guilhermino Pereira de Souza.
 596. Joaquim, filho de Henrique Fernandes.
 600. Joaquim, filho de João Ferreira Braga.
 472. Joaquim, filho de Joaquim Monteiro de Moraes.
 853. Joaquim, filho de Manoel Joaquim Ribeiro.
 715. Jorge, filho de Annibal da Costa Gama.
 519. Jorge, filho de Antonio Gonçalves.
 834. Jorge, filho de Generoso Fernandes Meira.
 786. Jorge, filho de João Barbosa de Andrade.
 716. Jorge, filho de José Villela Moreira.
 694. Jorge, filho de Leovegildo Graciano da Rosa
 592. José, filho de Agostinho Sampaio.
 838. José, filho de Alvaro Graça.
 476. José, filho de Annibal da Motta.
 502. José, filho de Antonio José de Carvalho Esteves.
 575. José, filho de Camillo da Silva.
 504. José, filho de Eliza Rodrigues.
 478. José, filho de Ernesto Lobão.
 605. José, filho de Ernesto do Nascimento.
 836. José, filho de Euzebio de Oliveira.
 821. José, filho de Francisco Rogo Minto.
 630. José, filho de Ildefonso Gonçalves de Andrade
 885. José, filho de Jeronymo de Almeida Reis.
 613. José, filho de José Alves Ramalho.
 513. José, filho de José Alves da Silva.
 602. José, filho de Goçalo José dos Santos
 668. José, filho de José Bezar Guerreiro.
 538. José, filho de José Carlos Ferreira.
 800. José, filho de José Crespo Amoedo.
 637. José, filho de José Ferreira da Silva Junior.
 492. José, filho de José Possidonio de Faria.
 862. José, filho de José de Simas Netto.
 483. José, filho de Luiz Manoel da Gloria.

547. José, filho de Manoel Fernandes.
 548. José, filho de Pedro José da Silva.
 697. José Mario, filho de Saint'Clair Pimentel.
 488. Josué, filho de Joaquim Rodrigues Martins.
 455. Jovino, filho de Jovino Bispo de Mobra.
 812. Justino, filho de Antonio Gomes da Silva.
 670. Juvenal, filho de Luiz Gonzaga da Silva.
 623. Laudelino, filho de Germana Baptista de Souza.
 539. Laurentino, filho de Catharina dos Santos.
 825. Laureano, filho de Arthur de Oliveira Leal.
 645. Laurindo, filho de João Vicente de Azevedo.
 577. Leandro, filho de Antonio Domingos de Souza.
 733. Leonardo, filho de Alvaro Netuno de Simas.
 629. Leonidio, filho de Francisco de Paula Oliveira e Silva.
 567. Lino, filho de João Sylvio Braga.
 146. Lino, filho de José Alves de Macedo.
 150. Lourival, filho de Camillo Martins Dias.
 635. Lourival, filho de Henrique Ferreira Netto.
 738. Luiz, filho de Joaquim Gonçalves Martins.
 569. Luiz, filho de Manoel da Fonseca Vinagre.
 688. Manoel, filho de Abel João de Souza.
 510. Manoel, filho de Antonio Ferreira Gouveia.
 152. Manoel, filho de Antonio Francisco Rigas.
 493. Manoel, filho de Antonio Silva.
 841. Manoel, filho de David Antonio Barreto.
 775. Manoel, filho de Francisco Pereira da Silva.
 858. Manoel, filho de Francisco Tavares de Frias.
 512. Manoel, filho de João Ferreira dos Santos.
 709. Manoel, filho de Joaquim Duarte.
 611. Manoel, filho de Manoel Pires.
 696. Manoel, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
 618. Manoel, filho de Manoel da Silva Jorge.
 506. Manoel, filho de Octavio Gonçalves Machado.
 835. Manoel, filho de Ricardo Rodrigues do Nascimento.
 789. Marcos, filho de Alfredo Basson de Miranda Ozorio.
 692. Mario, filho de Francisco Alves da Silva.
 733. Mario, filho de Francisco Felipe dos Santos.
 187. Mario, filho de João dos Santos.
 857. Mario, filho de João da Silva.
 701. Mario, filho de José Damado.
 760. Mario, filho de Laudelino Maurity.
 461. Mario, filho de Maria Rodrigues Mendes.
 839. Mario, filho de Paul Gonçalves Costa.
 694. Mamilio, filho de Carolino de Carvalho.
 678. Miécio, filho de Alberto da Silveira Lopes.
 466. Miguel, filho de Florentina de Souza Ribeiro.
 451. Miguel, filho de Jorge Calil.
 687. Miguel, filho de Messias Elias.
 724. Milton, filho de Domingos Antonio Carvalhal Junior.
 814. Milton, filho de João Meirelles Garcia.
 614. Moacyr, filho de Mayde Rosalina da Silva.
 797. Moacyr, filho de Antonio da Nobrega Fraga.
 866. Moacyr, filho de João Carlos da Costa Barradas.
 628. Moacyr, filho de João Saleiro.
 570. Moacyr, filho de Luiz do Couto Braga.
 Modesto, filho de Modesto Canal.
 864. Monelar, filho de Domingos Gomes da Cunha.
 598. Moysés, filho de Honorata da Silva.
 169. Moyses, filho de Ismael Cardoso da Silva.
 816. Nabuco, filho de Manoel Ferreira Simões.
 549. Nadir, filho de Anna dos Santos Moreira.
 548. Natalio, filho de Onofre Perez.
 667. Nathanael, filho de Manoel Gomes Pinto.
 609. Nelson, filho de Alfredo Manoel da Costa.
 770. Nelson, filho de Antero de Souza.
 454. Nelson, filho de Antonio Guerra.
 702. Nelson, filho de João Pedro Vieira.
 613. Nelson, filho de José Marcellino de Freitas.
 813. Nelson, filho de Maria Goulart Corrêa.
 621. Newton, filho de João Mendes da Costa Moura.
 527. Nilerdo, filho de Philomena Simphronio.
 517. Nobelino, filho de Manoel Silveira da Costa Tavares.
 860. Norival, filho de Pedro Henrique de Macedo.
 817. Ocildyo, filho de Christovão Rocado Ramos.
 746. Octacilio, filho de Astrogilda da Rocha.
 617. Octacilio, filho de Pedro de Alcantara Miranda Filho.
 581. Octacilio, filho de Theodoro Augusto de Francis.
 560. Octavio, filho de Anathalia Veneta.
 665. Octavio, filho de Arthur do Araujo Moura.
 520. Octavio, filho de Francisco Silva.
 590. Olavo, filho de Alfredo Joaquim da Silveira.
 750. Olavo, filho de Marianna Feliciano.
 528. Olino, filho de Pedro de Oliveira.
 506. Omar, filho de Gracinda Felma Pereira.
 847. Onício, filho de João Pereira Bastos.
 473. Orlando, filho de Agostinho José de Sant'Anna.
 521. Orlando, filho de Augusto Cezar Albino.
 470. Oscar, filho de Duarte Augusto Teixeira.
 804. Oscar, filho de Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.
 699. Oswaldo, filho de Antonio Mathias Souza.
 791. Oswaldo, filho de Antonio Moura de Oliveira.
 784. Oswaldo, filho de Emilio Lutz Mendes.
 658. Oswaldo, filho de Edelides Alves Pereira.
 682. Oswaldo, filho de Francisco Ferreira Sophia.
 565. Oswaldo, filho de Henock Clemente Machado.
 611. Oswaldo, filho de Herminia de Jesus Costa.
 499. Oswaldo, filho de João Dias dos Santos.
 582. Oswaldo, filho de Joaquim Assumpção.
 463. Oswaldo, filho de José Ferreira Baptista.
 832. Oswaldo, filho de Lutz Caravana.
 763. Oswaldo, filho de Manoel Pereira de Carvalho.
 507. Oswaldo, filho de Maria da Silva.
 745. Oswaldo, filho de Ovidio Vieira Valente.
 633. Oswaldo, filho de Josephina da Silva Pinto.
 462. Otto, filho de Albertino Ignacio Pimentel.
 785. Othoniel, filho de Othoniel Gonçalves Vieira.
 865. Paulo, filho de Aristides de Avila Ferreira.
 557. Paulo, filho de Joaquim Dias de Medeiros.
 526. Pedro, filho de Antonio Pereira do Nascimento.
 551. Pedro, filho de Eugenio Antonio de Oliveira.
 591. Pedro, filho de Henrique Antonio Mathias.
 719. Pericles, filho de Antonio Carlos Pestana.
 475. Petronilo, filho de José Moreira da Franca.
 695. Placido, filho de Pedro Augusto Hophe.
 484. Ramiro, filho de Alberto Nunes de Oliveira.
 552. Raphael, filho de Eduardo Palma.
 747. Raul, filho de Benedicto Rosa dos Santos.
 468. Reynaldo, filho de Antonio Pereira Lima.
 588. Roldão, filho de Arminda Rosa de Carvalho.
 766. Rubem, filho de Augusto José Guimarães.
 618. Rubem, filho de João de Souza Martins.
 467. Rubem, filho de José Maria Pinto da Costa.
 474. Rubem, filho de José Paulino de Lima.
 578. Rubem, filho de Juvenal Soares Pavão.
 660. Rug, filho de Manoel Corrêa Frazão.
 703. Sabino, filho de João de Andrade Nogueira.
 638. Saint'Clair, filho de Saint'Clair Pimentel.
 814. Solophite, filho de Alberto Lutz da Rosa.
 564. Samaritano, filho de João Pinto Azevedo Maia.
 672. Salvador, filho de Alonzo Gurgel do Amaral.
 788. Sebastião, filho de Alipio Domingos Coelho.
 740. Sebastião, filho de João Cotta Pereira.
 783. Sebastião, filho de José Pereira da Silva.
 815. Sebastião, filho de Manoel Marques Vianna.
 823. Sebastião, filho de Sebastião Claudio de Oliveira.
 505. Sergio, filho de Paulo Gomes Delgado.
 705. Servulo, filho de Maria Pinto da Silva.
 465. Sylvio, filho de Antonio da Costa Corrêa.
 712. Sylvio, filho de Francisco Augusto da Silva.
 498. Sylvio, filho de José Paulo de Oliveira.
 734. Theophilo, filho de Manoel Pereira.
 584. Theotonio Gomes da Silva.
 767. Torquato, filho de João Barbosa Passos.
 774. Ubirajára, filho de Joaquim Esteves Fraga.
 555. Ubirajára, filho de Pedro José Fernandes Filho.
 471. Valentim, filho de Valentim José Marcelino.
 490. Vicente, filho de Pedro José Ferreira.
 812. Victor, filho de Antonio Borges.
 720. Victorino, filho de Vidal João de Oliveira.
 501. Waldemar, filho de Antonio Salgado.
 794. Waldemar, filho de Augusto da Silva Carneiro.
 729. Waldemar, filho de Bernardino José da Costa.
 544. Waldemar, filho de Bonifacio Domingues da Fonseca.
 781. Waldemar, filho de Carmindo Guimarães.
 831. Waldemar, filho de Francisco Furtado.
 608. Waldemar, filho de João Baptista dos Santos.
 776. Waldemar, filho de Lutz Benicio dos Santos.
 790. Waldemar, filho de Margarida Ignacia da Silva.
 704. Waldemar, filho de Paulino Alves da Trindade.
 675. Waldemar, filho de Turibio Munoz dos Santos.
 805. Waldemiro, filho de Adolpho Mariano Barbosa.
 736. Waldemiro, filho de Carlos Martins da Silva.
 829. Waldemiro, filho de Francisco de Oliveira Coelho.
 516. Waldemiro, filho de Olympio de Oliveira.
 531. Waldemiro, filho de José Gonçalves Fernandes.
 668. Waldemiro, filho de Manoel Anselmo de Sampaio.
 491. Waldyr, filho de José Pires Junior.
 445. Waldyr, filho de Primo Parente de Assis.

809. Washington, filho de Manoel de Castro Teixeira.
 820. Zelindo, filho de Paulino Alexandre de Moura.
 700. Zeniro, filho de José Ignacio Coelho.

1909

880. Antonio, filho de Miguel David Pereira.
 872. Ceslão, filho de Mario C. Santos.
 876. David, filho de Carlos Eustachio da Costa.
 878. Dorival, filho de Mario Corrêa da Silveira.
 871. Durval, filho de Hajanna de Oliveira Coutinho.
 884. Geraldo, filho de Augusta C. de Oliveira.
 879. Humberto, filho de Joaquim Teixeira Pinto.
 881. Luiz, filho de Antonio Gomes Dias.
 870. Luiz, filho de Olegario Viegas.
 877. Manoel, filho de Henrique Vital de Oliveira.
 874. Manoel, filho de Sabino Araujo.
 885. Moacyr, filho de Affonso Corrêa Picango.
 873. Moysés, filho de Francisco José da Silva.
 1.909. Odilon, filho de Franklin Eduardo de Cerqueira.
 869. Oswaldo, filho de João dos Santos Pedrosa.
 868. Ramiro, filho de Maria de Jesus Borges.
 882. Sebastião, filho de José Ribeiro dos Santos.

1908

898. Abel, filho de Nuryreriano Figueiredo.
 895. Francisco, filho de João Alves Pinheiro.
 887. Geraldo, filho de Francisco José de Almeida Netto.
 893. Guilherme, filho de José Richter.
 890. José, filho de José Ferreira da Costa.
 897. José, filho de Manoel Tavares do Couto.
 896. Lourival, filho de Antonio Moreira Passos.
 894. Luiz, filho de João Antonio Rodrigues.
 891. Manoel, filho de Ivo França.
 889. Pedro, filho de Thiago José da Rocha.
 888. Severiano, filho de Pedro Motti.
 886. Verissimo, filho de Manoel Soares Pereira.

1907

906. Antonio, filho de Antonio Faria.
 901. Assis, filho de João Mendes.
 905. José, filho de Antonio Gomes Lage.
 903. Natalino, filho de João C. Barros.
 904. Manoel, filho de Joaquim dos Santos.
 899. Targelio, filho de Estevam de Souza Cruz.
 900. Vergilio, filho de Annanias Machado.

Classe de 1906

912. Abelardo, filho de Eduardo Leite da Silva.
 909. Albino, filho de Domingos Pinto da Silva.
 916. Arthur, filho de Arthur Augusto dos Reis.
 910. Aristides, filho de Apolinario Marcial do Nascimento.
 911. Atahuafta, filho de Gentil Antonio Fernandes.
 907. Jair, filho de João Alves Pimenta.
 908. João, filho de Severo da Silva.
 918. Joaquim, filho de Alfredo de Oliveira Cardoso.
 919. Jorge, filho de Ormindo Emilio de Carvalho.

Diretoria de Aviação

Chama-se a atenção de interessados, para o edital de concorrência, publicado à pagina 14.133, do *Diário Oficial* de 15 do corrente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil
INSPECTORIA COMERCIAL

Na conformidade do que consta do processo n. 1.699-182-32, da Secretaria desta Estrada, será aberta no dia 1 de agosto vindouro, na agencia da estação de Madureira, a concorrência afim de que, nos terrenos situados na parte inferior da escada da mesma estação, possa ser feita a construção, em cada um deles, de um pavilhão destinado á exploração de varejos, (venda de generos

ou mercadorias compatíveis com a higiene), mediante as condições estabelecidas no edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", nos dias 7 e 8 do corrente mês de julho.

Inspectoria Commercial, 7 de julho de 1933. — *Bittencourt de Sá*, inspetor.

De ordem da Diretoria, ficam convidados a comparecer nesta Secretaria, afim de receberem guia para inspeção de saúde, dentro do prazo improrrogavel de 8 dias, os seguintes empregados em disponibilidade: — José Bento Pereira, maquinista de 3º, Joaquim Rodrigues de Faria, maquinista de 4º, Moacyr Coelho da Silva, auxiliar diarista, Agenor Octavio Diniz, contabilista de 2º, Benedicto Fernandes Santos e Raymundo Nonato de Oliveira, auxiliares de desenho, Estanislau Jam Wojciechowski, auxiliar diarista, e João Vasco Alves Barcellos, desenhista de 2º,

914. José, filho de José Alexandre Affonso.
 917. José, filho de Julio Vieira.
 920. Manoel Vieira Ramos.

Classe de 1905

931. Adhemar, filho de Manoel Cosme de Araujo.
 932. Alfredo, filho de Bartholomeu Dias.
 924. Azul, filho de Carlos Ferreira de Campos.
 934. Benicio, filho de Benicio Pereira de Carvalho.
 922. Claudionor, filho de Esther Borges de Jesus.
 921. José, filho de José de Azevedo.
 926. José, filho de Manoel Dias Quelhas.
 928. José, filho de Manoel da Silva Pávao.
 925. Manoel, filho de Joventino Bezerra de Vasconcellos.
 930. Manoel, filho de Lino Francisco de Souza.
 927. Manoel, filho de Raymundo Manoel Flausino.
 929. Oswaldo, filho de Manoel José da Rosa.
 933. Sebastião, filho de Humberto Villarinho de Souza.
 935. Sebastião, filho de Marcolino X. de Souza.
 923. Severiano, filho de Candido Targino da Silva.

Classe de 1904

944. Alcides, filho de Vicente Rodrigues da Cunha.
 943. Avelino, filho de João A. Santos.
 938. Candido, filho de Belarmino Tiburcio de Souza.
 948. Dagmar, filho de Epaminondas Mirandella.
 946. Durval, filho de Antonio Gomes de Alvarenga.
 936. Francisco, filho de Antonio Cardoso Dias.
 939. João, filho de Luiz Emygdio da Silva.
 942. José, filho de Izidro Silva.
 947. José, filho de Luiz Gonzaga Gomes Ferraz.
 945. Luiz, filho de Luiz Couto Pereira.
 941. Manoel, filho de Candido Herculanio dos Santos.
 957. Manoel, filho de Januario Gomes Vieira.
 940. Moacyr, filho de Manoel Julião de Lima.
 949. Pedro, filho de Ernesto Leopoldo Marque

Classe de 1903

959. Antonio, filho de Antonio de Oliveira Guimarães.
 953. Antonio, filho de José Alves Ribeiro.
 955. Antonio, filho de Luiz Dias.
 950. Francisco, filho de Adolpho P. de Andrad.
 956. Heitor, filho de Heitor Candido de Azevedo.
 952. Jacques, filho de David Alves.
 951. José, filho de Lyrio Casellas.
 962. Manoel, filho de Bartholomeu Dias.
 957. Margal, filho de Carlos Ladislau de Paula.
 954. Nestor, filho de Walter Bastos.
 960. Paricio, filho de Miguel Alves Barreto.
 958. Sebastião Guimarães de Souza.
 961. Waldivino, filho de Luiza Martha de Araujo.

Observações

Fazem parte da primeira chamada os sorteados de 1 a 432; segunda chamada de 433 a 889, das classes de 1911, 1910, 1909 e 1908. Os de números acima de 889 não serão convocados. Piedade, 15 de julho de 1933. — *Laudelino Costa de Araujo Coutinho*, presidente.

sob pena de, não atendido o presente convite naquêlê prazo, lhes ser applicados os dispositivos legais.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de julho de 1933. — Visto. *Diocleciano de Vasconcellos*, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NA LANCH A MOTOR "GONÇALVES JUNIOR", DESTA DEPARTAMENTO

De ordem do senhor diretor geral, chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para as obras de que necessita a lancha acima

indicada, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, á paginas 14.141-2 e devidamente retificado no do dia 18, á paginas 14.302-3.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 19 de julho de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor de Secção.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DEZ CASAS PARA COLONOS NO CENTRO AGRICOLA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a construção de casas para colonos no Centro Agrícola de Santa Cruz, publicado no "*Diário Oficial*" de 20 do corrente, ás pag. 14.438 a 14.560.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 21 de julho de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor de secção.

Convido a comparecer a esta repartição, á praça Marechal Ancoara, edificio do Ministerio da Agricultura (andar terreo), o Dr. Luiz Alves da Silva Pinto, advogado, afim de legalizar o atestado firmado em favor do lavrador Antonio Leopoldo Barbosa, requerente de um lote de terras no Centro Agrícola em Santa Cruz, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — *P. Villaboim*, diretor da 2ª secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

[Armas da Republica]

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 17 de novembro de 1927, arquivaram-se nesta repartição sob o numero 7.916, os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus, a saber: Ata da reunião da Diretoria efetuada em 30 de julho do corrente ano, em que foi resolvido o pagamento dos honorarios dos diretores a principiar de 1º deste mês e ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 22 de outubro ultimo, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1927. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. 18-11-1927. Estava colada e inutilizada uma estampilha federal de 108000. Visto, J. C., em 18 de novembro de 1927. — *Ja. Hegicel*, Diretor. — Estava aposto um carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

(C — 3.932 — 26-7-933 — 188100.)

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 15 — 1933

Brasil — Estado de São Paulo

Alterar na Lista de Faróis de 1933-1934:

Numeros de ordem:

232. Nome: Pontal da Barra.

234. Nome: Pontal da Praia.

Posição, etc.: Pontal da Praia.

Cartas afetadas: Inglesas ns. 19, 530 e 4.465.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 46 — 1933

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul

Boias de luz 15 e 16 (Ns. 300 e 301 da Lista de Faróis de 1933-1934):

Alteração: Luzes restabelecidas.

Estavam apagadas, como tornou público o aviso n. 44 (Temporario), de 1933.

Cartas afetadas: Nacional "Porto do Rio Grande do Sul" e Inglesa n. 2.522.

Roteiro afetado: Nacional "Costas do Brasil" — 3ª parte, pag. 156.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — *Cesar da Fonseca*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso, para o preenchimento de duas vagas de operarios, publicado á pagina 14.402, do *Diário Oficial* de 19 do corrente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAIS SITUADOS Á RUA CARLOS SEIDL NS. 349, 357 E 359, EM S. CRISTOVÃO, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. diretor do Dominio da União, faço publico que em obediencia ao despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 2.676, de 1933, acha-se aberta, nesta administração, uma concorrência publica para o arrendamento dos imoveis acima mencionados, obedecidas as seguintes condições:

I — Os interessados proponentes, mediante guia fornecida por esta administração, depositarão na Caixa Economica a importancia de 2.000\$000 (dois contos de réis) como garantia da assinatura do contrato, caução que o proponente preferido perderá em beneficio dos cofres publicos se deixar de fazer dentro de três dias da data do recebimento ao convite para aquele fim.

II — As propostas deverão ser entregues nesta administração até ás 14 horas do dia 12 do proximo mês de agosto, em envelopes fechados e lacrados, contendo três vias, a primeira devidamente selada, todas datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando das mesmas, por extenso e em algarismos, o aluguer mensal proposto o qual será englobadamente para os três imoveis; não podendo a proposta ser inferior a 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis).

III — As propostas serão abertas na presença do Sr. diretor do Dominio da União ou da comissão para esse fim nomeada, e dos interessados, devendo os proponentes exhibir na ocasião o recibo de depósito a que se refere a condição I deste edital.

Depois de lidas e examinadas, aquelas que obedecerem as disposições contidas neste edital, serão rubricadas por todos os concorrentes presentes, que assina-

rão também uma ata podendo fazê-lo sob protesto, com justificação de motivo.

IV — O prazo do arrendamento sera de cinco (5) anos á contar de trinta dias da data da assinatura do respectivo contrato, sendo o pagamento mensal e adiantadamente, devendo ser efetuado até o dia 5 de cada mês, sob pena de multa de 30\$000 por dia excedente até atingir a importância de 1:200\$000, caso em que será considerado caduco o contrato e como não mais existente.

V — Os imoveis serão entregues no estado em que se encontram, podendo ser examinados todos os dias uteis das 8 ás 17 horas, sendo objeto de clausula contratual a obrigação do arrendatario fazer por conta propria, dentro de 90 dias, os concertos que os mesmos necessitem.

Nas novas dependencias que forem construidas e destinadas a residencia, deverão ser obedecidas pelo arrendatario todas as exigencias da Saúde Publica, ficando ainda obrigado a zelar pela conservação de todos os imoveis sob a immediata fiscalização desta administração.

VI — A proposta aceita não poderá ser transferida a terceiros, e uma vez assinado o contrato de arrendamento, a transferencia de direitos será precedida de autorização da Diretoria do Dominio da União, que ficará com a faculdade de modificar as clausulas contratuais ou apresentar novas exigencias.

VII — Do contrato de arrendamento a ser lavrado e assinado na Diretoria do Dominio da União, constarão duas clausulas essenciais.

A primeira, determinando que nos casos de rescisão de contrato, cuja ação será immediata, não assistirá direito ao arrendatario a qualquer reclamação, pedido de indenização, ou proposição de qualquer medida de ordem judicial.

A segunda, é que, assinado o contrato, não poderá o governo mais rescindi-lo salvo se necessitar dos referidos imoveis para qualquer fim, notificando com 30 dias de antecedencia e obrigado a reembolsar, previamente, o arrendatario de todas as despesas efetuadas, segundo comprovação documentada.

VIII — Aprovada a concorrência pela autoridade superior, o concorrente cuja proposta for preferida, depositará na Caixa Economica a importancia correspondente a um trimestre de arrendamento como garantia da fiel execução das clausulas contratuais, sendo ordenada a restituição á todos os concorrentes, na caução a que se refere a clausula I.

IX — Fica reservado a Diretoria do Dominio da União o direito de anular a presente concorrência sem justificação de motivos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933. *Adelia Duarte Lisboa*, auxiliar de 3ª classe. — *Felippe Nery Lins*, chefe de secção administrativa. — *Ayres Ferreira Barroso Junior*, administrador do Dominio da União no Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL DISPONIVEL NA FAZENDA DE S. BENTO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no dia 26 do corrente mês de julho.

Administração do Dominio da União no Distrito Federal, 24 de julho de 1933. — *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador.

De ordem do Sr. diretor e autorização do Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 5 de maio de 1933 exarado no processo n. 12.466/33, faço público, a quem interessar possa, que no dia 31 (trinta e um) de julho do corrente ano, às 15 horas, serão recebidas e abertas, na Sub-diretoria Administrativa, pela comissão respectiva, propostas para execução das obras na Alfândega do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações contidas nesse edital e mediante as seguintes condições: 1º) As obras que são objeto da presente concorrência, constam das especificações indicadas nos orçamentos, conforme processo n. 12.466/33. 2º) Todas as firmas concorrentes deverão apresentar documentos de sua idoneidade, bem como o conhecimento do depósito de Rs. 3:000\$000, em moeda corrente feito na Caixa Econômica. 3º) Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases que são objeto da presente concorrência, bem como a que constar, apenas, de oferecimento de redução sobre a proposta mais barata. A Diretoria do Domínio da União se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também de rejeitar qualquer uma delas, sem que caiba a exigência de indenização de espécie alguma, por parte das firmas proponentes, tudo nos termos da legislação em vigor; 4º) No caso de se verificar duas ou mais propostas iguais, terá preferência: a) o proponente que fizer maior redução sobre o preço proposto; b) o que fizer em menor prazo; c) o que for contemplado pela sorte. 5º) Nenhuma proposta poderá ser superior à importância de Rs. 27:967\$720, do orçamento aprovado. 6º) O prazo para início das obras será de 3 dias, após o registro do Tribunal de Contas e de 60 dias para terminá-las, a contar da data do seu início. Fica estipulada a multa de Rs. 100\$000 por dia que exceder do prazo acima fixado, deduzida dos pagamentos a que tiver direito. 7º) Nenhum acréscido ou modificação no projeto e nas especificações aprovadas, que importe em aumento de despesa, poderá ser feito sem prévio orçamento, afim de ser submetido à aprovação da autoridade superior. 8º) Qualquer material que for recusado pela fiscalização será imediatamente retirado da obra. 9º) A fiscalização será exercida por parte do Domínio da União, por um engenheiro previamente designado, com o qual se entenderá o representante da firma, em tudo que diga respeito à obra, sendo as ordens dadas por escrito. 10) Fica estipulada a multa de Rs. 500\$000 à firma construtora, garantida pelo recebimento a que tiver direito nos casos seguintes: a) pela falta de cumprimento de qualquer cláusula do termo assinado; b) por irregularidades verificadas nas obras, pela fiscalização; b) por descaso ou imperícia técnica; d) pela paralização das obras, sem causa justificável. No caso de reincidência, na violação do termo assinado, a Diretoria do Domínio da União terá o direito de rescindir o ajuste, sem nenhuma indenização à firma, e não ser das despesas efetuadas e verificadas pela fiscalização, mediante um tabela de preços, previamente conveniada e aprovada pela fiscalização e continuar, imediatamente a conclusão das aludidas obras. Nas dúvidas de interpretação das cláusulas e rescisão do termo de ajuste, assinado pela firma construtora, serão adotadas as normas de uso e de direito. 11) A firma construtora preferida não poderá transferir a execução das obras a terceiros, sem prévio entendimento com a Diretoria do Domínio da União, por intermédio da fiscalização. 12) O pagamento das obras será feito em uma só prestação, após sua aceitação, por parte do engenheiro indicado para fiscalizá-las, podendo, então ser levantada a caução mediante requerimento dirigido à autoridade competente e respectivas formalidades regulamentares.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-diretoria, em 13 de julho de 1933 — Eusebio Naylor, sub-diretor.

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

1. Armar andaimes com os devidos tapamentos para fazer a demolição dos estuques dos tetos de planos horizontais dos salões, retirar o entulho e transportá-lo para longe da obra, substituir o madeiramento que sustenta esses estuques, fazer novo engradamento de madeira de 1ª qualidade (peroba ou equivalente) com aproveitamento das madeiras que estiverem em bom estado, pregar a tela tipo "Ottino" e chapcar por ambos os lados com argamassa de 1 de cimento por 3 de areia, emboço de 1 de cimento, e 4 de areia lavada e reboco de 4 de cal virgem e 3 de areia.

Caiação a gesso. Nesse serviço estão incluídos os retoques que forem necessários nas cimallhas e limpeza das paredes e chão

691m².00

2. Idem, idem dos estuques dos tetos em abobadadas que sobrepõem a entrada do edificio e o local onde se acha a mesa do Sr. ajudante do inspetor, sendo tudo mais como no item anterior 37m².30
3. Construção de uma lage de concreto armado de 0,06 de espessura, com vergalhões de 3/8" em malhas de 0,15 x 0,15, junto aos tetos em abobadadas a que se refere o item 2 53m².00
4. Substituir as taboas do fôrro que cobrem a cimalha de entablamento que se acham estragadas por novas de 1ª qualidade (Peroba rosa ou cedro) e as peças que se acharem também estragadas dessas cimallhas (aproxeto) 82m. 00
5. Substituir uma linha de uma das tesouras do telhado da officina tipografica 1
6. Demolir o tanque, fornecer e assentar uma pia para mãos, inclusive 10m,00 de manilhas de 2" para esgotos dessa pia, no alojamento do corpo da guarda 1
7. Fornecer e assentar um lavabos no gabinete sanitario do Sr. inspetor em substituição do que se acha quebrado 1
8. Idem, idem de um mictório do mesmo compartimento 1
9. Reparos na instalação sanitaria do pátio, substituição de peças que se acham estragadas 12
10. Levantar a fiação da instalação elétrica do fôrro e colocá-la novamente conforme especificação do Sr. engenheiro electricista 4

Diretoria do Domínio da União. 1ª Sub-Diretoria, 13 de julho de 1933. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais de relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. M. Favoret.

Edital n. 703.451

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 10-8-1933:

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

GRUPO 17

1. 17-G-500: Grupo turbo gerador de 8/10 KW., 120 volts, um 1

Informação — Grupo electrogêno composto de uma turbina para trabalhar com vapor, sob pressão de 8 a 10 k., por cm² ligada a um dinamo para fornecer corrente continua de 120 volts x 80 ampères, tendo excitação compôund e regulador de campo, tipo Brown Boveri:

Dimensões máximas do grupo:

1m,5 x 0m,60 x 0m,95.

Nota: O grupo deve ser entregue pronto a funcionar e trazer as seguintes peças sobressalentes:

1 induzido para dinamo;

1 porta-escovas;

Mancais, em número igual ao que tiver o tubo.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações de

Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, procedência, fabricante, marca, tipo, pressão em kgs. por cm² do vapor na turbina, voltagem e amperagem do dinamo, natureza da corrente e bem assim, fornecer catalogos, folhas de catalogos, devidamente autenticadas, fotografias, dimensões principais do grupo e outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5.º — Deverão os proponentes descrever todos os acessórios que acompanham o grupo oferecido.

6.º Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do grupo oferecido, por um periodo em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

7.º A garantia de funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes de imperfeição de fabricação.

8.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

10. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo criterio.

11. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 10 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 703.454

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 4 de agosto de 1933.
Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Grupo 23

Stock

- | | |
|---|----|
| 1. 23-B-1: Balança de concha, uma..... | 6 |
| Informação: Balança de ferro fundido com fiel e conchas de latão, tendo o jogo de pesos de 20 k. também de latão, em cêpo de madeira e vernisada. | |
| Capacidade 20 k. (em cada concha). | |
| 2. 23-B-2: Balança de plataforma n. 1, uma..... | 2 |
| 3. N. 2, uma..... | 4 |
| Informação: Balança de plataforma sobre rodas, com os respectivos pesos, tipo Hov n. 5. | |
| N. 1, capacidade para 500 k. | |
| N. 2, capacidade para 1.000 k. | |
| 23-B-3: Balança de braço, uma..... | 12 |

Informação: Balança de aço para pesar até 200 k. igual ao modelo do Ministerio da Marinha.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto.

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, procedência, tipo, outros característicos do material proposto, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, catalogos, e outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5.º Deverão os proponentes descrever em suas propostas, o número de pesos que acompanham cada balança oferecida, bem como determinar o valor correspondente a esses mesmos pesos.

6.º Deverão os proponentes se responsabilisar pela perfeita aferição das balanças e pesos que se propõem fornecer.

7.º Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8.º O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

9.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo criterio.

10. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente, á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 4 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 707.064

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 21-8-1933:

Para entrega na officina e almoxarifado da Aviação Naval (Ponta do Galeão):

Para os aviões de caça Boeing:

- | | |
|--|---|
| 1. Aparelhos de oxigenio, para o piloto, nos vãos a grandes altitudes, identicos aos que são fornecidos á Marinha Americana, consistindo de: | |
| Cilindro de oxigenio, das mesmas dimensões usadas pela Marinha Americana (U. S. Navy Specification M-108, April 27, 1932), volume interno de 295 cu. in.; regulador de oxigenio, do fabricante Pioneer Instrument Company, igual ao usado pela Marinha Americana; tubulações, conexões e tubo para a boca, um... | 6 |
| 2. Cilindros de oxigenio suplementares, um..... | 6 |
| (As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.) | |
| 1.º Deverão os proponentes fornecer material, rigorosamente de acordo com as especificações supra estipuladas. | |

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega de material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, tipo, marca, fabricante, procedência, dimensões principais, do material oferecido, detalhes de funcionamento do mesmo, e fornecer catálogos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, e outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5.º Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos aparelhos oferecidos, por um período em que, a juízo das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

6.º Deverão os proponentes descrever em suas propostas, todos os acessórios que acompanham os aparelhos que pretendem fornecer.

7.º Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8.º O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

9.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

9.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro do C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 24 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia editais 703.480/81 (fazendas).

703.469 (latão para ferro).

703.484 (tintas).

703.487 (tintas).

703.497/500 (tintas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencias editais:

703.014-A (Macas de lona).

703.477/8 (Ferragens).

904.486/93 (Sobresalentes para freios Westinghouse).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, acima mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Tesouro Nacional

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

SEGUNDA PAGADORIA

Por este edital se faz ciente aos interessados que, a partir do proximo mês de agosto em diante, e de accordo com a circular deste ministerio n. 87, de 17 do corrente, serão atendidos, sómente depois do dia 15 de cada mês, todos os funcionarios diaristas, mensalistas, etc. que deixarem de comparecer no dia marcado para pagamento.

Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, 26 de julho de 1933. — O escrivão, Joaquim E. Vaz Junior.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Brejinho das Amethystas", no Estado da Bahia, Edesio Antonio dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 24\$800,

alcance apurado na gestão do citado ex-agente, do periodo de 10 de abril de 1913 a 24 de agosto de 1926, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi elle condemnado por accordo deste Tribunal de 31 de maio do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da responsabilidade do referido ex-agente no aludido cargo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em São João dos Pombos, no Estado de Pernambuco, José Gomes de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de 107\$400, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, do periodo de 1 de janeiro de 1891 a 3 de agosto de 1923, produzirem documentos, constituirem procurador na sede do Tribunal ou declararem o domicilio, para o efeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de julho de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor, interino.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno publico que vão ser remetidas á Procuradoria da Republica, para os fins de cobrança

executiva, as certidões de dividas do Imposto sobre a Renda exercicio de 1931, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer á Seccão de Arrecadação desta Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933. — O secretario, interino, Waldemar Pinto.

ULTIMAS NOTIFICAÇÕES

Exercicio de 1931:

1.232, Mattos — Domingos da Silva, rua Frei Caneca n. 8515.

1.233, Mattos — Gustavo Antunes de, Estrada da Pedra n. 64.

1.234, Maximiano Miranda & Comp., rua Senador Pompeu n. 205.

1.235, Mayrink Veiga & Comp., rua Mayrink Veiga n. 21.

1.236, Meirelles & Reis, rua Visconde de Pirajá n. 255 A.

1.237, Meirelles & Vieira, rua Sacadura Cabral n. 231.

1.238, Mello — Amadeu Ribeiro de, Avenida 28 de Setembro n. 309.

1.239, Melki — Jamil, rua Buenos Aires n. 290.

1.240, Mello — Henrique Cabral de, rua Padre Nobrega n. 12.

1.241, Mello & Neves Avenida Petropolis n. 1.

1.242, Mendes — A. E. Vieira, rua Sergipe n. 64.

1.243, Mendes — Antonio Gonçalves, rua Jardim Botânico n. 444.

1.244, Mendes — Antonio Machado, rua Dr. Leal n. 154.

1.245. Mendes & Gomes, rua S. Cris-
lovão n. 587.
1.246. Mendes — João Ferreira. Ave-
nida Automovel Club n. 156.
1.247. Mendonça — Leonor. Almi-
rante Baltazar ns. 31 e 311.
1.248. Menticke — David, rua Mar-
quês de Sapucaí n. 314.
1.249. Merker — Gustavo, rua dos
Ourives n. 87, sobrado.
1.250. Mery — Calil, rua Figueira de
Mello n. 7.
1.251. Mesquita — Celestino da Mot-
ta, rua da Quitanda n. 96, sobrado.
1.252. Miguez & Garcia, rua da Alise-
ricordia n. 2.
1.253. Miranda — Henrique G. Ave-
nida Mem de Sá n. 291.
1.254. Mattioli — Prospero, rua Uru-
guiana n. 224.
1.255. Molinaro — Vicente, rua Silva
Jardim n. 41.
1.256. Monteiro — Alexandre, rua
Laurindo Rabelo n. 66.
1.257. Monteiro — Antonio Joaquim,
rua Conselheiro Mayrink n. 254 A.
1.258. Monteiro — Eduardo, Estrada
Intendente Magalhães n. 501.
1.259. Monteiro — Joaquim do Carmo,
rua do Lavradio n. 110.
1.260. Monteiro — Joaquim Soares,
rua General Caldwell n. 120.
1.261. Monteiro Lopes & Comp., pra-
ça Tiradentes n. 76.
1.262. Monteiro — Martinho, rua Bam-
bina n. 74.
1.263. Moraes — Joaquim, rua São
Francisco Xavier n. 918.
1.264. Moraes — Manoel, rua Senado
n. 211.
1.265. Morandini — Alexandrina, rua
Julio do Carmo n. 397.
1.266. Moreira — Abilio Lopes, rua
Santo Christo n. 115.
1.267. Moreira — Antonio, Avenida
Mem de Sá n. 262.
1.268. Moreira — Antonio, rua Santa
Ana n. 75.
1.269. Moreira — Antonio Lopes, tra-
vessa Cerqueira Lima n. 43 (Estação do
Riachuelo).
1.270. Moreira Barbosa & Comp. Li-
mitada, rua do Ouvidor n. 83.
1.271. Moreira — Bernardino Ribe-
iro, rua São Pedro n. 169.
1.272. Moreira & Figueira, rua Had-
dock Lobo n. 374.
1.273. Moreira — João Francisco, rua
Paraíba n. 56.
1.274. Moreira — José Soares, Estrada
da Pedra n. 36 A.
1.275. Morgado — Anibal, rua Candi-
do Benício n. 1.166.
1.276. Morgado — José, rua Dr. Car-
mo Netto n. 177.
1.277. Motta — Joaquim da, rua das
Missões n. 158 (Ramos).
1.278. Moura — A., rua dos Romeiros
n. 6.
1.279. Moura — Orlando, rua da Ca-
moca n. 6, 1º andar.
1.280. Moura — M. Pinto da, rua João
Pinheiro n. 171.
1.281. Moutinho — Bernardo, rua Do-
mingos Lopes n. 279.
1.282. Moutinho — Herminio, rua da
Conceição n. 69.
1.283. Muhiyah, Elias Feres, rua Dou-
tor Lins de Vasconcelos n. 11.
1.284. Nascimento — Firmino Ro-
drigues do, rua da Amercia n. 28.
1.285. Naslauský — Marcos (suc. de
Dureman & Naslauský), rua Senador
Euzébio n. 104.

1.286. Nery — Elpidio da Silva, rua
do Senado n. 45.
1.287. Nesi — Clemente, rua XI n. 83
(Merc. Municipal).
1.288. Netto — A. Santos, largo de
S. Francisco n. 44, sob.
1.289. Netto — José (suc. de Manoel
José Valentim, rua Dr. Augusto Vas-
concellos n. 26).
1.290. Netto — Luiz Gonzaga Pereira
da Fonseca, avenida Rio Branco n. 180.
1.291. Netto — M. Martins, rua Ca-
merino n. 17.
1.292. Netto — Paulo Coelho, rua
Coelho Netto n. 79.
1.293. Neves Gonçalves & Comp., rua
do Carmo n. 21.
1.294. Neves — Julio da Silva, rua
Theodoro da Silva n. 124.
1.295. Neves — Maria Martins das,
rua Carolina Machado n. 918.
1.296. Neves — Seraphim Moreira,
rua Paraopeba n. 15 (Mar. Hermes).
1.297. Nicolino & Comp., rua Copa-
cabana n. 558.
1.298. Nogueira, Godinho & Comp.,
rua Domingos Lopes n. 275.
1.299. Nogueira — Pedro Ramos, tra-
vessa do Paço n. 26 (fundos).
1.300. Nogueira — Waldemar, rua
dos Democraticos n. 1.126.
1.301. Nunes — Laurentino R., rua
Machado Coelho n. 108.
1.302. Nunes — Olivio, rua Carlos de
Carvalho n. 2.
1.303. Nunes — Ramiro Henriques,
rua Visconde de Santa Isabel n. 2.
1.304. Nunes — Tharmicilia Hen-
rique, avenida Salvador de Sá n. 28.
1.305. O. Neiva & Comp., rua dos
Andradas n. 49.
1.306. Oldenbourg — Lydia, avenida
Rio Branco n. 117, sala n. 226.
1.307. Oliveira — Albino J. de, rua
7 de Setembro n. 161.
1.308. Oliveira — Antonio de, Estrada
da Octaviano n. 118.
1.309. Oliveira — Carlos da Costa,
rua Barreiros n. 750.
1.310. Oliveira — Daniel Alves de,
rua Leopoldina Rego n. 16-A.
1.311. Oliveira — Isabel de, Estrada
do Realengo n. 261.
1.312. Oliveira — J. Brandão de, rua
Sant'Anna n. 135.
1.313. Oliveira — João José de, rua
Bella Vista n. 59.
1.314. Oliveira — Joaquim Pires de,
rua Lucidio Lago n. 22 (Meyer).
1.315. Oliveira — José, Estrada de
Santa Cruz n. 400.
1.316. Oliveira — José Soares, rua
S. Luiz Gonzaga n. 655.
1.317. Oliveira & Luz, rua Sacadura
Cabral n. 367.
1.318. Oliveira & Novo, rua Barão de
S. Felix n. 220.
N. 1.319. Oliveira — O. B., rua Ra-
malho Ortigão n. 9, loja 5.
1.320. Oliveira & Pinto, rua Ypiran-
ga n. 92.
1.321. Oliveira & Reis Ltd., rua San-
ta Isabel n. 78.
1.322. Oliveira — Zeferino Antonio
de, rua Coronel Rangel n. 298-A.
1.323. Ornellas — João Coelho, rua
Dr. Carmo Netto n. 197.
1.324. Osorio — Raul Cezar, Estrada
Marechal Rangel n. 384.
1.325. P. Kastrup & Comp., Ltd., rua
General Camara n. 105.
1.326. P. Vasconcellos & Comp., rua
7 de Setembro n. 95, A.
1.327. Paes — Adelino J., rua do
Catete n. 306.

1.328. Paiva — Dalila Ferreira de,
rua Pinto Figueiredo n. 76.
1.329. Palmeira — Eloy Barreira,
rua Edgard Werneck n. 82.
1.330. Paolino — Archangelo, rua
America n. 233.
1.331. Paranhos — Silva, rua Sena-
dor Pompeu n. 175.

De ordem do Sr. delegado geral do
Imposto sobre a Renda, faço publico que
foi calculado o imposto correspondente
às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 2.301. Albuquerque — Antonio Pi-
res de Carvalho, rua General Roca nu-
mero 169.
E 7.878. Alencastro — Constança B.
da Silveira G. de, rua das Palmeiras nu-
mero 19.
E 29.139. Andrada — Antonio Carlos
Ribeiro de, rua Voluntarios da Patria
n. 418.
E 13.291. Azevedo — Edgard de, rua
Leite Leal n. 20.
E 29.554. Baptista — Sebastião Fer-
reira, rua D. Carlos n. 6.
E 8.575. Cappucini — Leonidas, rua
da Alfandega n. 172.
E 3.009. Cardoso — Guilherme Dias,
avenida Melo Matos n. 43.
E 7.892. Ferraz — José Ribeiro, rua
do Rosario n. 22.
E 39.828. Jarque — Frederico, rua
Evaristo da Veiga n. 19.
E 24.546. Lacerda — Estacio R., rua
Mayrink Veiga n. 21.
E 34.566. Pereira — João de Amorim,
rua dos Ourives n. 111.
E 13.163. Quaresma — Raphael Pires,
rua do Ouvidor n. 124.
E 18.081. Queiroz — Casemiro de,
avenida dos Democraticos n. 1.389-Ola-
ria.
E 39.829. Schayer — Ferdinando, rua
Evaristo da Veiga n. 19.
E 34.581. Silva — João Ferreira da,
rua 9 de Fevereiro n. 94.
E 20.471. Silva — Nicanor Botafogo
Gonçalves da, rua do Aqueduto nume-
ro 8.
E 28.176. Silveira — Rubens da, rua
Marquês de Abrantes n. 147.
E 34.494. Souza — Urbano Paulino de,
rua Condeador Queiroz n. 72-Icarai.

Suplemento:

E 606. Aguiar — Francisco Marcelino
de Souza, rua Paisandú n. 222.
E 22.185. Cardoso — Joaquim Gomes,
rua 7 de Setembro n. 97.
E 199. Goulart — Manoel Vieira, Bou-
levard 28 de Setembro n. 110.
E 16.500. Huellowell — William Wal-
lace, rua São Pedro n. 67.
E 16.311. Higinis — Roland, avenida
Rio Branco n. 9-sala n. 237.
E 10.653. Hilpert — Mauricio, rua da
Alfandega n. 81-A.
E 5.439. Ladeira — Maria Amelia, rua
Copacabana n. 754.
E 6.476. Lobo — João Telles da Silva,
rua Sacadura Cabral n. 208-2º andar.
E 4.614. Lobo — Manoel Thedim, rua
do Riachuelo n. 92.
E 31.393. Lopes — José Gomes, rua
São Januario n. 76.
E 869. Maia — Adelaide da Rocha, rua
Conde de Bomfim n. 183.

E 5.674, Meyer — Julião Florencio, Travessa João Affonso n. 33.

E 18.916, Queiroz — Constança Cabral de, rua Almirante Alexandrino n. 27.

E 29.975, Quinn — Frank, rua da Candelaria n. 67.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante delo tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 30 do corrente, o reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933. — O secretario, interino, Waldemar Pinto.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a apresentarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Secção de Revisão:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933. — O secretario interino, Waldemar Pinto.

Anacleto Scraphim.
Antonio Ferreira Machado
Antonio Manoel Lopes.
Eurico Dutra Martins.
F. Soares Pereira.
Firmino Augusto Ferreira.
Francisco Cardoso Jacques.
Umberto Ribeiro.
João de Deus Affonso.
João de Almeida de Oliveira
José Pinto.
Linhares & Castro.
Luiz Martins & Lopes.
Maia & Comp.
Majdalany & Couto.
Manoel Antonio dos Santos
Manoel Gonçalves Pinto
Manoel Matildes.
Manoel Nunes da Silva.
Marcellino de Oliveira & Nunes.
Marcus Voloch.
Maria Chead Sanan.
Marques & Seixas.
Marques & Veiga.
Masta & Ordacgy.
Meira, Alves & Comp.
Mercedes Brieger.
Miguel da Silva & Comp
M. A. de Souza & Comp.
Nalor Fernandes Alonso.
O. Sondermann & Peniche
Osorio Ferreira Guedes.
P. G. Meirelles & Comp.
Paredes Dias & Comp. Limitada.
Pedro Serpa.
Perez & Blanco.
Pinto Freitas & Comp.
R. Fernandes, Magalhães & Comp.
R. Soares & Soares.
Raul de Lima.
Raul R. de Souza.
Roberto de Almeida.

Rodrigues & Caçilda.
Rodrigues & Cunha.
Rosa de Genaro.
Rosa Neves Marques.
S. Braga & Comp.
S. N. Saccur.
S. Perrone.
S. de Pinho & Comp.
Santos Novaes & Comp.
Schaefer & Lehmann.
Silva Amorim & Comp.
Silva & Gonçalves.
Silva, Malafaia & Comp
Silva Ramos & Comp.
Silverio Thomé.
Soares & Antunes Ltda.
Souza Cardia.
Souza & Mendes.
Teixeira, Carlos & Comp
Toledo & Irmão.
Urrutigaray & Comp.
Valentim Rodrigues d' Almeida.
Vicente Valisi & Comp.
Vieira Narcizo Ferreira
Victorio Maglietta.
Virgilio Ferreira.
W. Peixoto.
Werneck & Carneiro.
Wong Jang.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE AJUDANTES DE DESPACHANTES

De ordem da banca examinadora, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem, sexta-feira, 28 do corrente, às 14 horas, no Liceu de Artes e Ofícios, afim de se submeterem a exame oral de aritmética.

Imeu Cupertino da Silva
José Mendonça de Brito.
José Augusto dos Santos.
Murilo Barbosa Amaral.
Nelson de Souza Telles.

Suplementares

Newton Gerado Braune.
Norival Macedo.
Alfandega, em 26 de julho de 1933. --
O secretario, Thales de Mello.

De ordem do Sr. inspetor e tendo em vista o processo n. 33.517, de 1932, convido o Sr. Dino Baldassarri a, dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de cobrança executiva, vir efetuar o pagamento da quantia de 2:981\$200, sendo 947\$000 em ouro e 2:034\$200 em papel, de que é devedor à Fazenda Nacional e proveniente dos direitos de importação e respectiva multa, da mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 1.641, do ano de 1931.

Alfandega do Rio de Janeiro, Secretaria, em 26 de julho de 1933. — Armando Guedes de Mello, 1º escriturário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

DIRETORIA DO ENSINO AGRONOMICO

Chamo a atenção dos senhores interessados, de ordem do senhor diretor, para o edital desta diretoria, referente a uma concorrência publica a se realizar no proximo dia 7 de agosto, publicado no "Diario Oficial", do dia 21 do corrente, á pagina n. 14.546.

Diretoria do Ensino Agronomico, em 24 de julho de 1933. — Astolpho de Lucca, 2º escriturário. Visto. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Oficial" de 19 do corrente, á pagina 14.397, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus débitos dentro de 15 dias.

De ordem do senhor inspetor aviso aos proprietários dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis e a applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Estrada Santa Cruz n. 118.
Rua Senador Pompeu n. 140.
Rua Benjamin Constant n. 141.
Rua do Senado ns. 244-246.
Rua Haddock Lobo n. 13.

Secção de Expediente, 22 de julho de 1933. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

Em aditamento ao edital do dia 11 do corrente e de ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.095, § 2º do regulamento sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 28 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Escobar n. 36, ás 14/00 horas.
Rua Escobar n. 38, ás 10/10 horas.
Rua São Januario n. 121, ás 14/30 horas.
Rua Jorge Rudge (barracão) n. 104, ás 14/40 horas.

Rua Ferreira Pontes n. 140, ás 15/00 horas.

Rua França Junior n. 12, ás 15/20 horas.

Rua Souza Cruz n. 13, ás 15/40 horas.

Rua Souza Cruz n. 23, ás 16/00 horas.
Poderão comparecer ás vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

Em aditamento ao edital do dia 21 do corrente e de ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, será vistoriado, no proximo dia 28, ás 13 horas e 10 minutos o predio n. 210 da rua Aristides Lobo.

Poderão comparecer á vistoria, querendo, o proprietário do mesmo, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, de julho de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretario.

Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de seis meses, fica aberta a inscrição de concurso para provimento efetivo da cadeira de "Termodinâmica — Motores Térmicos".

Os candidatos no ato da inscrição, deverão atender ao seguinte:

Art. 92. O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria da Escola, no ato da inscrição em concurso:

I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, prova de sanidade e de idoneidade moral;

III, curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV, diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

V, título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Chamo a atenção dos interessados para os arts. 103 e seu parágrafo, e 104 do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Escola Politecnica, 22 de fevereiro de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE CONSERVADOR DOS LABORATORIOS DE PARASITOLOGIA E FARMACOLOGIA

De ordem do Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, pelo prazo de 30 dias, a contar de 20 do corrente até 18 do mês de agosto próximo, as inscrições para provimento nos cargos de Conservador dos Laboratorios de Parasitologia e Farmacologia.

De acordo com as instruções organizadas nos termos das alíneas VII e VIII do § 3º do art. 227 do Regimento Interno da Faculdade, os candidatos deverão provar no ato da inscrição:

a) ser brasileiro;
b) ser maior de 18 anos e menor de 40;

c) provar bom comportamento anterior;

d) apresentar certificados de sanidade física e mental;

e) juntar atestado de idoneidade moral;

f) ser reservista do Exército ou da Marinha ou dispensado legalmente do serviço militar.

O concurso versará sobre as seguintes provas:

a) prova prática, eliminatória, sobre: a) manejo de três dos aparelhos existentes no laboratorio; b) demonstração técnica sobre a conservação do material da cadeira;

b) leitura em voz alta, interpretação oral e redação escrita de um trecho de livro brasileiro de ciência;

c) solução no quadro negro de questões singelas sobre as quatro operações;

d) resposta escrita, que também servirá para a apreciação caligráfica, a

três perguntas sobre fatos preponderantes da Historia Nacional e três sobre corografia do Brasil;

e) prova de mecanografia, que versará sobre redação oficial e preenchimento de uma ficha.

A comissão julgadora será constituída por três membros, dois escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, dentre os professores de disciplinas afins, e o diretor da Faculdade, que presidirá os trabalhos.

O julgamento do concurso será feito pela atribuição de pontos de 0 a 10 a cada prova, pelos três examinadores, fazendo-se a classificação de acordo com o total dos pontos obtidos.

Em igualdade de condições terá preferência o candidato que for funcionário da Faculdade.

Si a hipótese prevista no § anterior se verificar entre funcionários, terá preferência o que tiver mais tempo de serviços à Faculdade.

Os candidatos que não alcançar no mínimo quinze pontos na prova prática inicial, será vedado prosseguir no concurso.

Da classificação feita pela Comissão julgadora do concurso, que será presidido pelo diretor da Faculdade, caberá recurso para o Conselho Técnico Administrativo, somente para os efeitos de anulação do concurso.

O funcionário classificado em 1º lugar deverá tomar posse e entrar em exercício dentro de 30 dias, contados da data da nomeação.

A classificação será válida durante um ano, para a nomeação sucessiva dos candidatos classificados, somente na hipótese de, aberta a inscrição para outro concurso, não se inscreverem novos concorrentes.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933. — *Martinho Lima Guimarães*, (Dr.), secretário.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

ATA DA ABERTURA DE PROPOSTAS REFERENTES À CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NUMERO SETE, PARA O SERVIÇO DE PINTURA A DUCO EM ONZE MACAS E ENVERNIZAMENTO DA FRENTE DA GELADEIRA DO NECROTARIO DÊSTE INSTITUTO, DE ACÓRDO COM O DECRETO NUMERO DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE, DE TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DEZENOVE MIL SETECENTOS E NOVE, DE DEZESEIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e três, na Contabilidade do Instituto Medico Legal da Policia do Distrito Federal, em reunião presidida pelo senhor doutor diretor Miguel Julio Dantas Salles e presente o contabilista Nicolau Augusto Rodrigues, pelo chefe de seção, o escriptorario Celio Paranhos Ferreira, pelo contabilista foram abertas as propostas, de Merino & Companhia, Villas Boas & Companhia, e Moreno Borlido & Companhia, para execução do serviço acima mencionado; tendo sido aceita a proposta de Moreno Borlido & Companhia, por ser a mais vantajosa. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, ordenando o senhor doutor diretor que fosse lavrada a presente ata. Eu, Egberto Carvalho de Oliveira amanuense do Instituto a lavrei. — Doutor Miguel Julio Dantas Salles. — Nicolau Augusto Rodrigues. — Celio Paranhos Ferreira. Instituto Medico Legal, 25 de julho de 1933. — *Adalberto Galvão Bueno Filho*, amanuense. Confere. — *Celio Paranhos Ferreira*, pelo contabilista. Conforme. — *Roberto Nunes*, pelo chefe de seção. Visto. — Dr. Miguel Salles, diretor do Instituto Medico Legal.

Relação das firmas convidadas para apresentarem propostas de preços para a concorrência administrativa número sete, de julho do corrente ano, para os serviços de pintura a duco em onze macas e envernizamento da frente da geladeira do Necrotério d'este instituto:

M. Ventura & Comp.;
Lutz Ferrando & Comp.;
Merino & Comp.;
Moreno Borlido & Comp.;
Villas Boas & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933. — *Celio Paranhos Ferreira*, pelo contabilista.

PROPOSTAS

Villas Boas & Comp. propõem fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

Artigo — Unidade — Preço de unidade — Preço global por extenso — Preço global

Pintura duco a pistola, de cor branca, em 11 macas da camara frigorifica, e envernizamento da frente da mesma, uma, \$4\$000, importando tudo em novecentos e vinte e quatro mil réis.. 924\$000
Observação — A pintura deve ser executada depois de convenientemente raspada a tinta e ferrugem existentes nas macas.

Nota — Qualquer informação será prestada pela Contabilidade d'este Instituto, nos dias uteis, das 11 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — Per procuração de Villas Boas & Comp., *Eduardo Freire*.

Merino & Comp. propõem fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

Artigo — Unidade — Preço de unidade — Preço global por extenso — Preço global

Pintura duco a pistola, de cor branca, em 11 macas da camara frigorifica, e envernizamento da frente da mesma, uma, 78\$000, importando tudo em oitocentos e cinquenta e oito mil réis. 858\$000

Observação — A pintura deve ser executada depois de convenientemente raspada a tinta e ferrugem existentes nas macas.

Nota — Qualquer informação será prestada pela Contabilidade deste Instituto, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — *Merino & Comp.*

Moreno Borlido & Comp. propõem fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

Artigo — Unidade — Preço de unidade — Preço global por extenso — Preço global

Pintura duco a pistola, de cor branca, em 11 macas da camara frigorifica, e envernizamento da frente da mesma, uma, 55\$000, importando tudo em seiscentos e cinco mil réis 605\$000

Observação — A pintura deve ser executada depois de convenientemente raspada a tinta e ferrugem existentes nas macas.

Nota — Qualquer informação será prestada pela Contabilidade deste Instituto, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas. — *Moreno Borlido & Comp.*

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 171, de 25 de julho de 1933, a pags. 14.788, 14.789 e 14.790.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA A OLEO NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 171, de 25 de julho de 1933, a pags. 14.790 e 14.791.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100º, do decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 28 do decreto numero 22.332, de 10 de janeiro do corrente ano, determina que a partir da data da publicação da presente edital, seja observado em torno da praça Duque de Caxias (largo do Machado), um só curso de direção para os veículos, em geral, observando-se mão, do lado da rua Bento Lisboa, da rua do Catete, para a rua Gago Coutinho, e do lado da rua das Laranjeiras, da referida rua para a rua do Catete.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1933. — O inspetor do trafego, *Edgard P. Estrella.*

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente (2ª turma):

Aprovados:

Francisco Ferreira de Mesquita, Demetrio Smolentzov, Antenor Cosme, Fausto Monteiro Machado, Manoel Corrêa, Antonio Moraes da Cunha, Waldemiro de

Araujo Fialho, Nicolau Figueiredo, João Rodrigues Corrêa e Avelino Joaquim Vieira.

Reprovado 1.

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente (1ª turma):

Aprovados:

Hernani Castro, Edgard Souto de Oliveira, José da Silva, Mario de Mauro, Euclydes Ferreira dos Santos, Carlos Laponte, João de Castro Lobo, Ruy Dornellas de Barros, Zulfo de Freitas Nallmaná e Mauricio Laponte.

Inspeção do Trafego, em 26 de julho de 1933. — O inspetor geral, *Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 23 de julho de 1933

Omnibus:

N. 41, Light and Power, art. 82 — Motorista.

Dia 24

N. 240, Vição Nacional, D. M. — Motorista.

Dia 24

N. 356, Vição Brasil, art. 102 — Motorista.

Dia 24

N. 535, Domingos Alves, art. 106 — Motorista.

Dia 25

Carga:

N. 1.278, Oliveira Irmãos, arts. 79 e 81 — Motorista.

Dia 24

N. 2.961, Companhia Souza Cruz, artigo 248 L — Motorista.

Dia 43

N. 5.468, Jayme Ferreira Dias, artigos 246, 252 e 254 — Motorista.

Dia 24

N. 6.932, Fernando T. Abreu, art. 81 — Motorista.

Passeio:

N. 174, Dr. Jurandyr Lodi, arts. 257 e 81 — Motorista.

N. 516, T. L. Wright Comp., artigos 257 e 81 — Motorista.

N. 1.289, Jesus Oliveira Brasil, artigo 242 B — Motorista.

Dia 22

N. 1.187, Manoel Francisco D. Garcia, art. 459 — Motorista.

N. 1.848, José J. B. Santos, art. 159 — Motorista.

Dia 24

N. 2.418, Frederico C. Clause, artigos 102 e 257 — Motorista

Dia 23

N. 2.255, Benedicto O. Costa, artigo 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 2.344, Raul Ozenda, art. 114 — Motorista.

Dia 25

N. 2.633, Abilio R. Santos, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 3.944, Luiz L. Barros, art. 102 — Motorista.

N. 1.572, Mancelde Oliveira, art. 248 B — Motorista.

N. 4.715, Moacyr S. Pacheco, artigo 144 — Motorista.

N. 5.436, Mario J. Quintas, art. 248 E — Motorista.

Dia 22

N. 6.398, Mario S. Mendes, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 7.096, Jorge C. V. Erven, art. 88 — Motorista.

N. 8.790, Antonio P. Carneiro, artigo 102 — Motorista.

N. 9.317, Joaquim M. Pereira, artigo 248 I — Motorista.

N. 9.479, Joaquim C. Leite, art. 248 L — Motorista.

Dia 25

N. 9.701, Ito V. O. Tibirica, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 10.078, José N. Valentim, art. 248 L — Motorista.

Dia 22

N. 14.239, Oscar Humber, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 14.747, Domingos Alves, art. 248 I — Motorista.

Dia 25

N. 14.782, J. Antonio Moreira, artigos 100 e 98 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importe na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 26 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933.

Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir da data da publicação do presente edital, o tráfego de veículos, no largo de São Francisco de Paula, seja feito em uma só direção e de forma circular em torno da estatua ali existente, obedecendo-se mão, do lado da igreja, da rua Ramalho Ortigão, para a rua do Teatro; do lado da Escola Politécnica, da rua do Teatro para a rua Luiz de Camões; do lado da rua dos Andradas, da rua Luiz de Camões para a rua dos Andradas e do lado da rua do Ouvidor, da rua dos Andradas para a igreja.

Fica terminantemente proibido o tráfego de qualquer veículo na parte do referido largo em que está situada a rua do Ouvidor, entre a rua Ramalho Ortigão e o beco do Rosário, devendo, os veículos que vierem da rua Luiz de Camões ou do referido beco, com destino à rua do Teatro, fazer seu percurso junto ao gradil da mencionada estatua.

As infrações do presente edital, serão punidas depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro nas reincidências, conforme o previsto no regulamento acima aludido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933.
— O inspetor do Tráfego, **Edgard Pinto Estrella**.

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, de acordo com os artigos 1º e 100 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, só tenham um curso de direção, os veículos em geral, que trafegarem pela rua Felipe Camarão, no trecho situado entre a rua S. Francisco Xavier e a avenida Vinte e Oito de Setembro, obedecendo-se mão da primeira para a segunda das vias públicas acima mencionadas.

As infrações do presente edital serão punidas, depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro, nas reincidências, na conformidade com o disposto no regulamento acima aludido.

Inspetoria do Tráfego, em 19 de julho de 1933. — O inspetor do Tráfego, **Edgard P. Estrella**.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA GERAL IMOBILIÁRIA S. A.
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1933

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às 14 horas e quinze minutos, achando-se presentes, no escritório desta companhia, à rua Araújo Porto Alegre n. 56, numero legal de acionistas, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro de presença, é aberta a sessão, sendo acla-

mado para presidi-la o Sr. Humberto Tavares que convida para secreários os Srs. Henrique Cunha e Arthur Negri.

Constituída assim a mesa, o senhor presidente declara que, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, a presente assembleia tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do último exercício social, bem como sobre o parecer respectivo emitido pelo conselho fiscal, e eleger a diretoria para o triênio de 1933-35, e o conselho fiscal que terá de servir no corrente exercício. Nessa conformidade ia mandar que se procedesse a leitura dos documentos que se acham sobre a mesa, leitura que é dispensada por deliberação unânime das assembleias, em virtude de terem sido os mesmos publicados no *Diário Oficial* e serem assim conhecidos dos presentes. O senhor presidente declara, então, aberta a discussão sobre o assunto, objeto da primeira parte dos trabalhos desta assembleia, e como ninguém fizesse uso da palavra, foram postos em aprovação e unanimemente aprovados o relatório da diretoria, balanço e contas, parecer do conselho fiscal, tudo referente ao ano social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, abstendo-se de votar os membros da diretoria e conselho fiscal. A seguir o senhor presidente anuncia que se vai proceder a eleição da diretoria para o triênio de 1933-35 e do conselho fiscal para o corrente exercício.

Feita a eleição e apurados devidamente os votos, verificou-se o seguinte resultado: Sr. Renaud Lage, para diretor presidente; Sr. André Perrin, para diretor-tesoureiro; e Sr. Aristides Araújo, para diretor-secretário (reeleitos). O senhor presidente declara eleita e empossada a diretoria para o triênio de 1933-1935.

Apuradas as cédulas recebidas para a eleição do conselho fiscal, o senhor presidente proclama eleitos membros efetivos, de acordo com o resultado verificado, os Srs. Dr. Trajano de Miranda Valverde, Gastão Bracamat, (reeleitos) e Pio Pinheiro; e membros suplentes, os Srs. Humberto Tavares, Arthur Negri e Dr. Adhemar de Souza Monteiro.

Em seguida o senhor presidente consulta à assembleia sobre a fixação dos honorários da diretoria, nos termos dos estatutos. Pedindo a palavra, o Sr. Renaud Lage, em nome da diretoria, informa que, em face do programa delineado pela administração, não era oportuna tal providência, e por isso, tinha a dizer que os diretores continuariam a desempenhar as funções dos seus cargos, sem remuneração, como até aqui têm feito, até melhor oportunidade, quando, então, a assembleia deliberará legalmente a respeito. O Sr. Henrique Cunha, com o apoio de todos os presentes, louva a atitude que vem mantendo os senhores diretores.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata, que reaberta a sessão, é lida, aprovada e assinada por mim secretário e por todos os presentes. — **Renaud Lage**. — **Humberto Tavares**. — **Henrique Cunha**. — **Arthur Negri**. — **A. Perrin**. — **Aristides Araújo**. — **Gastão Bracamat**. — **Arnaldo Gladusch**. — **José Pereira de Souza**. — **Julio Lobo**. — **M. A. Koch**.

(C-3.931-26-7-233-66\$300)

"LUMINOSA", SOCIEDADE ANONIMA

O Dr. **Delisario Fernandes da Silva** Favors, serventário do 4º Ofício de Notas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifica que, revendo o livro de notas n. 543, nêle, a fls. 87 v., encontrou:

Escritura de constituição da Sociedade Anonima "Luminosa" S. A., na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do N. de N. S. J. G., de 1933, aos 27 de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim, tabelião, por me haver sido a presente hoje distribuida, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **Alvaro Trindade Cruz**, jornalista, viúvo, residente à rua 13 de Maio n. 33; **José Pimenta de Mello**, casado, comerciante, residente à travessa do Ouvidor n. 34; **Antonio de Souza e Silva**, comerciante, casado, residente à travessa do Ouvidor n. 34; **Jacinto Teller**, casado, comerciante, residente nesta cidade, à travessa do Ouvidor n. 34; **João Tolomei**, medico, casado, residente à praça do Russell n. 80; **Virgínia da Silva Paiva**, jornalista, solteiro, residente à rua do Passeio n. 70; **Luiz Carlos Peixoto de Castro**, solteiro, jornalista, residente à rua da Misericórdia n. 81; **Raul Pinto Seidl**, casado, militar, residente à rua Professor Gabizo n. 329; **Rodolpho Carvalho**, casado, jornalista, residente à rua 13 de Maio n. 33; **Heitor Lobato Valle**, militar, casado, residente à rua Barão de Itaipú n. 97 e **Raphael Azambuja**, solteiro, advogado, residente à rua 13 de Maio n. 33, todos brasileiros e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, disseram os outorgantes e, reciprocamente, outorgados, que, tendo resolvido constituir uma sociedade anonima, para explorar anúncios, representações e propagandas, sob a denominação "Luminosa" Sociedade Anonima, a dão como constituída e definitivamente instalada nesta Capital, com sede à praça Floriano numero sete, quarto andar, sala 403, devendo a mesma se reger pelos seguintes estatutos, que todos os outorgantes e, reciprocamente, outorgados, adotam como lei, entre os acionistas: **Estatutos da "Luminosa" Sociedade Anonima**: **Formação**. Objeto, sede, fins. **Prazo de duração**. **Artigo 1.º** Fica constituída a "Luminosa" Sociedade Anonima, que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. **Art. 2.º** A "Luminosa" Sociedade Anonima, tem por objeto a exploração geral de tudo quanto se referir a anúncios e propaganda, concessões de qualquer especie, consignações e representações de firmas e produtos comerciais, nacionais ou estrangeiros, incremento e propaganda de assuntos educativos e publicações de qualquer natureza. **Art. 3.º** A sede social é no Distrito Federal, à praça Floriano n. 7, 4º andar, sala 403, sendo que sua ação se estenderá por todo o Brasil. **Art. 4.º** O prazo de duração da sociedade é de trinta anos, que se contará do dia de sua constituição. **Capital**. **Ações**. **Art. 5.º** O capital social é fixado na importância de duzentos contos de reis.

dividido em duzentas ações de valor de um conto de réis, cada uma, integralizadas, ao portador. Administração da sociedade. Art. 6.º A sociedade será administrada por quatro diretores: presidente, comercial, técnico e gerente, eleitos pela assembléa geral, para um período de cinco anos. Art. 7.º Cada diretor, para entrar no exercício do respectivo cargo, caucionará, previamente, a sociedade, o mínimo de cinco ações, subsistindo a caução por todo o tempo de duração do mandato e como garantia à boa execução deste. Art. 8.º Em caso de morte ou renúncia de um dos diretores, os outros convocarão imediatamente o conselho fiscal, para prover-se à vaga, até ulterior deliberação da assembléa geral, que será chamada a reunir-se, dentro do prazo de trinta dias. Art. 9.º A diretoria tem amplos poderes para administração da sociedade, podendo, no exercício de suas atribuições, contratar com terceiros e transigir. Parag. 1.º Qualquer ato que estabeleça obrigação contra a sociedade, não será eficaz, se não for assinado por dois diretores efetivos. Parag. 2.º É vedada à sociedade assumir obrigações decorrentes de aval, endosso ou fiança, estranhos à sua vida e giro comercial. Art. 10. Os diretores repartirão entre si os encargos da administração, como julgarem conveniente, cabendo ao presidente, ainda a representação da sociedade em juízo. Art. 11. É condição necessária ao cargo de diretor ou membro do conselho fiscal ser brasileiro nato. Conselho fiscal. Art. 12. O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, que lhes poderá renovar o mandato. Art. 13. Compete ao conselho fiscal, além das atribuições previstas pela lei: a), apresentar até um mês antes da assembléa geral ordinária, o seu parecer sobre o balanço e contas da diretoria; b), deliberar com intervenção dos diretores sobreviventes, no caso do art. 8.º, bem como, aprovar ou não, o previsto no art. 23. Assembléas gerais. Art. 14. A assembléa geral é constituída pelos proprietários das ações que as tenham depositado na sede da sociedade, com três dias, pelo menos, de antecedência. Art. 15. As votações são pelo sistema proporcional, sendo que, cada grupo de três ações representa um voto. Art. 16. A assembléa geral deve reunir acionistas que representem, pelo menos, cincoenta por cento do capital social. Em segunda convocação, poderá a assembléa deliberar eficazmente, qualquer que seja o capital representado. Art. 17. Art. 17. Os acionistas se reunirão em assembléa geral ordinária, uma vez por ano, no primeiro dia útil do mês de março, para conhecer do relatório da diretoria, suas contas, inventários e balanços, relativos ao exercício findo, bem assim, para tomar conhecimento do parecer, que a respeito, houver emitido o conselho fiscal e decidir afinal pela aprovação ou não de tais contas, balanços e outros assuntos propostos pela diretoria e conselho fiscal. Art. 18. As assembléas gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas por um acionista aclamado na ocasião, que convidará dois outros para secretários. Dissolução e liquidação. Art. 19. Dissolução da sociedade pela expiração do prazo

ou deliberação da assembléa geral, ficarão os diretores incumbidos de proceder à sua liquidação. Art. 20. Realizado o ativo e solvido o passivo da sociedade, os liquidantes farão o plano de partilha, que será presente à assembléa geral para aprová-lo ou impôr-lhe as alterações que julgar acertadas. Art. 21. O ano social transcorre de primeiro de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 22. No fim do primeiro semestre de cada ano, será levantado um balanço, que resume a situação do ativo e passivo, e permitirá a verificação dos lucros obtidos. Art. 23. Os honorários dos diretores que deverão ser proporcionais ao movimento da sociedade, serão fixados pelo conselho fiscal, mediante proposta da diretoria. Para formação do capital social, os outorgantes e, reciprocamente, outorgados, Alvaro Trindade Cruz, jornalista, com escritório à rua 13 de Maio n. 33, 9.º andar, subcreve 133. ações; Virgílio da Silva Paiva, advogado, residente à rua do Passeio n. 70, doze ações; Dr. João Tolomei, médico, residente à praia do Russell n. 80, cinco ações; Luiz Carlos Peixoto de Castro, jornalista, residente à rua da Misericórdia n. 84, doze ações; Raul Pinto Seidl, militar, residente à rua Professor Gahizo n. 329, doze ações; José Pimenta de Mello, comerciante, estabelecido à travessa do Ouvidor n. 34, três ações; Rodolpho Carvalho, jornalista, com escritório à rua 13 de Maio n. 33, três ações; Heitor Lobato Valle, militar, residente à rua Barão de Itaipu n. 97, doze ações; Antonio de Souza e Silva, comerciante, estabelecido à travessa do Ouvidor n. 34, duas ações; Jacyntho Toller, comerciante, estabelecido à travessa do Ouvidor n. 34, duas ações; Raphael Azambuja, advogado, com escritório à rua 13 de Maio n. 3, 1.º andar, duas ações; Dr. Nestor da Rosa Martins, médico, residente à praça Floriano número 55, 10.º andar, duas ações. Em seguida, declararam os outorgantes e, reciprocamente, outorgados, que a primeira diretoria da "Luminosa" S.A. fica assim constituída: diretor-presidente, Virgílio da Silva Paiva; diretor comercial, Raul Pinto Seidl; diretor-técnico, Luiz Carlos Peixoto de Castro e gerente, Heitor Lobato Valle. Sendo indicados para membros do conselho fiscal: Dr. João Tolomei, Rodolpho Carvalho e Alvaro Trindade Cruz, e como suplentes: José Pimenta de Mello, Raphael Azambuja e Dr. Nestor da Rosa Martins, todos neste ato investidos nas suas respectivas funções. A importância de duzentos contos de réis, do capital social foi, neste ato, entregue ao diretor-presidente, que a contou em moeda nacional, achou certa, exibindo o diretor-presidente um talão de depósito de vinte contos de réis, feito no Banco Boavista, correspondente a 10 % do capital social, talão esse que vai adiante transcrito, ficando, assim, plenamente integralizado o valor e a totalidade das ações. Finalmente, compareceu também a este ato, como outorgante e, reciprocamente, outorgado, Nestor da Rosa Martins, casado, médico, residente à praça Floriano n. 55, 10.º andar, e ainda que as ações subscritas pelos acionistas, da forma mencionada a um conto de réis, por ação, na sua totalidade — corresponde — duzentas ações —

a duzentos contos de réis. Selo por verba, 12.412. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de 1933. Rs. 600\$000. No livro de receitas, fls., fica debitado o tesoureiro pela quantia de 600\$000, recebida do Dr. Virgílio da Silva Paiva, proveniente de selo sobre capital, conforme a verba n. 36. Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1933. O escrivão, S. Maia. O fiel do tesoureiro do selo, M. Rio. Depósito. Banco Boavista. Rio de Janeiro, réis 20:000\$000. Recebemos do Sr. Virgílio da Silva Paiva a quantia de vinte contos de réis, correspondente a 10 % do capital em dinheiro, no valor de duzentos contos de réis, com que se constituiu a "Luminosa" S. A. Para clareza firmamos o presente, em duas vias, para um só efeito. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1933. Banco Boavista. Cesar Rabello. Paguei 60\$000 de selo federal e \$200 Educação. E de como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasso a presente escritura, o que fiz pelo escrevente juramentado Dante Grannellos; outorgaram, aceitaram e assinaram, depois de lhes ser lida, e ás testemunhas Pedro Fernandes Sampaio e Rubens Raymundo da Silva. Declaro, em tempo, que o outorgante-outorgado Antonio de Souza e Silva, tem nome por extenso de Antonio Agnello de Souza e Silva, e assim também o de Raphael Azambuja e Raphael Verissimo Azambuja. Eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabelião, subcrevo. — Alvaro Trindade Cruz. — José Pimenta de Mello. — Antonio Agnello de Souza e Silva. — Jacyntho Toller. — João Tolomei. — Virgílio da Silva Paiva. — Luiz Carlos Peixoto de Castro. — Raul Pinto Seidl. — Rodolpho Carvalho. — Heitor Lobato Valle. — Raphael Verissimo Azambuja. — Dr. Nestor da Rosa Martins. — Pedro Fernandes Sampaio. — Rubens Raymundo da Silva. Fielmente extraído por certidão, em 30 de junho de 1933. Eu, (assinatura ilegível), no impedimento ocasional do tabelião, o subcrevo e assino. — (Assinatura ilegível).

(C 3.930 — 26-7-933 — 146\$900)

ANÚNCIOS

A' Praça

Manoel Dias Balula e Alberto Teixeira, socios componentes da firma Teixeira & Balula, estabelecida com o Café Santo Antonio, sito no Mercado Municipal n. 87/89, lado externo, e rua XII e ns. 90 e 92, veem por este meio participar aos seus amigos e freguezes, e a praça em geral, que na melhor harmonia retirase da referida firma o socio Sr. Manoel Dias Balula, de acordo com o instrumento particular arquivado na MM. Junta Comercial, em 20-7-1933, sob o n. 127. 203, e em virtude da venda livre e desembaraçada de quaisquer onus, que o mesmo fez ao Sr. Antonio José Bulhosa, dos direitos que tinha como socio solidario da referida firma; e deste modo convidam a todos os credores da firma que ora se extingue, a apresentarem as suas contas dentro do prazo da lei, afim de serem conferidas e pagas. Outrosim, comunicam que em sucessão à antiga firma os socios remanentes dr.

ganizaram a nova sociedade, sob a razão social de TEIXEIRA & BULHOSA, a que esperam continuar a merecer as mesmas atenções e preferências da firma antecessora.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933.
— *Alberto Teixeira*. — *Antonio José Bulhosa*.

Confirmo a declaração supra. — *Manoel Dias Balula*.

Reconheço as firmas de Alberto Teixeira e Manoel Dias Balula.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C—3.576—25-7-33—51\$000—2 vezes)

Banco Comercial e Hipotecario de Campos

DIVIDENDO 120°

Na tesouraria deste Banco, paga-se, o 120° dividendo, á razão de 18 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 18\$000 por ação.

Campos, 18 de julho de 1933. — *Françisco Carlos Monteiro*, diretor-secretário.

(C—3.767—24-7-33—65\$300—8 vezes)

Companhia Comercial e Maritima

Acham-se, á disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, á rua Beneditinos n. 1, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
— *A diretoria*.

(C—3.921—24-7-33—21\$400—3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petropolis

JUROS DE "DEBENTURES"

• *Coupon n. 6 (2° empréstimo)*

A Companhia Fábrica de Papel Petropolis avisa aos Srs. debenturistas que, a partir de 31 de corrente, serão pagos, no escritório da companhia, á rua do Hamarati n. 16, Petropolis e no Banco Francês e Italiano para a America do Sul, os juros relativos ao 2° semestre, do 2° empréstimo, *coupon n. 6*, vencíveis naquella data.

Petropolis, 25 de julho de 1933. — *A diretoria*.

(C—3.580—25-7-33—12\$200)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda e última convocação

São convidados os Srs. socios a comparecerem á assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á praça Mauá, Edificio da Estação de Passageiros do Cais do Porto, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
— *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente, em exercício.

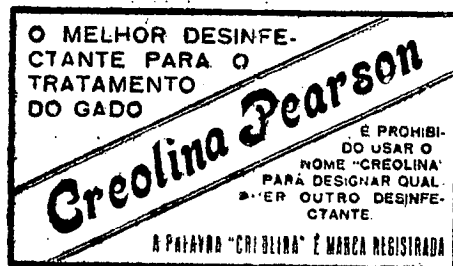
(C—3.934—25-7-33—20\$400—2 vezes)

União Previsora Ferroviaria

Convida-se aos Srs. associados para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 19 horas, afim de se deliberar sobre a regulamentação das fianças, carteira economica, cooperativas e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933.
— *L. Paula Lopes*, secretário geral.

(C—3.784—26-7-33—8\$200)



(C—3.724—17-7-33—110\$200—15 vezes)

Companhia Territorial Jardim São Vicente

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os liquidantes da Companhia Territorial Jardim São Vicente, S. A., de acôrdo com o disposto no art. 159, n. 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convidam os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 14 horas, em sua sede social, á rua Marquês de São Vicente n. 514, afim de deliberar sobre o seguinte: a) autorização para a venda dos imóveis pertencentes á sociedade; b) ratificação do acôrdo feito com os verdadeiros proprietários dos mesmos imóveis, para facilitar a venda; c) deliberação sobre a liquidação definitiva da sociedade. De acôrdo com os estatutos, as ações deverão ser depositadas tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933.
— *Flavio de Carvalho Leão Teixeira*. — *Pedro Eloy Cordeiro*, liquidantes.

(C—3.775—24-7-33—32\$600—2 vezes)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

63° DIVIDENDO

Do dia 3 de agosto proximo futuro em diante (menos aos sabados), será pago, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no escritório desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o 63° dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 do mesmo mês de agosto.

Ficam suspensas as transferencias de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933.
— *Pela Companhia America Fabril*, o diretor-gerente, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*.

(C—3.914—22-7-33—53\$000—4 vezes)

Sociedade Anonima Comercial e Industrial Cosulich

São convidados os Srs. acionistas para, de acôrdo com o art. 17 dos estatutos, se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 1 de agosto, ás 15 horas, na sede social, á rua da Alfandega número 5, 11 andar, sala 2-A, afim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933.
— *A diretoria*.

(C—3.782—26-7-33—27\$500—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Ary de Almeida e Silva, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 1 de agosto, 18 apolices da dívida pública de 1:000\$, 5 %, nom., sendo 15 uniformizadas e tres diversas emissões, pertencentes ao espólio de Julia Peckolt.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1933. — *Jorge Goulart*, secretário.

(C—3.780—26-7-33—8\$200)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de agosto, um título de socio do Jockey Club, pertencente ao espólio de Alexandre Vigorito.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—3.779—26-7-33—8\$200)

Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul

SEDE A RUA BUENOS AIRES N. 236. SOBRADO

De acôrdo com o § 2° do art. 19 e artigo 22 dos estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mês, ás 14 horas, com a seguinte ordem do dia:

Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
— *Daniel Maximino Martins*, presidente.

(C—3.781—26-7-33—98\$200)

COBRASIL

Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 7, 1° andar, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e prestação de contas relativas ao ano social proximo passado, bem como para procederem á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933.
— *A diretoria*.

(C—3.933—26-7-33—13\$300)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo chéque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.204, de 3 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal, por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos..... 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... 6\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000
Volume III..... 5\$000
Volume IV..... 5\$000
Volume V..... 5\$000
Volume VI..... 8\$000
Volume VII..... 7\$000
Volume VIII..... 7\$000
Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000
Volume XI..... 6\$000
Volume XII..... 6\$000
Volume XIII..... 3\$000
Volume XIV..... 3\$000
Volume XV..... 8\$000
Volume XVI..... 3\$000
Volume XVII..... 6\$000
Volume XVIII..... 3\$000
Volume XX..... 4\$000
Volume XXI..... 6\$000
Volume XXIII..... 8\$000
Volume XXIV..... 6\$000
Volume XXV..... 7\$000
Volume XXVI..... 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Dêlgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos). decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 8\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927..... 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação..... 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 3\$00

Codigo Civil..... 5\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000
1º volume..... 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M). — Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	2\$000 3\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000	de 1909.....	5\$000	
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolcini).....	40\$000	de 1910.....	6\$000	
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000	Gustas da Justiça Federal (Regulamento), Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1911.....	4\$000	
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	Gustas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1912.....	3\$000	
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Côrte de Apelação (Reorganização, Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1913.....	3\$000	
Código de Menores (decreto número 5.683, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores")	1\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	3\$000	de 1914.....	4\$000	
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500	de 1915.....	5\$000	
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.....	20\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.....	\$500	de 1916.....	7\$000	
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000	D			de 1917.....	7\$000
Constituição da República (revisita)	1\$000				Decretos do Governo Provisorio:	Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, do 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De março de 1890.....	2\$000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000	
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De maio de 1890.....	10\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	
Condenação e livramento condicional (Decretos ns. 16.588 e 16.685, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De junho de 1890.....	5\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etonografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):		
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	1\$500	De outubro de 1890.....	7\$000	1º volume.....	60\$	
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	De janeiro de 1891.....	2\$000	2º volume.....	30\$000	
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	Decisões do Govêrno — Coleções:		Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:		
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casa populares. Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500	de 1892.....	3\$000	1º volume.....	30\$000	
Construção de casas para funcionários e operarios da União (Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500	de 1893.....	3\$000	2º volume.....	30\$000	
Chorografia da Província do Ceará	1\$000	de 1894.....	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)...	1\$000	
		de 1895.....	3\$000	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	1\$000	
		de 1896.....	3\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$	
		de 1897.....	3\$000	Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$	
		de 1898.....	2\$000	Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.....		
		de 1899.....	3\$500	E		
		de 1900.....	3\$000	Eleições Federais (decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929.....	1\$000	
		de 1901.....	3\$000	Eleições para interdentos municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000	
		de 1902.....	3\$000	Eletorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos)	1\$000	
		de 1903.....	4\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000	
		de 1904.....	4\$500	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes.....	10\$000	
		de 1905.....	4\$500	Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000	
		de 1906.....	4\$500			
		de 1907.....	5\$600			
		de 1908.....	5\$000			

de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	8º volume.....	16\$000	Médicos e Dentistas (Relação dos)	
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000	9º volume.....	16\$000	(desde 1851 até dezembro de	
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	10º volume.....	16\$000	1926).....	3\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	11º volume.....	16\$000	Medição e descarga dos rios, por	
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	12º volume.....	16\$000	G. Varing.....	2\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	13º volume.....	16\$000	Mercadorias e imóveis mediante	
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000			sorteio.....	\$500
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000			Mensagem presidencial:	
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000			de 1924.....	5\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000			de 1926.....	5\$000
				de 1928.....	5\$000
				de 1929.....	20\$000
				de 1930.....	15\$000
Leis do orçamento:		Leis usuais da República dos		Menores abandonados e delin-	
de 1892.....	\$509	Estados Unidos do Brasil, pelos		quentes (Assistência e prote-	
de 1895.....	\$500	Dr. Tarquínio de Souza e		ção dos). Decreto n. 16.272,	
de 1897.....	1\$000	Caetano Montenegro (M).....	10\$000	de 20 de dezembro de 1923, e	
de 1898.....	1\$200	Legislação Eleitoral:		Regulamento do Conselho. De-	
de 1908.....	1\$000	II — Regimentos do Tribuna-		creto n. 16.388, de 27 de feve-	
de 1912.....	1\$800	Superior, dos Tribunais Re-		reiro de 1924.....	2\$000
de 1913.....	2\$000	gionais e dos Juizes, Secre-		Municipal (Organização munici-	
de 1914.....	2\$000	tarias e Cartórios Eleitorais.	1\$000	pal do Distrito Federal, com-	
de 1915.....	2\$000			compilação das leis) (M).....	2\$000
de 1920.....	3\$000	III — Jurisprudência: Recur-		Minas Decreto n. 2.933, de 6 de	
de 1922 (Receita).....	2\$000	sos de "Habeas-Corpus" e		janeiro de 1915). (Regula a	
de 1923 (Receita).....	3\$000	Eleitorais.....	1\$000	propriedade das).....	1\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000	IV — Legislação e Jurispru-		Médicos e Dentistas (Diploma-	
de 1924 (Receita).....	2\$000	dência.....	1\$000	des e registrados, em 1931)...	1\$500
de 1924 (Despesa).....	3\$000	V — Legislação e Jurispru-		Médicos e Dentistas (Relação dos	
de 1925 (Receita).....	2\$000	dência.....	1\$000	de 1851 a 1926).....	\$
de 1925 (Despesa).....	4\$000	VI — Representação das Asso-			
de 1927 (Despesa).....	3\$000	ciações Profissionais:		N	
de 1927 (Receita).....	1\$000	(Legislação e Pareceres)....	1\$000	Navegação Aérea Regulamento	
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000	VII — Legislação subsequente.		para os serviços civis de....	1\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000	Decretos ns. 22.621, 22.627,		Navegação Aérea Instrução para	
de 1928 (Despesa).....	6\$000	22.671, 22.672 e 22.695. Das		exame, cartas, licenças, matri-	
de 1929 (Receita).....	2\$000	condições de elegibilidade e		culas, etc. dos aeronautas	
de 1929 (Despesa).....	6\$000	do registro de candidatos.		(civis).....	2\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500	Instruções para o processo		Notas botânicas (Ceará), por Alb.	
de 1930 (Despesa).....	12\$000	de recursos das decisões das		Lofgren.....	1\$500
de 1931 (Receita — Altera-		turmas apuradoras.....		Nova luz sobre o passado.....	16\$000
ções).....	1\$900	Legislação Eleitoral (Decretos			
de 1931 (Despesa).....	6\$000	ns. 4.215 e 2.227, de dezembro		O	
de 1932 (Despesa).....	4\$000	de 1920, e 14.631 e 16.310, de		Obras de Arte (Tipos). Album,	
de 1932 (Receita e Despesa)...	1\$000	janeiro de 1924 (M).....	1\$000	publicação da Inspeção Fede-	
de 1933 (Receita).....	1\$000	Licenças (Decreto n. 16.539, de		ral das Estradas (M).....	102\$000
de 1933 (Despesa).....	4\$000	5 de agosto de 1924), regu-		Operações a termo (Regulamento	
		lando a concessão de licenças		para a arrecadação e fiscali-	
		dos funcionários públicos civis		zação do imposto de). De-	
		e militares.....	1\$000	creto n. 17.537, de 10 de no-	
		Livro Verde (Documentos Diplo-		vembro de 1926.....	1\$000
		máticos do Brasil na Guerra		Ortografia simplificada nas re-	
		da Europa (M):		partições públicas e estabele-	
		1º volume.....	5\$000	cimentos de ensino.....	\$500
		2º volume.....	5\$000		
		Limites (Questões de) — Minas		P	
		Gerais versus S. Paulo. Pro-		Processo de Alistamento e da	
		fessor F. de Assis Cintra.....	3\$000	Eleição (Formulário).....	3\$000
		Letras de cambio e a nota pro-		Propriedade Industrial (Decreto	
		missoria (Decreto n. 2.044, de		n. 16.264, de 19 de dezembro	
		31 de dezembro de 1908, regula		de 1923).....	1\$000
		as operações cambiais).....		Padre Cicero e as populações do	
		Loterias (Decreto n. 8.597, de 8		Nordeste, por Simões da Silva.	
		de março de 1911).....		Perfuração de poços no Nordeste	
				do Brasil, por Elceu Lellis.	
				Porto do Rio de Janeiro — Expo-	
				sição do plano para a realiza-	
				ção dos melhoramentos dos	
				portos da República e projeto	
				para o prolongamento das obras	
				do porto do Rio de Janeiro	
				(M).....	5\$000
				Pareceres:	
				(Do Diretor eGral da Dire-	
				ção da Justiça — Anos de	
				1906-1918, Dr. Pelino Gudes	
				(M).....	6\$000

Provimientos da Côte de Apelações

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922)..... 1\$000

Profissão farmacêutica e seu exercício (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)..... 1\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931)..... \$500

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren..... 1\$500

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonía (Regulamento)..... 1\$000

Repertório Jurídico do Mineiro (por Francisco Pereira)..... 4\$000

Renda (Instruções para o lançamento)..... 1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Comércio e Indústria — Declarações exigidas)..... \$500

Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas — Como fazer as declarações)..... \$500

Renda (Regulamento do imposto sobre) (Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924)..... 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a) (Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924)..... 1\$000

Renda (Imposto) (Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1925)..... 1\$500

Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932..... 2\$000

Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.102, de 12 de maio de 1920)..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1916 sobre as sêcas..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1917 sobre as sêcas..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1920 sobre as sêcas..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1921 sobre as sêcas..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 sobre as sêcas..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1923 sobre as sêcas..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1924 sobre as sêcas..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1925 sobre as sêcas..... 1\$000

Registros Públicos (Decreto número 18.542, de 1928)..... 3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de) (Decreto n. 12.428, de 1917)..... \$300

Sêcas do Ceará, de Rodolpho Theophilo..... 1\$800

Sêcas de 1915..... 1\$500

Sêcas de 1919..... 1\$500

Sêlo Sanitário (Regulamento do) (Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921)..... 1\$000

Sêlo—Educação e Saúde Pública..... \$500

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de) (Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920)..... 1\$500

Saúde Pública (Regulamento)..... 6\$000

Serras e Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e **Estudos petrográficos**, por Djalma Guimarães..... 2\$500

Serviço Doméstico (Locação de) (Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923)..... \$500

Suprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring..... 1\$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931)..... 1\$000

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918) (Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918)..... 3\$000

Tribunal de Contas (Coleção de atos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)..... 1\$500

Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro) (Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918)..... 1\$000

Tarifa prática das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos..... 30\$000

Transporte (Imposto de) (Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926)..... 1\$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga..... 30\$000

Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931..... \$500

Trabalho (Nacionalização)..... \$500

V

Vencimentos militares (Lei número 2.290, de 13 de dezembro de 1920)..... \$500

Veículos (Regulamento da Inspeção de) (Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922)..... 1\$000

Vendas Mercantis (Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932)..... 1\$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de) (Decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926)..... 1\$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo..... 5\$000

Viação (Taxa de) (Decreto número 17.534, de 10 de novembro de 1926)..... 1\$000